



澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第二副刊 2.º SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

行政長官辦公室：

第55/2016號行政長官公告，命令公佈聯合國安全理事會於二零一四年六月十七日通過的關於恐怖主義行為對國際和平與安全造成威脅的第2160（2014）號決議。..... 18104

第56/2016號行政長官公告，命令公佈聯合國安全理事會於二零一四年六月十七日通過的關於恐怖主義行為對國際和平與安全造成威脅的第2161（2014）號決議。..... 18158

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Gabinete do Chefe do Executivo:

Aviso do Chefe do Executivo n.º 55/2016, que manda publicar a Resolução n.º 2160 (2014), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de Junho de 2014, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas. 18104

Aviso do Chefe do Executivo n.º 56/2016, que manda publicar a Resolução n.º 2161 (2014), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de Junho de 2014, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas. 18158

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 55/2016 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 55/2016

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一四年六月十七日通過的關於恐怖主義行為對國際和平與安全造成威脅的第2160（2014）號決議的中文、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年八月十日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2160 (2014), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de Junho de 2014, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 10 de Agosto de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第2160（2014）號決議

安全理事會2014年6月17日第7198次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於國際恐怖主義及其對阿富汗構成威脅的決議，特別是第1267（1999）、第1333（2000）、第1363（2001）、第1373（2001）、第1390（2002）、第1452（2002）、第1455（2003）、第1526（2004）、第1566（2004）、第1617（2005）、第1624（2005）、第1699（2006）、第1730（2006）、第1735（2006）、第1822（2008）、第1904（2009）、第1888（2011）、第1989（2011）、第2082（2012）、第2083（2012）和第2133（2014）決議，以及有關的主席聲明，

回顧以往把第2145（2014）號決議規定的聯合國阿富汗援助團（聯阿援助團）的任務延至2015年3月17日的各項決議，

回顧安理會關於招募和使用兒童與武裝衝突問題的決議，表示強烈關注阿富汗的安全局勢，尤其關注塔利班、基地組織和其他暴力和極端團體、非法武裝團體、犯罪分子和從事毒品貿易者正在進行的暴力和恐怖活動，而且恐怖和反叛活動與非法毒品有重大關聯，致使包括兒童在內當地民眾、國家安全部隊以及國際軍事人員和文職人員受到威脅，

歡迎阿富汗及其區域和國際夥伴逐步結成長期戰略夥伴關係並締結其他協定，以建立一個和平、穩定和繁榮的阿富汗，

重申對阿富汗主權、獨立、領土完整和國家統一的堅定承諾，

強調必須在阿富汗開展一個全面的政治進程來支持所有阿富汗人之間的和解，

確認阿富汗的安全形勢已發生變化，一些塔利班成員已同阿富汗政府和解，拒絕了基地組織及其追隨者的恐怖主義意識形態，支持和平解決阿富汗國內的持續衝突，

確認儘管阿富汗局勢的變化及和解方面的進展，該國局勢仍然威脅着國際和平與安全，並重申需要根據《聯合國憲章》和國際法，包括適用的人權法、難民法和人道主義法，採取一切方式與這一威脅作鬥爭，並就此強調聯合國在這項努力中的重要作用，

重申安理會堅定致力支持阿富汗政府，包括通過高級和平委員會和執行阿富汗和平與和解方案，做出努力，根據《喀布爾公報》和《波恩會議結論》，在《阿富汗憲法》框架內，採用安全理事會第1988（2011）和第2082（2012）號決議以及其他相關決議提出的程序，推進和平與和解進程，

歡迎塔利班一些成員決定與阿富汗政府和解，斷絕與包括基地組織在內的國際恐怖組織的聯繫，尊重憲法，包括憲法有關人權、特別是婦女權利的條款，支持以和平方式解決阿富汗境內持續發生的衝突，並敦促所有與塔利班有關聯的威脅阿富汗和平、穩定與安全的個人、團體、企業和實體，接受阿富汗政府提出的和解，

重申對阿富汗安全局勢的關切，尤其關切塔利班、基地組織、其他暴力和極端主義團體、非法武裝團體、犯罪分子和參與恐怖主義、非法交易武器和相關材料和販運武器、從事非法藥物生產、販運或貿

易者正在進行的暴力和恐怖主義活動，以及恐怖和反叛活動與非法藥物之間有密切聯繫，致使包括婦女兒童在內的當地民眾、國家安全部隊以及國際軍事和文職人員，包括人道主義人員和發展工作人員，受到威脅，

特別指出人道主義援助行動的重要性，譴責塔利班和與之有關聯的團體或個人危害聯合國工作人員和人道主義行為體的行為或對其進行暴力威脅，並譴責致使人道主義援助政治化的行為，

重申需要確保目前的制裁制度切實協助目前打擊叛亂的努力，支持阿富汗政府為推進和解以實現阿富汗和平、穩定與安全開展的工作，

注意到阿富汗政府請安全理事會支持和解，包括為此將那些達成和解並因此停止從事或支持威脅阿富汗的和平、穩定與安全的活動的阿富汗人從各項聯合國制裁名單上除名，

表示打算適當考慮取消對達成和解者的制裁，

歡迎高級和平委員會主席2012年和2013年12月向委員會通報情況，表明安全理事會與那些努力促使阿富汗實現和平與民族和解的阿富汗人之間正在進行密切合作，

強調聯合國繼續在促進阿富汗的和平、穩定與安全方面發揮核心、公正的作用，表示讚賞和大力支持秘書長和秘書長阿富汗問題特別代表當前為協助高級和平委員會的和平與和解努力而進行的工作，

重申支持打擊非法製毒活動以及在鄰國、販運途經國、毒品目的地國和前體生產國取締從阿富汗非法販運毒品以及向該國販運化學前體的活動，

回顧安理會第2133（2014）號決議以及全球反恐怖主義論壇公佈了“關於防止和不讓恐怖分子通過綁架索贖獲益的良好做法的阿爾及爾備忘錄”，強烈譴責恐怖團體為任何目的、包括為籌集資金或贏得政治讓步而製造綁架和劫持人質事件，表示決心根據適用的國際法，防止恐怖團體綁架和劫持人質，在不支付贖金或作出政治讓步的情況下謀求人質安全獲釋，促請會員國不讓恐怖分子直接或間接得益於支付的贖金或作出的政治讓步，並使人質安全獲釋，重申所有會員國都要在恐怖團體綁架和劫持人質期間密切開展合作，

表示關切在日益全球化的社會中，恐怖分子及其支持者越來越多地用新的信息和通信技術、尤其是因特網來協助恐怖行動，並用這些技術進行煽動、招募、籌資或籌劃以採取恐怖行動；

確認用達里語和普什圖語提供阿富汗/塔利班制裁名單的重要性；

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

措施

1. 決定，所有國家均應對在第1988（2011）號決議通過之日前作為塔利班被指認的個人和實體以及第1988號決議第35段所設委員會（“委員會”）指認的其他威脅阿富汗的和平、穩定與安全的個人、團體、企業和實體（下稱為“名單”），採取下列措施：

（a） 不拖延地凍結這些個人、團體、企業和實體的資金和其他金融資產或經濟資源，包括他們、代表其行事的人或按照其指示行事的人直接或間接擁有或控制的財產所衍生的資金，並確保本國國民或本國境內的人不直接或間接為這些人的利益提供此種或任何其他資金、金融資產或經濟資源；

(b) 阻止這些個人入境或過境，但本段的規定絕不強制任何國家拒絕本國國民入境或要求本國國民離境，本段也不適用於為履行司法程序而必須入境或過境的情況，或委員會經逐案審查認定有正當理由入境或過境的情況，包括直接關係到支持阿富汗政府努力促進和解的情況；

(c) 阻止從本國境內、或境外本國國民、或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向這些個人、團體、企業和實體直接或間接供應、銷售或轉讓軍火和各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備及上述物資的備件，以及與軍事活動有關的技術諮詢、援助或培訓；

2. 決定，表明致使個人、團體、企業或實體符合根據第1段列名的條件的行為或活動包括：

(a) 參與資助、策劃、協助、籌備或實施被指認者或與塔利班有關聯，對阿富汗的和平、穩定和安全構成威脅的其他個人、團體、企業和實體所實施、夥同其實施、以其名義實施、代表其實施或為向其提供支持而實施的行動或活動；

(b) 為其供應、銷售或轉讓武器和有關物資；

(c) 為其招募人員；或

(d) 以其他方式支持這些人的行為或活動；

3. 申明由名單上的這些個人、團體、企業或實體直接或間接擁有或控制、或以其他方式向其提供支持的任何個人或團體、企業或實體，均符合列名條件；

4. 指出此種資助或支持手段包括但不限於使用以下來源的收入：犯罪行為，包括非法種植、生產及販運原產於阿富汗或從阿富汗過境的毒品和把前體運入阿富汗，特別指出需要防止那些與塔利班有關聯的人通過從事本決議禁止的活動的實體以及通過非法開採阿富汗自然資源直接或間接地獲益，對阿富汗的和平、穩定和安全構成威脅；

5. 確認上文第1段（a）的規定適用於所有擬提供給名單所列個人的用於旅行的資金或其他金融資產或經濟資源，包括交通和住宿費用，且與旅行相關的這些資金、其他金融資產或經濟資源只能根據第1735（2006）號決議修訂後的第1452（2002）號決議第1和2段和下文第12段規定的豁免程序來提供；

6. 確認上文第1段（a）的規定適用於所有類別的金融和經濟資源，其中包括但不限於用來提供因特網託管服務或相關服務，以支持列入名單者以及與塔利班有關聯並威脅阿富汗和平、穩定與安全的其他個人、團體、企業或實體的資源；

7. 還確認上文第1段（a）的規定還應適用於直接或間接向名單所列個人、團體、企業或實體支付或為其支付的贖金，而不論贖金的支付方式或支付人為何；

8. 決定會員國可允許在已依照上文第1段的規定予以凍結的帳戶中存入任何以被列名的個人、團體、企業或實體為受益人的付款，但任何此種付款仍受上文第1段的規定制約並應被凍結；

9. 決定，為了防止那些與塔利班有關聯的人和其他個人、團體、企業和實體獲取、經手、儲存、使用或謀取各類爆炸物，不論是軍用、

民用或簡易的爆炸物以及可用於製造簡易爆炸裝置或非常規武器的原材料和部件，包括（但不限於）化學部件、導爆索或毒藥，各國應採取適當措施，促使參與生產、銷售、供應、採購、移交和儲存這些材料的本國國民、受其管轄的人和在其境內組建或受其管轄的公司保持警惕，包括分發良好做法，還鼓勵會員國分享信息，建立夥伴關係，制定國家戰略和建立本國能力以處理簡易爆炸裝置；

10. 鼓勵會員國在考慮是否批准旅行簽證申請時核對有關名單；

11. 鼓勵會員國發現名單上的人正在旅行時，迅速同其他會員國、特別是同阿富汗政府分享信息；

豁免

12. 回顧安理會決定，所有會員國均可利用第1452（2002）號決議第1和第2段所列、並經第1735（2006）號決議修正的關於可對上文第1段（a）所述措施的進行豁免的規定，鼓勵會員國利用這些規定；

13. 着重指出，阿富汗必須開展全面的政治進程，支持和平和所有阿富汗人的和解，請阿富汗政府與高級和平委員會密切協調，向委員會提交經其證實的為參加旨在支持和平與和解的會議而需要前往某地或某些地方的被列入名單的人的姓名，以供委員會審議，並要求提交的這些文件儘可能列入以下信息：

（a） 名單所列個人的護照或旅行證件號碼；

（b） 名單所列個人預期前往的某一或某些具體地點和預期過境地點，如果有的話；

（c） 名單所列個人預期進行旅行的時間，不超過9個月；

14. 決定，第1（b）段規定的旅行禁令不適用於根據上面第13段提出的由委員會逐一認定入境或過境有合理理由的個人，還決定，委員會批准的這種前往某一或某些具體地點的豁免的期限只應為所申請的時間，指示委員會在收到豁免申請、修改或延長以前批准的豁免申請或會員國關於取消以前批准的豁免的申請後，在10天內就其做出決定；並申明，雖然旅行禁令有豁免，但名單所列個人仍然受本決議第1段規定的其他措施的限制；

15. 請阿富汗政府在豁免到期後馬上通過監察組就每個人獲得豁免後進行旅行的情況向委員會提交一份報告，以供審議，鼓勵相關會員國酌情向委員會提供任何不遵守情事的信息；

列入名單

16. 鼓勵所有會員國，特別是阿富汗政府，向委員會提交以任何方式參與資助或支持上文第2段所述行為或活動的個人、團體、企業和實體的名字，以供列入名單；

17. 重申會員國在向委員會提名以供列入名單時，應使用標準列名表格，提供案情說明，其中應列出擬列入名單的詳細理由並儘可能多地就擬列入的名字提供相關信息，特別是提供足夠的識別信息，以便準確和肯定地識別有關個人、團體、企業和實體，並儘量提供國際刑警組織為發出刑警組織-聯合國特別通告所需要的信息，還決定，案情說明除會員國向委員會指明應予保密的部分外，應可根據請求予以公開，並可用於編寫下文第20段所述關於列名理由的簡述；

18. 鼓勵會員國根據本國立法，在有要列入國際刑警組織-聯合國安全理事會特別通告的人的照片和其他生物鑑別資料時，將其提交給

國際刑警組織，指示監察組向委員會報告還可以採取哪些步驟改進1988基地組織制裁名單的質量，包括改進識別信息，並採取步驟確保為名單上的所有個人、團體、企業和實體頒發了國際刑警組織-聯合國特別通告；

19. 指示委員會根據本決議的規定，視需要更新標準列名表格；

20. 指示委員會在名單中增列名字的同時，在監察組的協助下與相關指認國協調，在委員會網站上就相應條目登載列名理由簡述；

21. 促請委員會和監察組所有成員向委員會提供其可能掌握的關於會員國的列名請求的任何適當信息，以便這些資料有助於委員會就有關列名作出知情決定，並為第 20 段所述關於列名理由的敘述性簡要說明提供更多材料；

22. 請秘書處在把某個名字列入名單後，立即在委員會網站發表所有可公開發表的有關信息，包括列名理由簡述，請秘書長及時準確地用聯合國所有正式語文提供名單條目和列名理由簡述，指出提出這一請求情況特殊，是為了使本委員會印發名單和簡述的翻譯程序同聯合國安全理事會的其他制裁委員會的程序保持一致；

23. 大力敦促會員國在考慮提出新的列名時，事先就此與阿富汗政府協商，然後再提交給委員會，以配合阿富汗政府的和平與和解工作，鼓勵所有考慮提出新的列名的會員國酌情徵求聯阿援助團的意見；

24. 決定，委員會應在進行公佈後，但在把名字列入名單後三個工作日內，通知以下各方：阿富汗政府；阿富汗常駐代表團；據信有關個人或實體所在國家的常駐代表團；如被列入的不是阿富汗個人或

實體，有關人員據信為其國民的國家的常駐代表團；還決定，相關會員國應根據本國法律和慣例，採取一切可能措施，將列名一事及時通知或告知被列名的個人或實體，並在通知中附上關於列名理由的簡述、對相關決議規定的列名後果的說明、委員會審議除名申請的程序和經第1735（2006）號決議修訂的第1452（2002）號決議關於現有各項豁免的規定；

除名

25. 指示委員會逐一迅速將不再符合上文第2段所述列名標準的個人和實體除名，並請委員會適當考慮從名單上刪除以下個人的申請：已經根據得到阿富汗政府和國際社會支持，並在2011年12月5日《波恩會議結論》的原則和成果中得到進一步闡述的關於與所有擯棄暴力、與基地組織等國際恐怖組織沒有任何關聯、尊重憲法（包括尊重《憲法》關於人權、特別是婦女權利的條款）和願意參加創建一個和平的阿富汗的人進行對話的2010年7月20日《喀布爾會議公報》，達成和解的人；

26. 大力敦促會員國在向委員會提交除名申請前就其與阿富汗政府協商，配合阿富汗政府的和平與和解工作；

27. 回顧安理會決定，尋求從名單上除名的個人如沒有獲得會員國的支持，可以向第1730（2006）號決議設立的協調人機制提交申請；

28. 鼓勵聯阿援助團支持和協助阿富汗政府與委員會開展合作，確保委員會有充足的信息來審議除名申請，指示委員會酌情根據以下原則審議除名申請：

（a） 如果可能，關於已達成和解的人的除名申請應附上高級和

平委員會通過阿富汗政府提交的函文，證實有關個人根據和解準則已達成和解，如是根據加強和平方案達成和解，則要附上表明已根據先前這一方案達成和解的文件；並應提供當前地址和聯繫方法；

(b) 如有可能，就2002年前曾在塔利班政權任職、不再符合本決議第2段所述列名標準的個人提出的除名申請應附有阿富汗政府的函文，證實該人不再支持或參與威脅阿富汗的和平、穩定與安全的行為；並應提供當前地址和聯繫方法；

(c) 關於據稱已經死亡的個人的除名申請應附上國籍國、居住國或其他有關國家的正式死亡證明；

29. 敦促委員會在它擱置或拒絕阿富汗政府的申請時，酌情邀請阿富汗政府代表前來委員會討論將某些個人、團體、企業和實體列入名單或除名的裨益；

30. 請所有會員國，特別是阿富汗政府，在得到任何表明應考慮根據本決議第1段將某個已經除名的個人、團體、企業或實體列入名單的信息時，將此通知委員會，還請阿富汗政府向委員會提交一份年度報告，說明前一年由委員會除名的據說已達成和解個人的現狀；

31. 指示委員會迅速考慮任何表明已被除名個人重新開展本決議第2段所述活動，包括有不符合本決議第25段所述和解條件的行為的信息，請阿富汗政府或其他會員國酌情提交把該人重新列入名單的申請；

32. 確認秘書處應在委員會決定從名單上刪除名字後，儘快將此決定轉交阿富汗政府和阿富汗常駐代表團，以便發出通知，秘書處還應儘快通知據信有關個人或實體所在的國家的常駐代表團，如不是阿富汗的個人或實體，則通知其國籍國，回顧安理會決定，收到此種通

知的國家應根據本國法律和慣例採取措施，及時將除名一事通知或告知有關個人或實體；

審查和維持名單

33. 確認，鑑於阿富汗境內的衝突持續不斷，且阿富汗政府和國際社會認為迫切需要以和平方式政治解決這一衝突，因此需要及時和迅速修改名單，包括增列和刪除個人和實體，敦促委員會及時對除名申請作出決定，請委員會定期審查名單中的每個條目，包括酌情審查政府認為已達成和解的個人、缺乏識別信息的個人、據說已經死亡的個人和據說或經證實已不復存在的實體，指示委員會審查和修訂這類審查的準則，並請監察組每12個月向委員會分發一份與各個指認國和已知的居住國、特別是阿富汗政府以及國籍國、所在國或公司註冊國協商後編製的名單，內有：

(a) 名單上阿富汗政府認為已經達成和解的人，並同時提供第28段(a)所述相關文件；

(b) 名單上因缺乏必要識別信息而無法有效執行對其規定措施的個人和實體；

(c) 名單上據說已經死亡的人，同時附上對第28(c)段所述相關信息的評估意見，並儘可能附上被凍結資產的狀況和地點以及能夠接收解凍的資產的個人或實體的名字；

34. 指示委員會審查這些列名是否仍然得當，還指示委員會在它認定這些列名不得當時將其去除；

35. 請監察組酌情定期全面審查國際刑警組織-聯合國安全理事會特別通告中的有關信息的現況；

36. 決定，除了根據本決議第14段做出的決定外，任何事項都應在6個月內在委員會審理完畢，敦促委員會成員在3個月內做出回覆，指示委員會酌情更新其準則；

37. 敦促委員會確保有公平、透明的程序來開展工作，指示委員會儘快制定相應的準則，特別是關於第18、22、33、34、35和36段的準則；

38. 鼓勵會員國和有關國際組織派代表與委員會舉行會議，交流信息和討論任何有關問題；

39. 鼓勵所有會員國，尤其是指認國和居住國、國籍國、所在國或公司註冊國，向委員會提交它們所獲得的關於被列名個人、團體、企業和實體的更多識別信息和其他信息，包括根據本國立法提供所掌握的個人照片和其他生物鑑別信息及證明文件，包括被列名實體、團體和企業的運作情況以及被列名個人的搬遷、入獄或死亡和其他重大動向的最新信息；

與阿富汗政府的合作

40. 歡迎阿富汗政府定期通報名單的內容、旨在遏制對阿富汗和平、穩定與安全的威脅的定向制裁的影響和支持阿富汗主導的和解的情況；

41. 鼓勵委員會、阿富汗政府和聯阿援助團繼續合作，包括查明參與資助或支持本決議第2段所述行為或活動的個人和實體，提供關於他們的詳細資料，以及邀請聯阿援助團代表在委員會會議上發言；

42. 歡迎阿富汗政府希望協助委員會協調列名和除名申請以及向委員會提交所有有關信息；

監察組

43. 決定，為協助委員會執行其任務，第1526（2004）號決議第7段設立的1267/1989監察組還應在現有任務期限在2015年6月到期後，繼續支持委員會30個月，有關任務規定見本決議附件，還請秘書長繼續確保監察組獲得必要的行政和實務支助，以便在作為安全理事會附屬機構的委員會的指導下，有效、安全和及時地完成任務，包括在高風險情況下履行適當注意的責任；

44. 指示監察組收集關於不遵守本決議規定措施的情事的信息，將其通報委員會，並在接獲會員國請求時，幫助提供能力建設援助，鼓勵委員會成員處理不遵守措施的問題並提請監察組或委員會注意，還指示監察組就應對不遵守情事採取哪些行動向委員會提出建議；

協調和外聯

45. 確認需要與聯合國安全理事會相關委員會、國際組織和專家組保持聯絡，其中包括第1267（1999）號決議所設委員會、反恐怖主義委員會（反恐委員會）、聯合國毒品和犯罪問題辦公室、反恐怖主義執行局（反恐執行局）、第1540（2004）號決議所設委員會和金融行動任務組，特別是鑑於基地組織及其任何基層組織、下屬機構、從中分裂或衍生出來的團體繼續存在並對阿富汗衝突產生不利影響；

46. 鼓勵聯阿援助團應高級和平委員會的請求向其提供協助，以鼓勵列入名單的人達成和解；

審查

47. 決定在18個月內審查本決議所述措施的實施情況，並進行必要的調整，以支持阿富汗的和平與穩定；

48. 決定繼續積極處理此案。

附件

按照本決議第43段，監察組應在委員會的指導下開展工作，並有下列職責：

(a) 以書面形式向委員會提交兩份綜合獨立報告，第一份最遲在2014年11月1日提交，第二份最遲在2015年6月1日提交，說明各會員國執行本決議第1段所述措施的情況，包括就更好執行這些措施和可能採取的新措施提出具體建議；

(b) 協助委員會定期審查名單上的名字，包括代表作為安全理事會附屬機構的委員會出差和與會員國聯繫，以編製委員會關於某一系列的事實與情況的記錄；

(c) 協助委員會跟蹤向會員國提出的索取信息、包括索取本決議第1段所述措施執行情況信息的要求；

(d) 向委員會提交一份綜合工作方案，供委員會視需要進行審查與核准，監察組應在其中詳細說明為履行職責打算開展的活動，包括準備代表委員會進行的出差；

(e) 代表委員會收集關於不遵守本決議第1段所述措施情事的信息，包括但不限於從會員國收集信息，與有關各方進行接觸，主動並在接獲委員會要求時進行個案研究，就這些不遵守情事向委員會提出建議，供委員會審查；

(f) 向委員會提出可供會員國採用的建議，以幫助會員國執行本決議第1段所述措施和準備要在名單中增列的名字；

(g) 委員會審議列名建議，包括彙編並向委員會分發有關列名建議的資料，以及編寫本決議第20段所述有關簡述的草稿；

(h) 提請委員會注意可能成為除名理由的新情況或值得注意的情況，例如公開報導的關於某人死亡的信息；

(i) 根據經委員會核准的工作方案，在前往選定國家訪問之前，事先同會員國進行協商；

(j) 鼓勵會員國按委員會的指示提名和提交更多識別信息，以供列入名單；

(k) 在確定在名單上增加或刪除個人或實體時，酌情同委員會、阿富汗政府或任何相關會員國，進行協商；

(l) 向委員會提交更多的識別信息和其他信息，以協助委員會盡力使名單跟上情況變化和準確無誤；

(m) 核對、評估、監測和報告各項措施的實施情況並就其提出建議；酌情進行個案研究；按照委員會的指示深入探討任何其他相關問題；

(n) 與會員國和其他相關組織和機構協商，包括與聯阿援助團和其他聯合國機構協商，並定期在紐約及各國首都同各國代表進行對話，同時考慮到他們的意見，尤其是他們對本附件(a)段所述監察組報告中可能述及的任何問題提出的意見；

(o) 與聯合國毒品和犯罪問題辦公室（毒品和犯罪問題辦公室）密切合作，定期同會員國就毒品販運與那些可根據本決議第1段列入名單的個人、團體、企業和實體之間的聯繫進行對話，並按委員會的要求提交報告；

(p) 酌情與阿富汗政府、毒品和犯罪問題辦公室和其他聯合國制裁專家小組協商，於2014年12月1日書面提交一份特別報告，闡述有組織犯罪團夥、特別是為獲取贖金劫持人質的團體、毒品製作者和買賣者以及非法開採包括寶石和次等寶石在內的阿富汗自然資源者，同那些可根據本決議第1段列入名單的個人、團體、企業和實體進行合作的具體情況；

(q) 與會員國的情報和安全機構協商，包括通過區域論壇進行協商，以便促進信息交流，加強各項措施的執行工作；

(r) 與包括金融機構在內的私營部門相關代表協商，了解資產凍結措施的實際執行情況，並提出旨在加強凍結措施的建議；

(s) 與第1267(1999)和第1989(2011)號決議所設基地組織制裁委員會和聯合國其他相關反恐機構密切合作，提供會員國針對綁架和為獲取贖金劫持人質問題採取的措施和這方面的相關趨勢和事態的信息；

(t) 與阿富汗政府、會員國、包括金融機構在內的私營部門和相關非金融行業和職業的相關代表協商，並與包括金融行動任務組及其區域機構在內的相關國際組織協商，以提高對切實進行資產凍結的認識和了解，並提出建議，以便按金融行動任務組關於資產凍結的建議6及其相關準則，加強這一措施的執行；

(u) 與阿富汗政府、會員國、私營部門和其他國際組織的相關代表，包括國際民用航空組織（民航組織）、國際航空運輸協會（空運協會）和世界海關組織的代表，進行協商，以提高對切實執行旅行禁令和資產凍結措施的認識和了解，並提出建議以加強這些措施的執行；

(v) 同阿富汗政府、會員國、國際和區域組織和私營部門相關代表進行協商，商討簡易爆炸裝置對阿富汗和平、安全與穩定的威脅，提高對這一威脅的認識，並就採取適當措施消除這一威脅提出建議；

(w) 與相關國際和區域組織合作，以提高對各項措施的認識，推動對這些措施的遵守；

(x) 與國際刑警組織和會員國合作，在有列入名單者的照片、體徵描述和其他生物鑑別和簡歷資料時根據本國立法獲取這些資料，以供列入國際刑警組織-聯合國安全理事會特別通告，並就新出現的威脅交流信息；

(y) 在接到請求時，協助安全理事會其他附屬機構及其專家組加強第1699（2006）號決議所述的與國際刑警組織的合作；

(z) 協助委員會應會員國的請求幫助提供能力建設援助，以加強各項措施的實施；

(aa) 以口頭/或書面通報情況的形式，定期或應委員會要求，向委員會報告監察組的工作情況，包括通報對各國進行的訪問以及監察組的活動；

(bb) 研究與塔利班有關聯的個人、團體、企業和實體目前對阿富汗和平、穩定與安全的威脅的性質和應對這一威脅的最佳措施，並就此向委員會提出報告，包括根據委員會確定的優先事項，同相關學者、學術機構和專家進行對話；

(cc) 酌情收集獲得根據第13和14段批准的豁免後進行旅行的信息，包括從阿富汗政府和相關會員國那裏收集信息，並通報給委員會，以及

(dd) 委員會確定的其他任何職責。

Resolution 2160 (2014)

**Adopted by the Security Council at its 7198th meeting, on
17 June 2014**

The Security Council,

Recalling its previous resolutions on international terrorism and the threat it poses to Afghanistan, in particular its resolutions 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009), 1988 (2011), 1989 (2011), 2082 (2012), 2083 (2012), 2133 (2014), and the relevant statements of its President,

Recalling its previous resolutions extending through 17 March 2015 the mandate of the United Nations Assistance Mission in Afghanistan (UNAMA) as defined in resolution 2145 (2014),

Recalling its resolutions on the recruitment and use of children and armed conflict, *expressing* its strong concern about the security situation in Afghanistan, in particular the ongoing violent and terrorist activities by the Taliban, Al-Qaida, and other violent and extremist groups, illegal armed groups, criminals and those involved in the narcotics trade, and the strong links between terrorism and insurgency activities and illicit drugs, resulting in threats to the local population, including children, national security forces and international military and civilian personnel,

Welcoming the process by which Afghanistan and its regional and international partners are entering into long-term strategic partnership and other agreements aimed at achieving a peaceful, stable and prosperous Afghanistan,

Reaffirming its strong commitment to the sovereignty, independence, territorial integrity and national unity of Afghanistan,

Stressing the importance of a comprehensive political process in Afghanistan to support reconciliation among all Afghans,

Recognizing that the security situation in Afghanistan has evolved and that some members of the Taliban have reconciled with the Government of Afghanistan, have rejected the terrorist ideology of Al-Qaida and its followers, and support a peaceful resolution to the continuing conflict in Afghanistan,

Recognizing that, notwithstanding the evolution of the situation in Afghanistan and progress in reconciliation, the situation in Afghanistan remains a threat to international peace and security, and *reaffirming* the need to combat this threat by all means, in accordance with the Charter of the United Nations and international law, including applicable human rights, refugee and humanitarian law, stressing in this regard the important role the United Nations plays in this effort,

Reiterating its firm commitment to support the Government of Afghanistan in its efforts to advance the peace and reconciliation process, including by the High Peace Council and the implementation of the Afghanistan Peace and Reconciliation Programme, in line with the Kabul Communiqué and the Bonn Conference Conclusions, and within the framework of the Afghan Constitution and application of the procedures introduced by the Security Council in its resolution 1988 (2011) and 2082 (2012) as well as other relevant resolutions of the Council,

Welcoming the decision taken by some members of the Taliban to reconcile with the Government of Afghanistan, to have no links to international terrorist organizations, including Al-Qaida, to respect the constitution, including its human rights provisions, notably the rights of women, and to support a peaceful resolution to the continuing conflict in Afghanistan, and *urging* all those individuals, groups, undertakings and entities associated with the Taliban in constituting a threat to the peace, stability and security of Afghanistan, to accept the Government of Afghanistan's offer of reconciliation,

Reiterating its concern about the security situation in Afghanistan, in particular the ongoing violent and terrorist activities by the Taliban, Al-Qaida and other violent and extremist groups, illegal armed groups, criminals and those involved in terrorism and the illicit brokering in arms and related material and arms trafficking in the production, trafficking or trade of illicit drugs, and the strong links between terrorism and insurgency activities and illicit drugs, resulting in threats to the local population, including women, children, national security forces and international military and civilian personnel, including humanitarian and development workers,

Underscoring the importance of humanitarian aid operations and *condemning* all acts or threats of violence against United Nations staff and humanitarian actors and any politicization of humanitarian assistance by the Taliban and associated groups or individuals,

Reiterating the need to ensure that the present sanctions regime contributes effectively to ongoing efforts to combat the insurgency and support the Government of Afghanistan's work to advance reconciliation in order to bring about peace, stability, and security in Afghanistan,

Taking note of the Government of Afghanistan's request that the Security Council support reconciliation, including by removing names from the United Nations sanctions lists for those who reconcile and have ceased to engage in or support activities that threaten the peace, stability and security of Afghanistan,

Expressing its intention to give due regard to lifting sanctions on those who reconcile,

Welcoming the briefings by the Chairman of the High Peace Council to the Committee in December 2012 and 2013 as a sign of close, ongoing cooperation

between the Security Council and those Afghans working for peace and national reconciliation in Afghanistan,

Stressing the central and impartial role that the United Nations continues to play in promoting peace, stability and security in Afghanistan, and *expressing* its appreciation and strong support for the ongoing efforts of the Secretary-General and his Special Representative for Afghanistan to assist the High Peace Council's peace and reconciliation efforts,

Reiterating its support for the fight against illicit production and trafficking of drugs from, and chemical precursors to, Afghanistan, in neighbouring countries, countries on trafficking routes, drug destination countries and precursors producing countries,

Recalling its resolution 2133 (2014) and the publication by the Global Counterterrorism Forum (GCTF) of the "Algiers Memorandum on Good Practices on Preventing and Denying the Benefits of Kidnapping for Ransom by Terrorists", *strongly condemning* incidents of kidnapping and hostage-taking committed by terrorist groups for any purpose, including with the aim of raising funds or gaining political concessions, *expressing its determination* to prevent kidnapping and hostage-taking committed by terrorist groups and to secure the safe release of hostages without ransom payments or political concessions, in accordance with applicable international law, *calling upon* all Member States to prevent terrorists from benefiting directly or indirectly from ransom payments or from political concessions and to secure the safe release of hostages, and *reaffirming* the need for all Member States to cooperate closely during incidents of kidnapping and hostage-taking committed by terrorist groups,

Expressing concern at the increased use, in a globalized society, by terrorists and their supporters of new information and communications technologies, in particular the Internet, to facilitate terrorist acts, as well as their use to incite, recruit, fund, or plan terrorist acts,

Recognizing the importance of making the Afghanistan/Taliban sanctions list available in Dari and Pashtu,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

Measures

1. *Decides* that all States shall take the following measures with respect to individuals and entities designated prior to the date of adoption of resolution 1988 (2011) as the Taliban, as well as other individuals, groups, undertakings and entities associated with the Taliban in constituting a threat to the peace, stability and security of Afghanistan as designated by the Committee established in paragraph 35 of resolution 1988 ("the Committee") (hereafter known as "the List"):

(a) Freeze without delay the funds and other financial assets or economic resources of these individuals, groups, undertakings and entities, including funds derived from property owned or controlled directly or indirectly, by them or by persons acting on their behalf or at their direction, and ensure that neither these nor any other funds, financial assets or economic resources are made available, directly or indirectly for such persons' benefit, by their nationals or by persons within their territory;

(b) Prevent the entry into or transit through their territories of these individuals, provided that nothing in this paragraph shall oblige any State to deny entry or require the departure from its territories of its own nationals and this paragraph shall not apply where entry or transit is necessary for the fulfilment of a judicial process or the Committee determines on a case-by-case basis only that entry or transit is justified, including where this directly relates to supporting efforts by the Government of Afghanistan to promote reconciliation;

(c) Prevent the direct or indirect supply, sale, or transfer to these individuals, groups, undertakings and entities from their territories or by their nationals outside their territories, or using their flag vessels or aircraft, of arms and related materiel of all types including weapons and ammunition, military vehicles and equipment, paramilitary equipment, and spare parts for the aforementioned and technical advice, assistance, or training related to military activities;

2. *Decides* that the acts or activities indicating that an individual, group, undertaking or entity is eligible for listing under paragraph 1 include:

(a) Participating in the financing, planning, facilitating, preparing or perpetrating of acts or activities by, in conjunction with, under the name of, on behalf of, or in support of;

(b) Supplying, selling or transferring arms and related materiel to;

(c) Recruiting for; or

(d) Otherwise supporting acts or activities of those designated and other individuals, groups, undertakings and entities associated with the Taliban in constituting a threat to the peace, stability and security of Afghanistan;

3. *Confirms* that any individual or any group, undertaking or entity owned or controlled, directly or indirectly by, or otherwise supporting, such an individual, group, undertaking or entity on the List, shall be eligible for listing;

4. *Notes* that such means of financing or support include but are not limited to the use of proceeds derived from crimes, including the illicit cultivation, production and trafficking of narcotic drugs originating in and transiting through Afghanistan, and trafficking of precursors into Afghanistan, and *underscores* the need to prevent those associated with the Taliban in constituting a threat to the peace, stability and security of Afghanistan from benefiting, directly or indirectly, from entities engaging in activities prohibited by this resolution, as well as the illegal exploitation of natural resources in Afghanistan;

5. *Confirms* that the requirements in paragraph 1 (a) above apply to all proposed uses of funds or other financial assets or economic resources in connection with the travel of a listed individual, including costs incurred with respect to transportation and lodging, and that such travel-related funds or other financial assets or economic resources may only be provided in accordance with the exemption procedures set out in paragraphs 1 and 2 of resolution 1452 (2002), as amended by resolution 1735 (2006), and in paragraph 12 below;

6. *Confirms* that the requirements in paragraph 1 (a) above apply to financial and economic resources of every kind, including but not limited to those used for the provision of Internet hosting or related services, used for the support of those on this List, as well as other individuals, groups, undertakings or entities

associated with the Taliban in constituting a threat to the peace, stability and security of Afghanistan;

7. *Confirms further* that the requirements in paragraph 1 (a) above shall also apply to the direct or indirect payment of ransoms to or for the benefit of individuals, groups, undertakings or entities on the List, regardless of how or by whom the ransom is paid;

8. *Decides* that Member States may permit the addition to accounts frozen pursuant to the provisions of paragraph 1 above of any payment in favour of listed individuals, groups, undertakings or entities, provided that any such payments continue to be subject to the provisions in paragraph 1 above and are frozen;

9. *Decides* that States, in order to prevent those associated with the Taliban and other individuals, groups, undertakings and entities from obtaining, handling, storing, using or seeking access to all types of explosives, whether military, civilian or improvised explosives, as well as to raw materials and components that can be used to manufacture improvised explosive devices or unconventional weapons, including (but not limited to) chemical components, detonating cord, or poisons, shall undertake appropriate measures to promote the exercise of vigilance by their nationals, persons subject to their jurisdiction and firms incorporated in their territory or subject to their jurisdiction that are involved in the production, sale, supply, purchase, transfer and storage of such materials, including through the issuance of good practices, and *further encourages* Member States to share information, establish partnerships, and develop national strategies and capabilities to counter improvised explosive devices;

10. *Encourages* Member States to consult the List when considering travel visa applications;

11. *Encourages* Member States to exchange information expeditiously with other Member States, in particular the Government of Afghanistan, when they detect the travel of individuals on the List;

Exemptions

12. *Recalls* its decision that all Member States may make use of the provisions set out in paragraphs 1 and 2 of resolution 1452 (2002), as amended by resolution 1735 (2006), regarding available exemptions with regard to the measures in paragraph 1 (a), and encourages their use by Member States;

13. *Underlines* the importance of a comprehensive political process in Afghanistan to support peace and reconciliation among all Afghans, *invites* the Government of Afghanistan, in close coordination with the High Peace Council, to submit for the Committee's consideration the names of listed individuals for whom it confirms travel to such specified location or locations is necessary to participate in meetings in support of peace and reconciliation, and *requires* such submissions to include, to the extent possible, the following information:

(a) The passport number or travel document number of the listed individual;

(b) The specific location or locations to which each listed individual is expected to travel and their anticipated transit points, if any;

(c) The period of time, not to exceed nine months, during which listed individuals are expected to travel;

14. *Decides* that the travel ban imposed by paragraph 1 (b) shall not apply to individuals identified pursuant to paragraph 13 above, where the Committee determines, on a case-by-case basis only, that such entry or transit is justified, *further decides* that any such exemption approved by the Committee shall only be granted for the requested period for any travel to the specified location or locations, *directs* the Committee to decide on all such exemption requests, as well as on requests to amend or renew previously granted exemptions, or on a request by any Member State to revoke previously granted exemptions, within ten days of receiving them, and *affirms* that, notwithstanding any exemption from the travel ban, listed individuals remain subject to the other measures outlined in paragraph 1 of this resolution;

15. *Requests* the Government of Afghanistan, through the Monitoring Team, to provide to the Committee, for its consideration and review, a report on each individual's travel under a granted exemption, promptly upon the exemption's expiration, and *encourages* relevant Member States to provide information to the Committee, as appropriate, on any instances of non-compliance;

Listing

16. *Encourages* all Member States, in particular the Government of Afghanistan, to submit to the Committee for inclusion on the List names of individuals, groups, undertakings and entities participating, by any means, in the financing or support of acts or activities described in paragraph 2 above;

17. *Reaffirms* that, when proposing names to the Committee for inclusion on the List, Member States shall use the standard form for listing and provide a statement of case, which should include detailed reasons on the proposed basis for the listing, and as much relevant information as possible on the proposed name, in particular sufficient identifying information to allow for the accurate and positive identification of individuals, groups, undertakings and entities, and to the extent possible, the information required by INTERPOL to issue a INTERPOL-United Nations Security Council Special Notice, and *decides further* that the statement of case shall be releasable, upon request, except for the parts a Member State identifies as being confidential to the Committee, and may be used to develop the narrative summary of reasons for listing described in paragraph 20 below;

18. *Encourages* Member States, in accordance with their national legislation, to submit to INTERPOL, where available, photographs and other biometric data of individuals for the inclusion in the INTERPOL-United Nations Security Council Special Notices, and *directs* the Monitoring Team to report to the Committee on further steps that could be taken to improve the quality of the 1988 Sanctions List, including by improving identifying information, as well as steps to ensure that INTERPOL-United Nations Security Council Special Notices exist for all listed individuals, groups, undertakings, and entities;

19. *Directs* the Committee to update, as necessary, the standard form for listing in accordance with the provisions of this resolution;

20. *Directs* the Committee, with the assistance of the Monitoring Team and in coordination with the relevant designating States, to make accessible on the

Committee's website, at the same time a name is added to the List, a narrative summary of reasons for listing for the corresponding entry;

21. *Calls upon* all members of the Committee and the Monitoring Team to share with the Committee any appropriate information they may have available regarding a listing request from a Member State so that this information may help inform the Committee's decision on listing and provide additional material for the narrative summary of reasons for listing described in paragraph 20;

22. *Requests* the Secretariat to publish on the Committee's website all relevant publicly releasable information, including the narrative summary of reasons for listing, immediately after a name is added to the List, and *requests* the Secretary-General to make all list entries and narrative summaries of reasons for listing available in all official languages of the United Nations in a timely and accurate manner, and *notes* the unique circumstances of this request, which is for the purpose of harmonizing this Committee's translation procedures of issuing lists and narrative summaries with those of other United Nations Security Council sanctions committees;

23. *Strongly urges* Member States, when considering the proposal of a new listing, to consult with the Government of Afghanistan on the listing prior to submission to the Committee to ensure coordination with the Government of Afghanistan's peace and reconciliation efforts, and *encourages* all Member States considering the proposal of a new listing to seek advice from UNAMA, where appropriate;

24. *Decides* that the Committee shall, after publication but within three working days after a name is added to the List, notify the Government of Afghanistan, the Permanent Mission of Afghanistan, and the Permanent Mission of the State(s) where the individual or entity is believed to be located and, in the case of non-Afghan individuals or entities, the State(s) of which the person is believed to be a national; and *further decides* that the relevant Member State(s) shall take all possible measures, in accordance with their domestic laws and practices, to notify or inform in a timely manner the listed individual or entity of the listing and to include with this notification the narrative summary of reasons for listing, a description of the effects of listing, as provided in the relevant resolutions, the Committee's procedures for considering delisting requests, and the provisions of resolution 1452 (2002), as amended by resolution 1735 (2006), regarding available exemptions;

Delisting

25. *Directs* the Committee to remove expeditiously individuals and entities on a case-by-case basis that no longer meet the listing criteria outlined in paragraph 2 above, and *requests* that the Committee give due regard to requests for removal of individuals who have reconciled, in accordance with the 20 July 2010 Kabul Conference Communiqué on dialogue for all those who renounce violence, have no links to international terrorist organizations, including Al-Qaida, respect the constitution, including its human rights provisions, notably the rights of women, and are willing to join in building a peaceful Afghanistan, and as further elaborated in the principles and outcomes of the 5 December 2011 Bonn Conference Conclusions supported by the Government of Afghanistan and the international community;

26. *Strongly urges* Member States to consult with the Government of Afghanistan on their delisting requests prior to submission to the Committee, to ensure coordination with the Government of Afghanistan's peace and reconciliation efforts;

27. *Recalls* its decision that individuals and entities seeking removal from the List without the sponsorship of a Member State are eligible to submit such requests to the Focal Point mechanism established in resolution 1730 (2006);

28. *Encourages* UNAMA to support and facilitate cooperation between the Government of Afghanistan and the Committee to ensure that the Committee has sufficient information to consider delisting requests, and *directs* the Committee to consider delisting requests in accordance with the following principles, where relevant:

(a) Delisting requests concerning reconciled individuals should, if possible, include a communication from the High Peace Council through the Government of Afghanistan confirming the reconciled status of the individual according to the reconciliation guidelines, or, in the case of individuals reconciled under the Strengthening Peace Programme, documentation attesting to their reconciliation under the previous programme, as well as current address and contact information;

(b) Delisting requests concerning individuals who formerly held positions in the Taliban regime prior to 2002 who no longer meet the listing criteria outlined in paragraph 2 of this resolution should, if possible, include a communication from the Government of Afghanistan confirming that the individual is not an active supporter of, or participant in, acts that threaten the peace, stability and security of Afghanistan, as well as current address and contact information;

(c) Delisting requests for reportedly deceased individuals should include an official statement of death from the State of nationality, residence, or other relevant State;

29. *Urges* the Committee, where appropriate, to invite a representative of the Government of Afghanistan to appear before the Committee to discuss the merits of listing or delisting certain individuals, groups, undertakings, and entities, including when a request by the Government of Afghanistan has been put on hold or rejected by the Committee;

30. *Requests* all Member States, but particularly the Government of Afghanistan, to inform the Committee if they become aware of any information indicating that an individual, group, undertaking or entity that has been delisted should be considered for listing under paragraph 1 of this resolution, and *further requests* that the Government of Afghanistan provide to the Committee an annual report on the status of reportedly reconciled individuals who have been delisted by the Committee in the previous year;

31. *Directs* the Committee to consider expeditiously any information indicating that a delisted individual has returned to activities set forth in paragraph 2, including by engaging in acts inconsistent with paragraph 25 of this resolution, and *requests* the Government of Afghanistan or other Member States, where appropriate, to submit a request to add that individual's name back on the list;

32. *Confirms* that the Secretariat shall, as soon as possible after the Committee has made a decision to remove a name from the List, transmit the

decision to the Government of Afghanistan and the Permanent Mission of Afghanistan for notification, and the Secretariat should also, as soon as possible, notify the Permanent Mission of the State(s) in which the individual or entity is believed to be located and, in the case of non-Afghan individuals or entities, the State(s) of nationality, and *recalls* its decision that States receiving such notification take measures, in accordance with domestic laws and practices, to notify or inform the concerned individual or entity of the delisting in a timely manner;

Review and maintenance of the List

33. *Recognizes* that the ongoing conflict in Afghanistan, and the urgency that the Government of Afghanistan and the international community attach to a peaceful political solution to the conflict, requires timely and expeditious modifications to the List, including the addition and removal of individuals and entities, *urges* the Committee to decide on listing and delisting requests in a timely manner, *requests* the Committee to review each entry on the list on a regular basis, including, as appropriate, by means of reviews of individuals considered to be reconciled, individuals whose entries lack identifiers, individuals reportedly deceased, and entities reported or confirmed to have ceased to exist, *directs* the Committee to review and amend its guidelines for such reviews, as appropriate, and *requests* the Monitoring Team to circulate to the Committee every twelve months a list compiled in consultation with the respective designating States and States of residence, in particular the Government of Afghanistan, as well as States of nationality, location or incorporation, where known, of:

(a) Individuals on the List whom the Afghan Government considers to be reconciled along with relevant documentation as outlined in paragraph 28 (a);

(b) Individuals and entities on the List whose entries lack identifiers necessary to ensure effective implementation of the measures imposed upon them;

(c) Individuals on the List who are reportedly deceased, along with an assessment of relevant information outlined in paragraph 28 (c) and to the extent possible, the status and location of frozen assets and the names of any individuals or entities who would be in a position to receive any unfrozen assets;

34. *Directs* the Committee to review whether these listings remain appropriate, and *further directs* the Committee to remove listings if it decides they are no longer appropriate;

35. *Requests* the Monitoring Team to provide an overview of the current status of the information included in the INTERPOL-United Nations Security Council Special Notices on a periodic basis, as appropriate;

36. *Decides* that, with the exception of decisions made pursuant to paragraph 14 of this resolution, no matter shall be left pending before the Committee for a period longer than six months, *urges* Committee members to respond within three months, and *directs* the Committee to update its guidelines as appropriate;

37. *Urges* the Committee to ensure that there are fair and clear procedures for the conduct of its work, and *directs* the Committee to review its guidelines as soon as possible, in particular with respect to paragraphs 18, 22, 33, 34, 35 and 36;

38. *Encourages* Member States and relevant international organizations to send representatives to meet with the Committee to share information and discuss any relevant issues;

39. *Encourages* all Member States, in particular designating States and States of residence, nationality, location or incorporation, to submit to the Committee additional identifying and other information, including where available, and in accordance with their national legislation, photographs and other biometric data of individuals along with supporting documentation, on listed individuals, groups, undertakings and entities, including updates on the operating status of listed entities, groups and undertakings, the movement, incarceration or death of listed individuals and other significant events, as such information becomes available;

Cooperation with the Government of Afghanistan

40. *Welcomes* periodic briefings from the Government of Afghanistan on the content of the list, as well as on the impact of targeted sanctions on deterring threats to the peace, stability and security of Afghanistan, and supporting Afghan-led reconciliation;

41. *Encourages* continued cooperation among the Committee, the Government of Afghanistan, and UNAMA, including by identifying and providing detailed information regarding individuals and entities participating in the financing or support of acts or activities set forth in paragraph 2 of this resolution, and by inviting UNAMA representatives to address the Committee;

42. *Welcomes* the Government of Afghanistan's desire to assist the Committee in the coordination of listing and delisting requests and in the submission of all relevant information to the Committee;

Monitoring Team

43. *Decides*, in order to assist the Committee in fulfilling its mandate, that the 1267/1989 Monitoring Team, established pursuant to paragraph 7 of resolution 1526 (2004), shall also support the Committee for a period of thirty months from the date of expiration of the current mandate in June 2015, with the mandate set forth in the annex to this resolution, and further *requests* the Secretary-General to continue to ensure that the Monitoring Team receives the necessary administrative and substantive support to effectively, safely and in a timely manner fulfil its mandate, including with regard to duty of care in high risk environments, under the direction of the Committee, a subsidiary organ of the Security Council;

44. *Directs* the Monitoring Team to gather information on instances of non-compliance with the measures imposed in this resolution and to keep the Committee informed of such instances, as well as to facilitate, upon request by Member States, assistance on capacity-building, *encourages* Committee members to address issues of non-compliance and bring them to the attention of the Monitoring Team or the Committee, and *further directs* the Monitoring Team to provide recommendations to the Committee on actions taken to respond to non-compliance;

Coordination and Outreach

45. *Recognizes* the need to maintain contact with relevant United Nations Security Council Committees, international organizations and expert groups,

including the Committee established pursuant to resolution 1267 (1999), the Counter-Terrorism Committee (CTC), the United Nations Office of Drugs and Crime, the Counter-Terrorism Committee Executive Directorate (CTED), the Committee established pursuant to resolution 1540 (2004), and the Financial Action Task Force (FATF), particularly given the continuing presence and negative influence on the Afghan conflict by Al-Qaida, and any cell, affiliate, splinter group or derivative thereof;

46. *Encourages* UNAMA to provide assistance to the High Peace Council, at its request, to encourage listed individuals to reconcile;

Reviews

47. *Decides* to review the implementation of the measures outlined in this resolution in eighteen months and make adjustments, as necessary, to support peace and stability in Afghanistan;

48. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Annex

In accordance with paragraph 43 of this resolution, the Monitoring Team shall operate under the direction of the Committee and shall have the following responsibilities:

- (a) To submit, in writing, two comprehensive, independent reports to the Committee, one by 1 November 2014, and the second by 1 June 2015, on implementation by Member States of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution, including specific recommendations for improved implementation of the measures and possible new measures;
- (b) To assist the Committee in regularly reviewing names on the List, including by undertaking travel on behalf of the Committee as a subsidiary organ of the Security Council and contact with Member States, with a view to developing the Committee's record of the facts and circumstances relating to a listing;
- (c) To assist the Committee in following up on requests to Member States for information, including with respect to implementation of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution;
- (d) To submit a comprehensive programme of work to the Committee for its review and approval, as necessary, in which the Monitoring Team should detail the activities envisaged in order to fulfil its responsibilities, including proposed travel on behalf of the Committee;
- (e) To gather information on behalf of the Committee on instances of reported non-compliance with the measures referred to in paragraph 1 of this resolution, including by, but not limited to, collating information from Member States and engaging with related parties, pursuing case studies, both on its own initiative and upon the Committee's request, and to provide recommendations to the Committee on such cases of non-compliance for its review;
- (f) To present to the Committee recommendations, which could be used by Member States to assist them with the implementation of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution and in preparing proposed additions to the List;
- (g) To assist the Committee in its consideration of proposals for listing, including by compiling and circulating to the Committee information relevant to the proposed listing, and preparing a draft narrative summary referred to in paragraph 20 of this resolution;
- (h) To bring to the Committee's attention new or noteworthy circumstances that may warrant a delisting, such as publicly reported information on a deceased individual;
- (i) To consult with Member States in advance of travel to selected Member States, based on its programme of work as approved by the Committee;
- (j) To encourage Member States to submit names and additional identifying information for inclusion on the List, as instructed by the Committee;
- (k) To consult with the Committee, the Government of Afghanistan, or any relevant Member States, as appropriate, when identifying individuals or entities that could be added to, or removed from, the List;

(l) To present to the Committee additional identifying and other information to assist the Committee in its efforts to keep the List as updated and accurate as possible;

(m) To collate, assess, monitor and report on and make recommendations regarding implementation of the measures; to pursue case studies, as appropriate; and to explore in depth any other relevant issues as directed by the Committee;

(n) To consult with Member States and other relevant organizations and bodies, including UNAMA and other United Nations agencies, and engage in regular dialogue with representatives in New York and in capitals, taking into account their comments, especially regarding any issues that might be reflected in the Monitoring Team's reports referred to in paragraph (a) of this annex;

(o) To cooperate closely with the United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) and engage in a regular dialogue with Member States on the nexus between narcotics trafficking and those individuals, groups, undertakings, and entities eligible for listing under paragraph 1 of this resolution, and report as requested by the Committee;

(p) To submit to the Committee on 1 December 2014 a special written report, in consultation with the Government of Afghanistan, UNODC and the United Nations sanctions expert panels, as appropriate, on specific cases of cooperation between organized crime syndicates, notably groups undertaking hostage-taking for ransom, narcotics producers and traders, as well as those illegally exploiting natural resources in Afghanistan, including precious and semi-precious stones, and those individuals, groups, undertakings, and entities eligible for listing under paragraph 1 of this resolution;

(q) To consult with Member States' intelligence and security services, including through regional forums, in order to facilitate the sharing of information and to strengthen enforcement of the measures;

(r) To consult with relevant representatives of the private sector, including financial institutions, to learn about the practical implementation of the assets freeze and to develop recommendations for the strengthening of that measure;

(s) To cooperate closely with the Al-Qaida Sanctions Committee established pursuant to resolutions 1267 (1999) and 1989 (2011) and other relevant United Nations counter-terrorism bodies in providing information on the measures taken by Member States on kidnapping and hostage-taking for ransom and on relevant trends and developments in this area;

(t) To consult with the Government of Afghanistan, Member States, relevant representatives of the private sector, including financial institutions and relevant non-financial businesses and professions, and with relevant international organizations, including the Financial Action Task Force (FATF) and its regional bodies to raise awareness of and learn about the practical implementation of the assets freeze and to develop recommendations for the strengthening of the implementation of that measure in accordance with FATF Recommendation 6 on asset freezing and its related guidance;

(u) To consult with the Government of Afghanistan, Member States, relevant representatives of the private sector and other international organizations, including International Civil Aviation Organization (ICAO), the International Air Transport

Association (IATA) and the World Customs Organization (WCO) to raise awareness of and learn about the practical implementation of the travel ban and assets freeze and to develop recommendations for the strengthening of the implementation of these measures;

(v) To consult with the Government of Afghanistan, Member States, international and regional organizations and relevant representatives of the private sector on the threat posed by improvised explosive devices (IEDs) to peace, security and stability in Afghanistan, to raise awareness of the threat and to develop recommendations for appropriate measures to counter this threat;

(w) To work with relevant international and regional organizations in order to promote awareness of, and compliance with, the measures;

(x) To cooperate with INTERPOL and Member States to obtain photographs, physical descriptions and, in accordance with their national legislation, other biometric and biographic data of listed individuals when available for inclusion in INTERPOL-United Nations Security Council Special Notices and to exchange information on emerging threats;

(y) To assist other subsidiary bodies of the Security Council, and their expert panels, upon request, with enhancing their cooperation with INTERPOL, referred to in resolution 1699 (2006);

(z) To assist the Committee in facilitating assistance in capacity-building for enhancing implementation of the measures, upon request by Member States;

(aa) To report to the Committee, on a regular basis or when the Committee so requests, through oral and/or written briefings on the work of the Monitoring Team, including its visits to Member States and its activities;

(bb) To study and report to the Committee on the current nature of the threat of individuals, groups, undertakings and entities associated with the Taliban in constituting a threat to the peace, stability and security of Afghanistan and the best measures to confront it, including by developing a dialogue with relevant scholars, academic bodies and experts according to the priorities identified by the Committee;

(cc) To gather information, including from the Government of Afghanistan and relevant Member States, on travel that takes place under a granted exemption, pursuant to paragraphs 13 and 14, and to report to the Committee, as appropriate; and

(dd) Any other responsibility identified by the Committee.

Resolução n.º 2160 (2014)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 7198.ª sessão,
em 17 de Junho de 2014**

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores relativas ao terrorismo internacional e à ameaça que este representa para o Afeganistão, em particular as suas Resoluções n.ºs 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009), 1988 (2011), 1989 (2011), 2082 (2012), 2083 (2012), 2133 (2014) e as declarações pertinentes do seu Presidente,

Recordando as suas resoluções anteriores que prorrogam até 17 de Março de 2015 o mandato da Missão de Assistência das Nações Unidas no Afeganistão (UNAMA, na sigla em inglês), como definido na Resolução n.º 2145 (2014),

Recordando as suas resoluções relativas ao recrutamento e utilização de crianças em conflitos armados, *expressando* a sua profunda preocupação com a situação da segurança no Afeganistão, em particular com os contínuos actos de violência e de terrorismo dos Talibã, da Al-Qaida e de outros grupos extremistas e violentos, de grupos armados ilegais, de criminosos e de todos aqueles envolvidos no tráfico de estupefacientes, e com as fortes ligações existentes entre os actos terroristas e de insurreição e as drogas ilícitas, que constituem uma ameaça para a população local, incluindo crianças, forças de segurança nacionais e pessoal civil e militar internacional,

Acolhendo com satisfação o processo pelo qual o Afeganistão e os seus parceiros regionais e internacionais estão a iniciar uma concertação de alianças estratégicas de longo prazo e outros acordos que visem alcançar um Afeganistão pacífico, estável e próspero,

Reafirmando o seu firme compromisso no respeito pela soberania, independência, integridade territorial e unidade nacional do Afeganistão,

Destacando a importância de um processo político abrangente para apoiar a reconciliação entre todos os afegãos,

Reconhecendo que a situação da segurança no Afeganistão evoluiu e que alguns membros dos Talibã se reconciliaram com o Governo do Afeganistão, rejeitaram a ideologia terrorista da Al-Qaida e dos seus seguidores, e apoiam uma solução pacífica para o contínuo conflito no Afeganistão;

Reconhecendo que, não obstante a evolução da situação no Afeganistão e os progressos na reconciliação, a situação no Afeganistão continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais, e *reafirmando* a necessidade de combater esta ameaça por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com o direito internacional aplicável, incluindo no domínio dos direitos humanos, do direito dos refugiados e do direito internacional humanitário, salientando a este respeito o importante papel que a Organização das Nações Unidas desempenha nestes esforços,

Reiterando o seu firme compromisso em apoiar o Governo do Afeganistão nos seus esforços para fazer avançar o processo de paz e reconciliação, nomeadamente através do Conselho Superior para a Paz e da execução do Programa de Paz e Reconciliação no Afeganistão, em sintonia com o Comunicado de Cabul e com as conclusões da Conferência de Bona, e no quadro da Constituição afegã e da aplicação dos procedimentos introduzidos pelo Conselho de Segurança nas suas Resoluções n.ºs 1988 (2011) e 2082 (2012) bem como noutras resoluções relevantes do Conselho,

Acolhendo com satisfação a decisão de alguns membros dos Talibã de se reconciliarem com o Governo do Afeganistão, de não terem nenhuma ligação com organizações terroristas internacionais, incluindo a Al-Qaida, de respeitarem a Constituição, incluindo as suas disposições relativas aos direitos humanos, designadamente os direitos da mulher, e de apoiarem uma solução pacífica para o conflito em curso no Afeganistão, e *instando* todas essas pessoas, grupos, empresas e entidades associados aos Talibã que representam uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão a aceitarem a oferta de reconciliação do Governo do Afeganistão,

Reiterando a sua preocupação com a situação da segurança no Afeganistão, em particular com os constantes actos violentos e terroristas levados a cabo pelos Talibã,

pela Al-Qaida e por outros grupos extremistas e violentos, por grupos armados ilegais, por criminosos e por aqueles que estão envolvidos no terrorismo e na intermediação ilícita no comércio de armas e material conexo e no tráfico de armas, na produção, no tráfico ou no comércio de drogas ilícitas, assim como com as fortes ligações existentes entre os actos terroristas e de insurreição e as drogas ilícitas, que resultam em ameaças para a população local, nomeadamente mulheres, crianças, forças de segurança nacionais e para o pessoal civil e militar internacional, incluindo o pessoal das organizações humanitárias e de desenvolvimento,

Sublinhando a importância das operações de assistência humanitária e *condenando* todos os actos ou ameaças de violência contra o pessoal das Nações Unidas e agentes humanitários e qualquer politização da assistência humanitária por parte dos Talibã e de grupos ou pessoas a eles associados,

Reiterando a necessidade de garantir que o actual regime de sanções contribui eficazmente para os actuais esforços de luta contra a insurreição e que apoia o trabalho do Governo do Afeganistão no sentido de avançar na reconciliação a fim de restabelecer a paz, a estabilidade e a segurança no Afeganistão,

Tomando nota do pedido do Governo do Afeganistão para que o Conselho de Segurança apoie a reconciliação, nomeadamente retirando das listas de sanções das Nações Unidas os nomes daqueles que cumprem as medidas de reconciliação e que tenham deixado de participar em actividades que ameacem a paz, a estabilidade e a segurança do Afeganistão, ou de apoiar tais actividades,

Expressando a sua intenção de ter devidamente em conta a possibilidade de levantar as sanções àqueles que cumpram as medidas de reconciliação,

Acolhendo com satisfação as exposições feitas ao Comité pelo Presidente do Conselho Superior para a Paz em Dezembro de 2012 e 2013, como um sinal da estreita cooperação em curso entre o Conselho de Segurança e os afegãos que trabalham em prol da paz e da reconciliação nacional no Afeganistão,

Destacando o papel central e imparcial que a Organização das Nações Unidas continua a desempenhar na promoção da paz, estabilidade e segurança no Afeganistão, e *expressando* o seu apreço e firme apoio aos esforços que estão a ser envidados pelo

Secretário-Geral e pelo seu Representante Especial para o Afeganistão para apoiar os esforços de paz e reconciliação do Conselho Superior para a Paz,

Reiterando o seu apoio na luta contra a produção e o tráfico ilícitos de droga a partir do Afeganistão e de precursores químicos para o Afeganistão, nos países vizinhos, nos países situados nas rotas do tráfico, nos países de destino da droga e nos países produtores de precursores,

Recordando a sua Resolução n.º 2133 (2014) e a publicação do Fórum Global contra o Terrorismo (GCTF, na sigla em inglês) do «Memorando de Argel sobre Boas Práticas em matéria de Prevenção e Negação dos Benefícios do Rapto Mediante Pagamento de Resgate a Terroristas», *condenando veementemente* os raptos e a tomada de reféns perpetrados por grupos terroristas quaisquer que sejam os motivos, incluindo com o objectivo de angariar fundos ou de obter favorecimentos políticos, *expressando a sua determinação* em prevenir o rapto e a tomada de reféns perpetrados por grupos terroristas e em assegurar a libertação dos reféns em condições de segurança e sem pagamentos de resgate nem favorecimentos políticos, em conformidade com o direito internacional aplicável, *apelando a* todos os Estados-Membros para que impeçam que os terroristas beneficiem, directa ou indirectamente, de pagamentos de resgate ou de favorecimentos políticos e para que assegurem a libertação dos reféns em condições de segurança, e *reafirmando* a necessidade de que todos os Estados-Membros cooperem estreitamente durante os incidentes de rapto e de tomada de reféns perpetrados por grupos terroristas,

Expressando preocupação com a crescente utilização por parte dos terroristas e dos seus apoiantes, numa sociedade globalizada, das novas tecnologias da informação e da comunicação, em particular a *Internet*, para facilitar a prática de actos terroristas, bem como a sua utilização com fins de incitamento, recrutamento, financiamento ou de planeamento de actos terroristas,

Reconhecendo a importância de disponibilizar a lista de sanções contra o Afeganistão/Talibã em dari e pashto,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Medidas

1. *Decide* que todos os Estados devem adoptar as seguintes medidas relativamente às pessoas e entidades designadas antes da data de entrada em vigor da Resolução n.º 1988 (2011) como os Talibã, bem como outras pessoas, grupos, empresas e entidades associados aos Talibã que constituem uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão, tal como designados pelo Comité estabelecido no n.º 35 da Resolução n.º 1988 (2011) («o Comité») (adiante designada por «a Lista»):

a) Congelar sem demora os fundos e outros activos financeiros ou recursos económicos dessas pessoas, grupos, empresas e entidades, incluindo os fundos provenientes de bens que, directa ou indirectamente, sejam sua propriedade ou que sejam por si controlados ou por pessoas que actuem em seu nome ou sob as suas instruções, e assegurar que, nem estes nem quaisquer outros fundos, activos financeiros ou recursos económicos, sejam colocados à disposição, directa ou indirectamente, de tais pessoas, pelos seus nacionais ou por pessoas que se encontrem nos seus territórios;

b) Impedir a entrada nos seus territórios ou o trânsito pelos seus territórios dessas pessoas, sob reserva de que nada do previsto no presente número obrigará um Estado a recusar a entrada no seu território ou a exigir a saída do seu território aos seus próprios nacionais, e que o disposto no presente número não se aplica quando a entrada ou o trânsito sejam necessários em virtude de um processo judicial ou quando o Comité determine, unicamente caso a caso, que tal entrada ou trânsito se justifica, nomeadamente quando tal se relacione directamente com o apoio aos esforços do Governo do Afeganistão para promover a reconciliação;

c) Impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, a essas pessoas, grupos, empresas e entidades, a partir dos seus territórios ou pelos seus nacionais que se encontrem fora dos seus territórios, ou utilizando navios que usem o seu pavilhão ou aeronaves neles registadas, de armamento e material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e respectivas peças sobresselentes, e de consultoria técnica, assistência ou treino relacionados com actividades militares;

2. *Decide* que os actos ou actividades que indicam que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade preenche os critérios para ser incluído na Lista nos termos do n.º 1 incluem:

a) A participação no financiamento, planeamento, facilitação, preparação ou prática de actos ou actividades executados pelos Talibã ou por pessoas, grupos, empresas ou entidades associados aos mesmos, ou realizados sob ou em seu nome, ou em seu apoio;

b) O fornecimento, a venda ou a transferência de armas e de material conexo a essas pessoas, grupos, empresas ou entidades;

c) O recrutamento para essas pessoas, grupos, empresas ou entidades, ou

d) O apoio de outro tipo a actos ou actividades de pessoas, grupos, empresas ou entidades que tenham sido designados, e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades associados aos Talibã que constituam uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão;

3. *Confirma* que qualquer pessoa ou qualquer grupo, empresa ou entidade que seja propriedade ou esteja sob o controlo, directa ou indirectamente, de uma pessoa, grupo, empresa ou entidade que figure na Lista, ou que os apoie de qualquer outra forma, preenche os critérios para ser incluído na Lista;

4. *Observa* que tais meios de financiamento ou de apoio incluem, entre outros, a utilização do produto do crime, incluindo o cultivo e a produção ilícitos e o tráfico de estupefacientes, com origem no Afeganistão ou que transitem pelo Afeganistão, e o tráfico de precursores para o Afeganistão, e *sublinha* a necessidade de impedir que aqueles que estão associados aos Talibã e que constituem uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão beneficiem, directa ou indirectamente, de entidades envolvidas em actividades proibidas pela presente Resolução, bem como da exploração ilegal dos recursos naturais do Afeganistão;

5. *Confirma* que o disposto na alínea a) do n.º 1 *supra* se aplica a todas as formas de utilização de fundos ou de outros activos financeiros ou recursos económicos que se prendam com as viagens de uma pessoa incluída na Lista, incluindo as despesas incorridas em transportes e alojamento, e que tais fundos ou

outros activos financeiros ou recursos económicos relacionados com as viagens só podem ser facultados em conformidade com os procedimentos de isenção estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1452 (2002), tal como emendada pela Resolução n.º 1735 (2006), e no n.º 12 *infra*;

6. *Confirma* que o disposto na alínea a) do n.º 1 *supra* se aplica aos recursos financeiros e económicos de qualquer tipo, incluindo, entre outros, os utilizados para prestar serviços de hospedagem na *Internet* e serviços conexos, utilizados para apoiar aqueles que figuram na Lista, bem como outras pessoas, grupos, empresas ou entidades associadas aos Talibã que constituem uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão;

7. *Confirma ainda* que o disposto na alínea a) do n.º 1 *supra* se aplica igualmente ao pagamento, directo ou indirecto, de resgates a pessoas, grupos, empresas ou entidades que figurem na Lista, ou em seu benefício, independentemente de como o resgate for pago e de quem efectue o pagamento;

8. *Decide* que os Estados-Membros podem autorizar o crédito em contas congeladas nos termos do disposto no n.º 1 *supra*, de quaisquer pagamentos em favor de pessoas, grupos, empresas ou entidades que figurem na Lista, desde que tais pagamentos continuem a estar sujeitos às disposições previstas no n.º 1 *supra* e fiquem congelados;

9. *Decide* que os Estados, com o objectivo de impedir aqueles que estão associados aos Talibã e outras pessoas, grupos, empresas e entidades de obter, manusear, armazenar, utilizar ou procurar aceder a todos os tipos de explosivos, quer sejam explosivos militares, civis ou improvisados, bem como a matérias-primas e componentes que possam ser utilizados para o fabrico de engenhos explosivos improvisados ou de armas não convencionais, incluindo, entre outros, componentes químicos, detonadores, fios detonadores ou venenos, devem adoptar as medidas adequadas para promover uma maior fiscalização por parte dos seus nacionais, das pessoas sujeitas à sua jurisdição e das entidades constituídas nos seus territórios ou sujeitas à sua jurisdição que estejam envolvidas na produção, venda, fornecimento, compra, transferência e armazenamento desses materiais, nomeadamente através da emissão de boas práticas, *encoraja ainda* os Estados-Membros a partilharem informações, a estabelecerem parcerias, a definirem estratégias nacionais e a

desenvolverem competências na luta contra a utilização de engenhos explosivos improvisados;

10. *Encoraja* os Estados-Membros a consultarem a Lista ao examinarem os pedidos de visto de viagem;

11. *Encoraja* os Estados-Membros a procederem ao intercâmbio célere de informações com outros Estados-Membros, em particular com o Governo do Afeganistão, quando detectarem viagens de pessoas incluídas na Lista;

Isenções

12. *Recorda* a sua decisão de que todos os Estados-Membros podem fazer uso das disposições previstas nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1452 (2002), tal como emendada pela Resolução n.º 1735 (2006), relativas às isenções disponíveis das medidas enunciadas na alínea a) do n.º 1, e encoraja a sua utilização pelos Estados-Membros;

13. *Sublinha* a importância de se chegar a um processo político abrangente no Afeganistão para apoiar a paz e a reconciliação entre todos os afegãos, *convida* o Governo do Afeganistão a, em estreita coordenação com o Conselho Superior para a Paz, submeter à consideração do Comité os nomes das pessoas incluídas na Lista relativamente às quais confirma que as viagens para um local ou locais específicos são necessárias para participarem em reuniões organizadas em apoio da paz e da reconciliação, e *solicita* que tais informações incluam, tanto quanto possível, o seguinte:

a) O número do passaporte ou documento de viagem da pessoa incluída na Lista;

b) O local ou locais específicos para os quais está prevista a viagem da pessoa incluída na Lista e os pontos de trânsito previstos, se for o caso;

c) A duração prevista da viagem, não superior a nove meses, da pessoa incluída na Lista;

14. *Decide* que a proibição de viajar imposta na alínea b) do n.º 1 não se aplica às pessoas identificadas nos termos do n.º 13 *supra*, quando o Comité determine,

unicamente caso a caso, que a entrada ou o trânsito se justificam, *decide ainda* que qualquer destas isenções aprovadas pelo Comité só podem ser concedidas pelo período solicitado para viajar para o local ou locais especificados, *encarrega* o Comité de decidir sobre tais pedidos de isenção, bem como sobre os pedidos para modificar ou renovar isenções concedidas anteriormente, ou sobre um pedido de qualquer Estado-Membro para revogar isenções concedidas anteriormente, no prazo de dez dias após a recepção dos mesmos, e *afirma* que, não obstante qualquer isenção da proibição de viajar, as pessoas incluídas na Lista continuam sujeitas às outras medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução;

15. *Solicita* ao Governo do Afeganistão que, por intermédio da Equipa de Fiscalização, apresente ao Comité, para a sua consideração e análise, um relatório sobre as viagens realizadas por cada pessoa ao abrigo de uma isenção concedida, imediatamente após o termo da isenção, e *encoraja* os Estados-Membros pertinentes a fornecerem informações ao Comité, conforme adequado, sobre quaisquer casos de incumprimento;

Inclusão na Lista

16. *Encoraja* todos os Estados-Membros, em particular o Governo do Afeganistão, a submeterem ao Comité, para efeitos da sua inclusão na Lista, os nomes de pessoas, grupos, empresas e entidades que participem por qualquer meio no financiamento ou no apoio de actos ou actividades descritos no n.º 2 *supra*;

17. *Reafirma* que os Estados-Membros, ao proporem nomes ao Comité para que sejam incluídos na Lista, devem utilizar o formulário-tipo para a inclusão na Lista e apresentar uma exposição dos motivos da proposta, que inclua da forma mais detalhada e específica possível os motivos da inclusão na Lista e o maior número possível de informações pertinentes sobre o nome que se propõe incluir, em particular, os elementos de identificação suficientes que permitam uma identificação positiva e rigorosa das pessoas, grupos, empresas, e entidades e, se possível, as informações exigidas pela INTERPOL para emitir um Aviso Especial da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas, e *decide ainda* que a exposição dos motivos da proposta pode ser tornada pública, mediante pedido, com excepção das partes que um Estado-Membro identifique ao Comité como sendo confidenciais, e pode ser utilizada para preparar o resumo descritivo dos motivos da inclusão descrito no n.º 20 *infra*;

18. *Encoraja* os Estados-Membros, em conformidade com a sua legislação interna, a apresentarem à INTERPOL fotografias e outros dados biométricos, caso estes existam, das pessoas em causa a fim de incluí-los nos Avisos Especiais da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas, e *encarrega* a Equipa de Fiscalização de informar o Comité sobre as medidas suplementares que poderiam ser adoptadas para melhorar a qualidade da Lista de Sanções 1988, em particular a melhoria da qualidade dos elementos de identificação, bem como sobre as medidas a adoptar para garantir que os Avisos Especiais da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas existem para todas as pessoas, grupos, empresas, e entidades incluídos na Lista;

19. *Encarrega* o Comité de continuar a actualizar, caso necessário, o formulário-tipo para a inclusão na Lista em conformidade com as disposições da presente Resolução;

20. *Encarrega* o Comité de, ao aditar um nome à Lista, publicar ao mesmo tempo no *website* do Comité, com a ajuda da Equipa de Fiscalização e em coordenação com os Estados proponentes da designação, um resumo descritivo dos motivos da inclusão do respectivo nome na Lista;

21. *Insta* todos os membros do Comité e a Equipa de Fiscalização a partilharem com o Comité todas as informações pertinentes que possam ter disponíveis sobre os pedidos de inclusão na Lista apresentados por Estados-Membros, para que essas informações possam auxiliar o Comité a decidir sobre a inclusão na Lista e proporcionar-lhe material adicional para o resumo descritivo dos motivos da inclusão na Lista descrito no n.º 20;

22. *Solicita* ao Secretariado que, imediatamente após o aditamento de um nome à Lista, publique no *website* do Comité todas as informações pertinentes que possam ser tornadas públicas, incluindo o resumo descritivo dos motivos da inclusão na Lista, e *solicita* ao Secretário-Geral que divulgue todas as inclusões na Lista e os resumos descritivos dos motivos da inclusão na Lista, de forma expedita e rigorosa, em todas as línguas oficiais das Nações Unidas, e *observa* as circunstâncias únicas deste pedido, que tem por objectivo harmonizar os procedimentos de tradução da emissão de listas e resumos descritivos deste Comité com os dos outros comités de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

23. *Insta veementemente* os Estados-Membros, ao considerarem a proposta de uma nova inclusão na Lista, a consultarem a esse respeito o Governo do Afeganistão antes de apresentarem as propostas ao Comité a fim de assegurar a coordenação com os esforços do Governo do Afeganistão em prol da paz e da reconciliação, e *encoraja* todos os Estados-Membros, ao considerarem a proposta de uma nova inclusão na Lista, a aconselharem-se com a UNAMA, sempre que adequado;

24. *Decide* que o Comité deve, após a publicação mas no prazo de três dias úteis depois de um nome ter sido aditado à Lista, notificar o Governo do Afeganistão, a Missão Permanente do Afeganistão e a Missão Permanente do Estado ou Estados onde se crê que essa pessoa ou entidade se encontra e, no caso de pessoas ou entidades que não sejam afegãs, o Estado ou Estados dos quais se crê que essa pessoa é nacional; e *decide ainda* que o Estado-Membro ou os Estados-Membros pertinentes devem adoptar todas as medidas possíveis, em conformidade com a sua legislação e práticas internas, para notificar ou informar atempadamente a pessoa ou entidade em causa da inclusão do seu nome na Lista, e para incluir nesta notificação um resumo descritivo dos motivos da inclusão, uma descrição dos efeitos da inclusão na Lista tal como resultam das resoluções pertinentes, os procedimentos do Comité para examinar os pedidos de exclusão de nomes da Lista e as disposições da Resolução n.º 1452 (2002), tal como emendada pela Resolução n.º 1735 (2006), relativas às isenções disponíveis;

Exclusão da Lista

25. *Encarrega* o Comité a retirar da Lista, de forma expedita e caso a caso, as pessoas e entidades que deixaram de preencher os critérios de inclusão na Lista estipulados no n.º 2 *supra*, e *solicita* ao Comité que preste a atenção devida aos pedidos para a retirada da Lista de pessoas que se tenham reconciliado em conformidade com o Comunicado da Conferência de Cabul, de 20 de Julho de 2010, sobre o diálogo com todos aqueles que tenham renunciado à violência, e não mantenham ligações com organizações terroristas internacionais, incluindo a Al-Qaida, que respeitem a Constituição, incluindo as disposições relativas aos direitos humanos, nomeadamente aos direitos das mulheres, e que estejam dispostos a participar na construção de um Afeganistão pacífico, tal como pormenorizado nos princípios e resultados das Conclusões da Conferência de Bona, de 5 Dezembro de 2011, apoiados Governo do Afeganistão e pela comunidade internacional;

26. *Insta veementemente* os Estados-Membros a consultarem o Governo do Afeganistão sobre os seus pedidos de exclusão da Lista antes de os submeterem ao Comité, a fim de assegurar a coordenação com os esforços do Governo do Afeganistão em prol da paz e da reconciliação;

27. *Recorda* a sua decisão de que as pessoas e entidades que pretendem retirar o seu nome da Lista sem o patrocínio de um Estado-Membro podem submeter o seu pedido através do mecanismo do Ponto Focal estabelecido na Resolução n.º 1730 (2006);

28. *Encoraja* a UNAMA a apoiar e a facilitar a cooperação entre o Governo do Afeganistão e o Comité a fim de assegurar que este disponha de informações suficientes para examinar os pedidos de exclusão de nomes da Lista, e *encarrega* o Comité de examinar os pedidos de exclusão de nomes da Lista em conformidade com os seguintes princípios, quando relevante:

a) Os pedidos de exclusão da Lista relativos a pessoas reconciliadas deverão, se possível, incluir uma comunicação do Conselho Superior para a Paz através do Governo do Afeganistão que confirme o estatuto de reconciliado da pessoa em causa de acordo com as directivas para a reconciliação ou, no caso de pessoas reconciliadas no âmbito do Programa para o Fortalecimento da Paz, documentação que ateste a sua reconciliação nos termos do referido programa bem como informações sobre o seu endereço actual e contactos;

b) Os pedidos de exclusão da Lista relativos a pessoas que ocuparam cargos no regime Talibã antes de 2002 e que deixaram de preencher os critérios de inclusão da Lista enunciados no n.º 2 da presente Resolução deverão, se possível, incluir uma comunicação do Governo do Afeganistão que confirme que a pessoa em causa não é um apoiante activo ou participante em actos que constituem uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão, bem como informações sobre o seu endereço actual e contactos;

c) Os pedidos de exclusão da Lista relativos a pessoas declaradas falecidas deverão incluir uma certidão de óbito oficial do Estado de nacionalidade, residência, ou de outro Estado pertinente;

29. *Encarrega* o Comité de convidar, quando adequado, um representante do Governo do Afeganistão para comparecer perante o Comité para discutir os méritos da inclusão na Lista ou da exclusão da Lista de certas pessoas, grupos, empresas e entidades, nomeadamente quando um pedido do Governo do Afeganistão tiver sido suspenso ou rejeitado pelo Comité;

30. *Solicita* a todos os Estados-Membros, mas em particular ao Governo do Afeganistão, que informem o Comité se tiverem conhecimento de quaisquer informações que indiquem que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade cujo nome tenha sido excluído da Lista deverá ser reexaminado para efeitos de inclusão na Lista nos termos do disposto no n.º 1 da presente Resolução, e *solicita ainda* que o Governo do Afeganistão apresente ao Comité um relatório anual sobre a situação das pessoas declaradas reconciliadas e que foram excluídas da Lista pelo Comité no ano anterior;

31. *Encarrega* o Comité de examinar rapidamente quaisquer informações que indiquem que uma pessoa cujo nome tenha sido excluído da Lista retomou as actividades enunciadas no n.º 2, nomeadamente, através da participação em actos incompatíveis com o disposto no n.º 25 da presente Resolução, e *solicita* ao Governo do Afeganistão ou a outros Estados-Membros que, quando adequado, submetam um pedido para voltar a incluir o nome dessa pessoa na Lista;

32. *Confirma* que o Secretariado deve, o mais rapidamente possível depois de o Comité ter decidido retirar um nome da Lista, transmitir a referida decisão ao Governo do Afeganistão e à Missão Permanente do Afeganistão para efeitos de notificação, e que o Secretariado deve igualmente notificar o mais rapidamente possível a Missão Permanente do Estado ou Estados onde se crê que essa pessoa ou entidade se encontra e, no caso de pessoas ou entidades que não sejam afegãs, o Estado ou os Estados de nacionalidade, e *recorda* a sua decisão de que os Estados que receberem esta notificação devem adoptar medidas, em conformidade com a sua legislação e práticas internas, para notificar ou informar atempadamente a pessoa ou entidade em causa da sua exclusão da Lista;

Revisão e manutenção da Lista

33. *Reconhece* que o conflito em curso no Afeganistão e a urgência que o Governo do Afeganistão e a comunidade internacional atribuem a uma solução política pacífica para o conflito exigem modificações oportunas e expeditas na Lista, incluindo o aditamento e a retirada de nomes de pessoas e entidades, *insta* o Comité a decidir atempadamente sobre os pedidos de inclusão e de exclusão de nomes da Lista, *solicita* ao Comité que reveja regularmente cada entrada da Lista, incluindo, conforme adequado, através da revisão da situação das pessoas que se considere serem reconciliadas, de pessoas cujas entradas carecem de elementos de identificação, de pessoas declaradas falecidas e de entidades que, segundo tenha sido informado ou confirmado, cessaram a actividade, *encarrega* o Comité de rever e de modificar, conforme adequado, as suas directivas relativas a essas revisões, e *solicita* à Equipa de Fiscalização que transmita de doze em doze meses ao Comité uma lista compilada em consulta com os respectivos Estados proponentes da designação e com os Estados de residência, e em particular com o Governo do Afeganistão, bem como com os Estados de nacionalidade, localização ou constituição, se estes forem conhecidos, onde constem:

a) As pessoas incluídas na Lista que o Governo afegão considere terem cumprido as condições de reconciliação, juntamente com a documentação relevante, tal como enunciado na alínea a) do n.º 28;

b) As pessoas e entidades incluídas na Lista cujas entradas carecem dos elementos de identificação necessários para assegurarem a aplicação eficaz das medidas que lhes foram impostas;

c) As pessoas incluídas na Lista que sejam declaradas falecidas, juntamente com uma avaliação das informações pertinentes referidas na alínea c) do n.º 28 e, tanto quanto possível, a situação e a localização dos bens congelados e os nomes de quaisquer pessoas ou entidades que estejam em posição de receber quaisquer bens descongelados;

34. *Encarrega* o Comité de rever se essas entradas da Lista continuam adequadas, e *encarrega ainda* o Comité de retirar entradas da Lista se decidir que as mesmas já não são adequadas;

35. *Solicita* à Equipa de Fiscalização que faculte, periodicamente e sempre que adequado, um quadro geral da situação actualizada das informações incluídas nos Avisos Especiais da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas;

36. *Decide* que, com excepção das decisões tomadas nos termos do n.º 14 da presente Resolução, nenhuma questão deve ser deixada pendente junto do Comité por um período superior a seis meses, *insta* os membros do Comité a responderem no prazo de três meses, e *encarrega* o Comité de actualizar as suas directivas sempre que adequado;

37. *Insta* o Comité a assegurar que existem procedimentos justos e transparentes na condução do seu trabalho, e *encarrega* o Comité de rever as suas directivas o mais rapidamente possível, em particular no que diz respeito aos n.ºs 18, 22, 33, 34, 35 e 36;

38. *Encoraja* os Estados-Membros e as organizações internacionais competentes a enviarem representantes para se reunirem com o Comité a fim de partilharem informações e debaterem quaisquer questões pertinentes;

39. *Encoraja* todos os Estados-Membros, em particular os Estados proponentes da designação e os Estados de residência, nacionalidade, localização ou constituição, a submeterem ao Comité elementos de identificação adicionais e outras informações, incluindo, se disponíveis e em conformidade com a sua legislação nacional, fotografias e outros dados biométricos, juntamente com os documentos comprovativos correspondentes, das pessoas, grupos, empresas e entidades incluídos na Lista, incluindo actualizações sobre o estado de funcionamento das entidades, grupos e empresas incluídos na Lista, os movimentos, a detenção ou a morte de pessoas incluídas na Lista ou de outros factos significativos, logo que estas informações fiquem disponíveis;

Cooperação com o Governo do Afeganistão

40. *Acolhe com satisfação* as comunicações periódicas do Governo do Afeganistão sobre o conteúdo da Lista e sobre os efeitos das sanções específicas no que se refere à dissuasão das ameaças à paz, estabilidade e segurança do Afeganistão e ao apoio da iniciativa de reconciliação liderada pelo Afeganistão;

41. *Encoraja* a continuação da cooperação entre o Comité, o Governo do Afeganistão e a UNAMA, nomeadamente identificando e prestando informações detalhadas sobre as pessoas e entidades que participam no financiamento ou no apoio de actos ou actividades previstos no n.º 2 da presente Resolução, e convidando os representantes da UNAMA a dirigirem-se ao Comité;

42. *Acolhe com satisfação* o desejo expresso pelo Governo do Afeganistão de auxiliar o Comité na coordenação dos pedidos de inclusão e de exclusão de nomes da Lista e na apresentação de todas as informações pertinentes ao Comité;

Equipa de Fiscalização

43. *Decide* que, a fim de prestar assistência ao Comité no cumprimento do seu mandato, a Equipa de Fiscalização 1267/1989 estabelecida nos termos do n.º 7 da Resolução n.º 1526 (2004) deve apoiar o Comité por um período de trinta meses a contar da data do termo do actual mandato em Junho de 2015, com o mandato enunciado no anexo da presente Resolução, e *solicita ainda* ao Secretário-Geral que continue a garantir que a equipa de Fiscalização recebe o apoio administrativo e material necessário para continuar a cumprir o seu mandato de forma eficaz, oportuna e em segurança, nomeadamente no que diz respeito ao dever de protecção em ambientes de alto risco, sob a direcção do Comité, órgão subsidiário do Conselho de Segurança;

44. *Encarrega* a Equipa de Fiscalização de reunir informações sobre casos de incumprimento das medidas impostas na presente Resolução e de manter o Comité informado a este respeito, bem como de facilitar, a pedido dos Estados-Membros, a assistência no reforço de capacidades, *encoraja* os membros do Comité a lidar com os casos de incumprimento e a dar conhecimento dos mesmos à Equipa de Fiscalização ou ao Comité, *encarrega ainda* a Equipa de Fiscalização de formular recomendações ao Comité sobre as medidas adoptadas para dar resposta aos casos de incumprimento;

Coordenação e divulgação

45. *Reconhece* a necessidade de manter o contacto com os Comités pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, organizações internacionais e grupos de peritos, nomeadamente o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267

(1999), o Comité Contra o Terrorismo (CCT), o Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e Prevenção do Crime, a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo (CTED, na sigla em inglês), o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1540 (2004) e o Grupo de Acção Financeira (GAFI), principalmente devido à contínua presença e influência negativa da Al-Qaida e de qualquer célula, grupo afiliado, grupo dissidente ou derivado da mesma no conflito afegão;

46. *Encoraja* a UNAMA a prestar assistência ao Conselho Superior para a Paz, mediante pedido do mesmo, para encorajar as pessoas que figuram na Lista a aderirem ao processo de reconciliação;

Revisões

47. *Decide* rever a aplicação das medidas enunciadas na presente Resolução no prazo de dezoito meses e proceder a ajustamentos, se necessário, para apoiar a paz e a estabilidade no Afeganistão;

48. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Anexo

De acordo com o n.º 43 da presente Resolução, a Equipa de Fiscalização trabalha sob a direcção do Comité e exerce o mandato e as responsabilidades seguintes:

a) Apresentar por escrito ao Comité dois relatórios exaustivos e independentes sobre a execução por parte dos Estados-Membros das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, o primeiro até 1 de Novembro de 2014 e o segundo até 1 de Junho de 2015, incluindo recomendações específicas para melhorar a execução das medidas em vigor e sobre eventuais novas medidas;

b) Auxiliar o Comité a rever periodicamente os nomes incluídos na Lista, nomeadamente deslocando-se aos Estados-Membros em nome do Comité, enquanto órgão subsidiário do Conselho de Segurança, e mantendo contacto com os mesmos com vista à criação por parte do Comité de um registo dos factos e das circunstâncias relacionados com a inclusão de um nome na Lista;

c) Auxiliar o Comité a fazer o acompanhamento dos pedidos de informações dirigidos aos Estados-Membros, nomeadamente no que diz respeito à execução das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução;

d) Submeter ao Comité para que este o analise e aprove, um programa de trabalho abrangente, conforme necessário, no qual a Equipa de Fiscalização descreva de forma detalhada as actividades previstas para honrar as suas responsabilidades, incluindo as viagens que se proponha realizar em nome do Comité;

e) Reunir informações, em nome do Comité, sobre as denúncias de incumprimento das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, nomeadamente, entre outros, compilando as informações recebidas de todas as fontes pertinentes, incluindo os Estados-Membros, e estabelecendo contactos com as partes em causa, efectuando estudos de casos, tanto por sua própria iniciativa como a pedido do Comité, e apresentar ao Comité, para que este os examine, casos de incumprimento e recomendações sobre as possíveis medidas de resposta a esses casos de incumprimento;

f) Apresentar ao Comité recomendações que os Estados-Membros possam seguir para facilitar a execução das medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução e preparar as suas propostas de aditamentos à Lista de Sanções;

g) Auxiliar o Comité a examinar as propostas de inclusão de nomes na Lista, nomeadamente recolhendo e transmitindo-lhe as informações pertinentes relativas às inclusões propostas, e preparando o projecto do resumo descritivo referido no n.º 20 da presente Resolução;

h) Levar ao conhecimento do Comité circunstâncias novas ou dignas de registo que possam justificar uma exclusão da Lista, tais como informações publicamente conhecidas sobre a morte de uma pessoa;

i) Realizar consultas com os Estados-Membros antes de se deslocar aos Estados-Membros seleccionados no quadro do seu programa de trabalho aprovado pelo Comité;

j) Encorajar os Estados-Membros a submeterem nomes e a facultarem informações sobre novos elementos de identificação para serem incluídos na Lista, de acordo com as instruções do Comité;

k) Realizar consultas com o Comité, com o Governo do Afeganistão ou com quaisquer Estados-Membros pertinentes, conforme adequado, sempre que determine que certas pessoas ou entidades deveriam ser aditadas à Lista, ou retiradas da mesma;

l) Apresentar ao Comité informações sobre novos elementos de identificação e outras informações para o auxiliar nos seus esforços para manter a Lista o mais exacta e actualizada possível;

m) Coligir e avaliar a informação, fazer o acompanhamento, apresentar relatórios e formular recomendações relativamente à execução das medidas; realizar estudos de casos, conforme adequado, e examinar em profundidade quaisquer outras questões pertinentes segundo as instruções do Comité;

n) Realizar consultas com os Estados-Membros e com as organizações competentes, incluindo a UNAMA e outras agências das Nações Unidas, promover um diálogo regular com os seus representantes em Nova Iorque e nas capitais, discutindo os seus comentários, especialmente no que se refere a quaisquer questões que possam estar reflectidas nos relatórios da Equipa de Fiscalização referidos na alínea a) do presente anexo;

o) Cooperar estreitamente com o Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e a Prevenção do Crime (UNODC, na sigla em inglês) e promover um diálogo regular com os Estados-Membros sobre a ligação existente entre o tráfico de estupefacientes e as pessoas, grupos, empresas e entidades que preenchem os critérios para serem incluídos na Lista nos termos do disposto no n.º 1 da presente Resolução, e apresentar relatórios conforme solicitado pelo Comité;

p) Submeter por escrito ao Comité, até 1 de Dezembro de 2014, um relatório especial, preparado em consulta com o Governo do Afeganistão, com o UNODC e com os grupos de peritos dos comités de sanções das Nações Unidas, conforme adequado, sobre casos específicos de cooperação entre organizações criminosas, nomeadamente os grupos que tomam reféns para a obtenção de resgate, os produtores e comerciantes de estupefacientes, bem como aqueles que exploram ilicitamente os

recursos naturais no Afeganistão, incluindo pedras preciosas e semipreciosas, e as pessoas, grupos, empresas e entidades que preenchem os critérios para serem incluídos na Lista nos termos do disposto no n.º 1 da presente Resolução;

q) Realizar consultas confidenciais com os serviços de informações e de segurança dos Estados-Membros, nomeadamente por ocasião de fóruns regionais, a fim de facilitar o intercâmbio de informações e de reforçar a aplicação das medidas;

r) Realizar consultas com os representantes relevantes do sector privado, incluindo as instituições financeiras, para promover o conhecimento sobre a aplicação prática do congelamento de bens e formular recomendações para reforçar a aplicação desta medida;

s) Cooperar estreitamente com o Comité de Sanções contra a Al-Qaida estabelecido nos termos das Resoluções n.ºs 1267 (1999) e 1989 (2011) e com outros órgãos competentes das Nações Unidas na luta contra o terrorismo, nomeadamente facultando informações sobre as medidas adoptadas pelos Estados-Membros em relação ao rapto e à tomada de reféns para obtenção de resgate, e sobre as tendências e evolução dos acontecimentos nesta matéria;

t) Realizar consultas com o Governo do Afeganistão, com os Estados-Membros, com os representantes relevantes do sector privado, incluindo as instituições financeiras, os sectores empresariais e profissionais relevantes que não pertençam ao sector financeiro e as organizações internacionais competentes, nomeadamente o Grupo de Acção Financeira (GAFI) e os seus órgãos regionais, para promover a consciencialização e o conhecimento sobre a aplicação prática das medidas relativas ao congelamento de bens e elaborar recomendações para o reforço destas medidas em conformidade com a Recomendação 6 do GAFI sobre o congelamento de bens e respectivas directivas;

u) Realizar consultas com o Governo do Afeganistão, com os Estados-Membros, com os representantes relevantes do sector privado e com as outras organizações internacionais, nomeadamente a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), a Associação Internacional dos Transportes Aéreos (IATA, na sigla em inglês), e a Organização Mundial da Alfândegas (OMA), para promover a consciencialização e o conhecimento sobre a aplicação prática das medidas relativas à

proibição de viajar e ao congelamento de bens e para elaborar recomendações para o reforço destas medidas;

v) Realizar consultas com o Governo do Afeganistão, com os Estados-Membros, com as organizações internacionais e regionais e com os representantes relevantes do sector privado sobre a ameaça que os engenhos explosivos improvisados representam para a paz, segurança e estabilidade do Afeganistão, com vista a promover a consciencialização sobre esta ameaça e a elaborar recomendações sobre as medidas adequadas para a combater;

w) Trabalhar com as organizações internacionais e regionais competentes para promover o conhecimento e o cumprimento das medidas;

x) Colaborar com a INTERPOL e com os Estados-Membros a fim de obter fotografias, descrições físicas e, em conformidade com a sua legislação interna e sempre que possível, dados biométricos das pessoas incluídas na Lista para a sua possível inclusão nos Avisos Especiais da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas, e de trocar informações sobre novas ameaças;

y) Auxiliar os outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança e os seus grupos de peritos, mediante pedido prévio, a estreitar a sua cooperação com a INTERPOL, tal como referido na Resolução n.º 1699 (2006);

z) Auxiliar o Comité a prestar assistência aos Estados-Membros, mediante pedido dos mesmos, em matéria de reforço das suas capacidades para melhorar a execução das medidas;

aa) Informar o Comité, periodicamente ou quando este assim o solicitar, através de comunicações verbais ou escritas, sobre o trabalho da Equipa de Fiscalização, nomeadamente sobre as suas visitas aos Estados-Membros e sobre as suas actividades;

bb) Estudar e apresentar relatórios ao Comité sobre a natureza da ameaça actual que pessoas, grupos, empresas e entidades associadas aos Talibã representam para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão e sobre as medidas mais eficazes para lhes fazer frente, nomeadamente, através de um diálogo com os académicos, com as instituições académicas e com os peritos competentes em conformidade com as prioridades identificadas pelo Comité, e informá-lo a este respeito;

cc) Reunir informações, nomeadamente junto do Governo do Afeganistão e dos Estados-Membros pertinentes, sobre as viagens realizadas no âmbito das excepções previstas nos n.ºs 13 e 14 da presente Resolução, e comunicá-las ao Comité, sempre que adequado; e

dd) Quaisquer outras responsabilidades determinadas pelo Comité.

第 56/2016 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一四年六月十七日通過的關於恐怖主義行為對國際和平與安全造成威脅的第2161（2014）號決議的中文、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年八月十日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 56/2016

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2161 (2014), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de Junho de 2014, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 10 de Agosto de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第2161（2014）號決議

安全理事會2014年6月17日第7198次會議通過

安全理事會，

回顧其第1267（1999）、第1333（2000）、第1363（2001）、第1373（2001）、第1390（2002）、第1452（2002）、第1455（2003）、第1526（2004）、第1566（2004）、第1617（2005）、第1624（2005）、第1699（2006）、第1730（2006）、第1735（2006）、第1822（2008）、第1904（2009）、第1988（2011）、第1989（2011）、第2083（2012）和第2133（2014）號決議，以及有關的安理會主席聲明，

重申一切形式和表現的恐怖主義都是對和平與安全的最嚴重威脅之一，任何恐怖主義行為，不論其動機為何，在何時發生，何人所為，都是不可開脫的犯罪行為，再次斷然譴責基地組織以及與之有關聯的其他個人、團體、企業和實體不斷多次犯下恐怖主義罪行，其目的是造成無辜平民和其他受害者死亡，財產損毀，嚴重破壞穩定，

重申不能也不應將恐怖主義與任何宗教、國籍或文明聯繫起來，

回顧安全理事會主席2013年1月15日關於恐怖行為威脅國際和平與安全的聲明（S/PRST/2013/1）和關於非洲和平與安全的聲明（S/PRST/2013/5），

重申需要根據《聯合國憲章》和國際法，包括適用的國際人權法、難民法和人道主義法，採取一切手段抗擊恐怖行為對國際和平與安全造成的威脅，並為此強調聯合國在領導和協調這項努力方面的重大作用，

回顧安理會第2133（2014）號決議以及全球反恐怖主義論壇公佈

了“關於防止和不讓恐怖分子通過綁架索贖獲益的良好做法的阿爾及爾備忘錄”，強烈譴責恐怖團體為任何目的、包括為籌集資金或贏得政治讓步而製造的綁架和劫持人質事件，表示決心根據適用的國際法，防止恐怖團體綁架和劫持人質，在不支付贖金或作出政治讓步的情況下謀求人質安全獲釋，促請會員國不讓恐怖分子直接或間接得益於支付的贖金或作出的政治讓步，並使人質安全獲釋，重申所有會員國都要在恐怖團體綁架和劫持人質期間密切開展合作，

強調只有採取持久、全面的對策，並有所有國家、國際組織和區域組織的積極參與和協作，以遏止、削弱、孤立恐怖主義威脅並使其喪失能力，才能戰勝恐怖主義，

強調制裁是《聯合國憲章》規定的維護和恢復國際和平與安全的重要手段之一，在這方面強調，需要大力執行本決議第1段所述措施，將其作為打擊恐怖活動的重要工具，

提醒所有國家注意，它們有義務對基地組織制裁名單上的所有個人、團體、企業和實體採取第1段所述措施，而不論這些個人、團體、企業或實體的國籍或所在地為何，

敦促所有會員國積極參與維持和更新根據第1267(1999)、第1333(2000)和第1989(2011)號決議編製的名單（“基地組織制裁名單”），提供關於現有下列名的補充資料，酌情提出除名請求，查明應受本決議第1段所述措施制裁的其他個人、團體、企業和實體並提交名字供列入名單，

提醒第1267(1999)和第1989(2011)號決議所設委員會（“委員會”）迅速逐一將不再符合本決議所述列名標準的個人和實體除

名，

認識到會員國根據本決議第1段採取措施時面臨法律及其他挑戰，歡迎委員會的程序和基地組織制裁名單的質量有所改進，表示打算繼續努力，確保這些程序是公平和明確無誤的，

歡迎根據第1904（2009）號決議設立監察員辦公室並在第1989（2011）號和第2083（2012）號決議中加強了監察員的任務規定，注意到監察員辦公室在加強公平性和透明度方面做出重大貢獻，回顧安全理事會堅定承諾，將確保監察員辦公室能夠繼續根據任務規定有效發揮作用，

歡迎監察員向安全理事會提交半年期報告，包括2011年1月21日、2011年7月22日、2012年1月20日、2012年7月30日、2013年1月31日、2013年7月31日和2014年1月31日提交的報告，

歡迎聯合國大會在2014年6月對2006年9月8日的“全球反恐戰略”（A/RES/60/288）進行第四次審查，歡迎設立反恐怖主義執行工作隊（反恐執行隊），以確保聯合國系統反恐工作的總體協調一致，並歡迎秘書長2014年4月14日關於聯合國系統為執行戰略開展的活動的報告（A/68/841），

歡迎委員會與國際刑警組織、聯合國毒品和犯罪問題辦公室（尤其是在技術援助和能力建設方面）以及所有其他聯合國機構持續開展合作，鼓勵進一步與反恐執行隊進行互動，以確保聯合國系統反恐工作的總體協調一致，

認識到需要採取措施防止和制止向恐怖主義和恐怖組織提供資助，包括來自有組織犯罪，特別是來自非法生產和販運毒品及其化學

前體所得收入的資助，並認識到必須繼續為此目的開展國際合作，

確認會員國必須防止非政府組織、非營利組織和慈善組織被恐怖分子利用或被用來幫助恐怖分子，促請非政府組織、非營利組織和慈善組織防止並在適用情況下反對恐怖分子利用其地位，同時回顧必須充分尊重民間社會個人表達自由和結社自由以及宗教或信仰自由的權利，並注意到金融行動任務組的有關建議和指導文件，

回顧安理會決定各國應切斷恐怖分子的小武器和輕武器等各類武器的供應，而且要求各國想方設法加緊和加速交換有關武器販運活動的信息，加強國家、次區域、區域和國際各級的協調工作，

表示關切在日益全球化的社會中，恐怖分子及其支持者越來越多地利用新的信息和通信技術，特別是因特網，來協助開展恐怖活動，並利用它們進行煽動、招募、籌資或籌劃恐怖行動，

表示關切世界各地都有人應招加入基地組織和與之有關聯的團體，且這一現象較普遍，又重申會員國有義務根據適用的國際法，阻止恐怖團體的出行，特別是有效地控制邊界，並為此迅速交換情報，改進有關當局之間的合作以防止恐怖分子和恐怖團體進出其領土，防止向恐怖分子供應武器和提供支持恐怖分子的資助，

關切地注意到基地組織和其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體繼續對國際和平與安全構成威脅，重申安理會決心在所有方面應對這一威脅，

注意到，在一些情況下，某些符合本決議第2段所述列名標準的個人、團體、企業和實體也可能符合第2082（2012）號決議第2段或其他相關制裁決議規定的列名標準，

注意到秘書處努力制訂聯合國所有制裁名單的標準格式，以協助各國當局的執行工作，鼓勵秘書處在監察組的協助下酌情繼續開展工作，以採用基地組織制裁委員會核准的數據模式，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

措施

1. 決定，所有國家均應對基地組織以及與基地組織有關聯的其他個人、團體、企業和實體，採取第1333（2000）號決議第8（c）段、第1390（2002）號決議第1和第2段和第1989（2011）號決議第1和4段早先規定的措施：

資產凍結

（a）毫不拖延地凍結這些個人、團體、企業和實體的資金和其他金融資產或經濟資源，包括他們、代表其行事的人或按照其指示行事的人直接或間接擁有或控制的財產所衍生的資金，並確保本國國民或本國境內的人不直接或間接為這些人的利益提供此種或任何其他資金、金融資產或經濟資源；

旅行禁令

（b）阻止這些人入境或過境，但本段的規定絕不強制任何國家拒絕本國國民入境或要求本國國民離境，本段也不適用於為履行司法程序而必須入境或過境的情況，或委員會在逐一審查後認定有正當理由入境或過境的情況；

武器禁運

（c）阻止從本國國境、或由境外本國國民、或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向這些個人、團體、企業和實體直接或間接供應、銷售

或轉讓軍火和各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備及上述物資的備件，以及與軍事活動有關的技術諮詢、援助或培訓；

列名標準

2. 重申，表明個人、團體、企業或實體與基地組織有關聯並可以列入基地組織制裁名單的行為或活動包括：

(a) 參與資助、籌劃、協助、籌備或實施基地組織所實施、夥同其實施、以其名義實施、代表其實施或為向其提供支持而實施的行動或活動；

(b) 為其供應、銷售或轉讓軍火和有關物資；

(c) 為其招募人員；或以其他方式支持基地組織或其任何基層組織、下屬機構、從中分裂或衍生出來的團體的行為或活動；

3. 指出，此種資助或支持手段包括但不限於使用包括非法種植、生產及販運毒品及其前體在內的犯罪行為所得收入；

4. 確認，任何由與基地組織有關聯的個人、團體、企業和實體，包括被列入基地組織制裁名單者，直接或間接擁有或控制、或以其他方式向其提供支持的個人、團體、企業或實體，均可列入名單；

5. 確認上文第1段(a)的規定適用於所有類別的金融和經濟資源，其中包括但不限於用來提供因特網託管服務或相關服務，以支持基地組織和基地組織制裁名單上的其他個人、團體、企業或實體的資源；

6. 確認上文第1段(a)的規定適用於直接或間接提供給名單所

列個人或供其用於其旅行的資金、金融資產或經濟資源，包括交通和住宿費用，且與旅行相關的這些資金、其他金融資產或經濟資源只能根據第1735（2006）號決議修訂後的第1452（2002）號決議第1和2段和下文第9和61段規定的豁免程序來提供；

7. 還確認上文第1段（a）的規定還應適用於向基地組織制裁名單所列個人、團體、企業或實體支付的贖金，而不論贖金的支付方式或支付人為何；

8. 重申會員國可允許在已依照上文第1段規定凍結的帳戶中存入任何以被列名個人、團體、企業或實體為受益人的付款，但任何此種付款仍須受上文第1段的規定制約並予以凍結；

9. 鼓勵會員國利用第1452（2002）號決議第1和2段做出的並經第1735（2006）號決議修正的上文第1（a）段規定的措施可以有豁免的規定，確認必須酌情由會員國、個人或監察員提交旅行禁令豁免申請，包括列在名單上的人將何時為履行宗教義務進行旅行，指出第1730（2006）號決議設立的協調人機制可按下文第62段所述，接受基地組織制裁名單上的個人、團體、企業或實體提交的或其法律代理人或財產代管人代表他們提交的豁免申請，以供委員會審議；

措施的執行

10. 重申所有國家都必須制訂並在必要時採用適當程序，全面執行上文第1段所述措施的各個方面，大力敦促所有會員國執行金融行動任務組關於洗錢、資助恐怖主義和擴散的四十項修訂建議，特別是關於對恐怖主義和資助恐怖主義行為進行定向金融制裁的建議6中的綜合國際標準；

11. 大力敦促會員國採用金融行動任務組關於建議6的解釋性說明中的所有內容，並除其他外，注意到相關最佳做法，以切實對恐怖主義和資助恐怖主義行為進行定向金融制裁，注意到要有適當的法律依據和程序來採用和執行不以刑事訴訟為前提的定向金融制裁，採用證明有“合理理由”或“合理依據”的證據標準，並要有從所有相關來源收集或獲取儘可能多的信息的能力；

12. 促請會員國積極果斷地採取行動，按第1(a)段的要求，切斷流向基地組織制裁名單上的個人和實體的資金和其他金融資產和經濟資源，考慮到金融行動任務組的建議以及有關防止利用非盈利組織、正規/非正規匯款系統和貨幣實際越境流動的國際標準，同時努力減輕對通過這些途徑進行的合法活動的影響；

13. 促請會員國儘可能廣泛地提高對基地組織制裁名單的認識，包括有關國內機構、私營行業和一般公眾的認識，確保有效地執行第1段中的措施，鼓勵會員國敦促本國的公司、財產登記部門和其他相關公共和私人登記部門定期對照基地組織制裁名單，對現有的數據庫，包括但不限於有合法所有權和/或受益所有權信息的人，進行排查；

14. 決定，為了防止基地組織和與之有關聯的其他個人、團體、企業和實體獲取、經手、儲存、使用或謀取各類爆炸物，不論是軍用、民用或簡易的爆炸物以及可用於製造簡易爆炸裝置或非常規武器的原材料和部件，包括（但不限於）化學部件、導爆索或毒藥，會員國應採取適當措施，促使參與生產、銷售、供應、採購、移交和儲存這些材料的本國國民、受其管轄的人和在其境內組建或受其管轄的公司保持警惕，包括分發良好做法，還鼓勵會員國分享信息，建立夥伴關

係，制定國家戰略和建立本國能力以處理簡易爆炸裝置；

15. 鼓勵會員國（包括其常駐代表團）和相關國際組織與委員會舉行會議，以深入討論任何相關問題；

16. 敦促所有會員國在執行上文第1段所述措施時，確保儘快根據本國法律和慣例註銷假冒、偽造、失竊和遺失的護照和其他旅行證件，使其不再流通，並通過國際刑警組織數據庫與其他會員國分享這些證件的信息；

17. 鼓勵會員國根據本國法律和慣例，與私營部門分享其國家數據庫中與假冒、偽造、失竊和遺失的歸本國管轄的身份證件或旅行證件有關的信息，並在發現有被列名者使用虛假身份，包括為取得信貸或假造旅行證件這樣做時，向委員會提供這方面的信息；

18. 鼓勵向列入名單的人頒發旅行證件的會員國酌情進行加註，表明持證人被禁止旅行和有相應的豁免手續；

19. 鼓勵會員國在考慮是否批准旅行簽證申請時核對基地組織制裁名單，以便有效執行旅行禁令；

20. 鼓勵會員國發現基地組織制裁名單上的人正在旅行時，迅速同其他會員國，特別是旅行起始國、目的地國和過境國，分享信息；

21. 鼓勵指認國通知監察組國內法院或其他司法主管部門是否已審查了列入名單者的案件，是否已經啟動任何司法程序，並在提交其標準列名表格時附上任何其他相關信息；

22. 鼓勵所有會員國指定國家協調人，負責就執行上文第1段所述措施的相關問題和評估基地組織和與之有關聯的個人、團體、企業和實體的威脅等事項，同委員會和監察組進行聯繫；

23. 鼓勵所有會員國向委員會報告執行上文第1段過程中的障礙，以便於提供技術援助；

委員會

24. 指示委員會繼續確保有公平和明確的程序，用於把個人、團體、企業和實體列入基地組織制裁名單，將其除名以及根據第1452（2002）號決議給與豁免，並指示委員會為支持這些目標不斷積極審查其準則；

25. 指示委員會優先審查與本決議的規定有關的準則，特別是與第13、14、18、19、22、34、39、44、46、51、63、64、66和67段有關的準則；

26. 請委員會向安理會報告它關於會員國執行工作的結論，確定並提出必要措施來改進執行情況；

27. 指示委員會查明可能未遵守上文第1段所述措施的情況，針對每一種情況提出適當的行動方針，請主席在根據下文第72段向安理會提交的定期報告中匯報委員會在這個問題上開展工作的進展；

28. 確認委員會審理的事項最多應在六個月內審理完畢，除非委員會根據它的準則逐一認定因情況特殊而需要更多時間進行審議；

29. 請委員會在收到會員國請求時，通過監察組或聯合國專門機構協助提供能力建設援助，以加強對各項措施的執行；

開列名單

30. 鼓勵所有會員國向委員會提交以任何手段參與資助或支持基地組織的行為或活動的個人、團體、企業和實體以及與基地組織有關

聯的其他個人、團體、企業和實體的名字，供委員會列入基地組織制裁名單；

31. 重申本決議第1段所述措施是預防性的，沒有依循各國法律規定的刑事標準；

32. 重申會員國在向委員會提名以供列入基地組織制裁名單時，應使用標準列名表格，提供案情說明，其中應列出擬列入名單的詳細理由並儘可能多地就擬列入的名字提供相關信息，特別是提供足夠的識別信息，以便準確和肯定地識別有關個人、團體、企業和實體，並儘可能提供國際刑警組織頒發特別通告所需要的信息，還決定，案情說明除會員國向委員會指明應予保密的部分外，應可根據請求予以公開，並可用於編寫下文第36段所述關於列名理由的簡述；

33. 重申，提出新的列名的會員國以及在本決議通過之前提交名字以供列入基地組織制裁名單的會員國應說明，委員會或監察員可否公開它們是指認國；

34. 鼓勵會員國在獲得供列入國際刑警組織-聯合國安全理事會特別通告的人的照片和其他生物鑑別信息時，根據本國的立法進行提交；

35. 指示委員會視需要根據本決議的規定更新標準列名表格；還指示監察組向委員會報告還可以採取哪些步驟改進基地組織制裁名單的質量，包括改進識別信息，並採取步驟確保為名單上的所有個人、團體、企業和實體頒發了國際刑警組織-聯合國特別通告；

36. 指示委員會在基地組織制裁名單中增列名字的同時，在監察組的協助下與相關指認國協調，在委員會網站上就相應條目登載列名理由簡述；

37. 鼓勵會員國及相關國際組織和機構將任何相關的法院裁定和訴訟程序通知委員會，以便委員會能夠在審查相應列名或更新列名理由簡述時將其考慮在內；

38. 促請委員會和監察組所有成員向委員會提供其可能掌握的任何關於會員國的列名請求的資料，以便這些資料有助於委員會就有關列名作出知情決定，並為第36段所述關於列名理由的敘述性簡要說明提供更多材料；

39. 重申，秘書處應在進行公佈後、但在把某個名字列入基地組織制裁名單後三個工作日內，通知有關個人或實體據信所在國家的常駐代表團，如為個人，還應通知此人的國籍國（如已掌握此信息），要求秘書處在把某個名字列入基地組織制裁名單後，立即在委員會網站上公佈所有可公開發表的相關信息，包括列名理由簡述，請秘書長及時準確地用聯合國所有正式語文提供名單條目和列名理由簡述，指出提出這一請求情況特殊，是為了使本委員會印發名單和簡述的翻譯程序同聯合國安全理事會的其他制裁委員會的程序保持一致；

40. 重申有關規定，即會員國應根據本國法律和慣例，採取一切可能措施，將列名一事及時通知或告知被列名的個人或實體，並在通知中附上列名理由簡述、關於按相關決議列入名單的後果的說明、委員會審議除名申請的程序，包括可否根據第2083（2012）號決議第43段和本決議附件二向監察員提出這一申請、以及第1452（2002）號決議關於可以豁免的規定，包括可否根據本決議第9和62段通過協調人機制提交這一申請；

審查除名申請—監察員/會員國

41. 決定，將本決議附件二所列程序規定的、第1904（2009）號決議所設監察員辦公室的任務自監察員辦公室本任務期2015年6月到期之日起，延長30個月，申明監察員應繼續獨立、公正地收取個人、團體、企業或實體提出的基地組織制裁名單除名申請，不得尋求或接受任何政府的指示，並申明監察員應繼續就這些個人、團體、企業或實體通過監察員辦公室提交的基地組織制裁名單除名申請，向委員會提出意見和建議，要麼建議保留列名，要麼建議委員會考慮除名；

42. 回顧安理會決定，如監察員在為按附件二提交的除名申請編寫的監察員綜合報告中建議保留列名，則要求各國對有關個人、團體、企業或實體採取本決議第1段所述措施的規定繼續有效；

43. 回顧安理會決定，如監察員建議委員會考慮除名，則在委員會完成對監察員根據本決議附件二、包括其中第7段（h）項所提交綜合報告的審議60天後，要求各國對有關個人、團體、企業或實體採取本決議第1段所述措施的規定即告終止，除非委員會在60天期限結束前以協商一致方式決定，這一規定對有關個人、團體、企業或實體繼續有效；並規定，如無法達成協商一致，主席應在委員會一名成員提出請求時，把是否將有關個人、團體、企業或實體除名的問題提交安全理事會，以便在60天內作出決定；又規定，如有成員提出這樣的請求，則要求各國採取本決議第1段所述措施的規定在這一期間內仍對有關個人、團體、企業或實體有效，直至安全理事會就此問題做出決定；

44. 決定委員會可通過協商一致方式，逐一縮短第43段所述的60天期限；

45. 重申本決議第1段所述措施是預防性的，沒有依循各國法律規

定的刑事標準；

46. 請秘書長繼續加強監察員辦公室的能力，包括酌情提供必要資源，包括用於翻譯的資源，確保它能夠繼續獨立、有效和及時地執行任務；

47. 大力敦促會員國向監察員提供所有相關信息，包括酌情提供任何相關保密信息，鼓勵會員國及時提供相關信息，歡迎會員國同監察員辦公室做出有助於分享保密信息的安排，鼓勵會員國進一步在這方面提供合作，包括同監察員辦公室做出分享這類信息的安排，確認監察員必須遵守提供信息的會員國為這種信息規定的保密限制；

48. 請會員國和相關國際組織及機構鼓勵正考慮對其列名提出異議或已開始通過國家和區域法院對其列名提出異議的個人和實體向監察員辦公室提交除名申請，以尋求從基地組織制裁名單上除名；

49. 注意到本決議第12段提到的金融行動任務組的國際標準，包括關於定向金融制裁的最佳做法；

50. 回顧安理會決定，如指認國提交除名申請，則要求各國對有關個人、團體、企業或實體採取本決議第1段所述措施的規定將在60天後告行終止，除非委員會在60天期限結束前以協商一致方式決定，這一規定對有關個人、團體、企業或實體繼續有效；並規定，如無法達成協商一致，主席應在委員會一名成員提出請求時，把是否將有關個人、團體、企業或實體除名的問題提交安全理事會，以便在60天內作出決定；又規定，如有成員提出這樣的請求，則要求各國採取本決議第1段所述措施的規定在這一期間內仍對有關個人、團體、企業或實體有效，直至安全理事會就此問題做出決定；

51. 決定委員會可通過協商一致方式，逐一縮短第50段所述的60天期限；

52. 回顧安理會決定，在有多個指認國時，為提出第50段所述除名申請，所有指認國之間須達成協商一致；還回顧安理會決定，為第50段之目的，列名申請的共同提交國不應視為指認國；

53. 大力敦促指認國允許監察員對已向監察員提交了除名申請的被列名個人和實體披露它們是指認國；

54. 指示委員會繼續根據其準則開展工作，審議會員國提出的關於把據稱不再符合相關決議以及本決議第2段所規定標準的個人、團體、企業和實體從基地組織制裁名單上除名的申請，並大力敦促會員國提供提交除名申請的理由；

55. 鼓勵各國為那些已被正式確認死亡的個人提交除名申請，特別是在未查出任何資產時這樣做，並為那些據說或經證實已不復存在的實體提出除名申請，同時採取一切合理措施，確保曾屬於這些個人或實體的資產沒有或不會被轉移或分發給基地組織制裁名單或其他任何安全理事會制裁名單上的其他個人、團體、企業和實體；

56. 鼓勵會員國在因已經除名而解凍已死亡個人或據說或經證實已不復存在的實體的資產時，回顧第1373（2001）號決議所規定的義務，特別要防止解凍資產被用於恐怖主義目的；

57. 重申，會員國在解凍因烏薩馬·本·拉丹被列入名單而凍結的資產前，應向委員會提交解凍這些資產的申請，並應根據安全理事會第1373（2001）號決議，向委員會保證有關資產不會被直接或間接移交給列入名單的個人、團體、企業或實體，或以其他方式用於恐怖

主義目的，還決定，這些資產只有在委員會成員在收到有關申請30天內沒有表示反對的情況下才能解凍，並強調本規定是一個例外，不應被視為創建先例；

58. 促請委員會在審議除名申請時適當考慮指認國、居住國、國籍國、所在國或公司註冊國以及委員會確定的其他相關國家的意見，指示委員會成員在反對除名申請時提出反對的理由，並促請委員會在接獲要求時酌情向相關會員國、國家和區域法院及機構提供理由；

59. 鼓勵包括指認國、居住國、國籍國、所在國或公司註冊國在內的所有會員國向委員會提供與委員會審查除名申請有關的所有信息，並在收到請求時與委員會進行會晤，以表達對除名申請的意見，還鼓勵委員會酌情會見掌握除名申請相關信息的國家或區域組織和機構的代表；

60. 確認秘書處應在把名字從基地組織制裁名單上刪除後3天內，通知居住國、國籍國、所在國或公司註冊國（如它有這些國家的信息）的常駐代表團，並決定收到這種通知的國家應根據本國法律和慣例採取措施，及時將除名之事通知或告知有關個人、團體、企業或實體；

61. 重申，如果監察員無法在申請人居住國面見申請人，可在獲得申請人同意後，請委員會僅為讓申請人支付旅費和前往另一個國家面見監察員之目的，考慮在進行這一面見所需要的時間內，免除本決議第1（a）和（b）段中關於資產和旅行的限制，但條件是過境國和目的地國都不反對這一旅行，還指示委員會將其決定通知監察員；

豁免/協調人

62. 決定，第1730（2006）號決議建立的協調人機制可：

（a）接受列入名單的個人、團體、企業和實體提出的免除第1452（2002）號決議規定的本決議第1（a）段所述措施的申請，但有關申請須先提交居住國審議，還決定，協調人應把申請交給委員會做決定，指示委員會審議這些申請，包括與居住國和其他任何相關國家進行協商，還指示委員會通過協調人將其決定通知這些個人、團體、企業或實體；

（b）接受列入名單的個人提出的免除本決議第1（b）段所述措施的申請並轉交給委員會，以便逐一決定是否有合理的入境或過境理由，指示委員會與過境國、目的地國和其他任何相關國家協商，審議這些申請，還決定，委員會只應在過境和目的地國同意時，方可同意免除本決議第1（b）段所述措施，還指示委員會通過協調人將其決定通知這些個人；

63. 決定協調人可接受並向委員會轉遞以下各方的來文，以供其審議：

（a）已從基地組織制裁名單上除名的個人；

（b）聲稱因被誤認或錯認為基地組織制裁名單上的人或與之混淆而受到上文第1段所列措施限制的人；

64. 指示委員會在監察組的協助下，在同相關國家協商後，酌情在60天內通過協調人答覆第63（b）段提及的來文；

審查和維持基地組織制裁名單

65. 鼓勵所有會員國，尤其是指認國和居住國、國籍國、所在國

或公司註冊國，向委員會提交它們所獲得的關於被列名個人、團體、企業和實體的更多識別信息和其他信息，包括在可能時根據本國立法提供個人的照片和其他生物鑑別信息及證明文件，包括被列名實體、團體和企業的運作情況以及被列名個人的搬遷、入獄或死亡和其他重大動向的最新信息；

66. 請監察組每十二個月向委員會分發一份與各個指定國和已知的居住國、國籍國、所在國或公司註冊國協商後編製的名單，內有：

(a) 列在基地組織制裁名單上的因缺乏必要識別信息而無法有效執行對其規定措施的個人和實體；

(b) 基地組織制裁名單上的據說已經死亡的個人，同時附上對死亡證書等相關信息的評估意見，並儘可能附上被凍結資產的狀況和地點以及能夠接收解凍的資產的個人或實體的名字；

(c) 基地組織制裁名單上的據說或已證實不再存在的實體，同時附上對相關信息的評估意見；

(d) 基地組織制裁名單上的已有三年或三年以上未獲審查（“三年審查”）的名字；

67. 指示委員會審查這些列名是否仍然得當，還指示委員會在它認定這些列名不當時將其去除；

協調和外聯

68. 指示委員會繼續與安全理事會其他有關制裁委員會、特別是第1988（2011）號決議所設委員會合作；

69. 重申有必要加強委員會、反恐怖主義委員會（反恐委員會）、

安全理事會第1540（2004）號決議所設委員會及其各自專家組之間正在開展的合作，包括酌情加強信息共享和以下方面的協調：在各自任務範圍內對各國的訪問、技術援助的促進和監測、與國際和區域組織及機構的關係以及涉及所有三個委員會的其他問題，表示打算就共同關注的領域為這些委員會提供指導，以更好地協調它們的努力和促進這種合作，並請秘書長作出必要安排，使這些機構能儘快在同一地點辦公；

70. 鼓勵監察組和聯合國毒品和犯罪問題辦公室繼續與反恐怖主義委員會執行局（反恐執行局）和1540委員會的專家合作開展聯合活動，通過舉辦區域和次區域講習班等方式，協助會員國努力履行相關決議規定的義務；

71. 請委員會考慮在適當的時候由主席和（或）委員會成員訪問選定國家，以進一步全面和有效地執行上文第1段所述措施，從而鼓勵各國全面遵守本決議和第1267（1999）、第1333（2000）、第1390（2002）、第1455（2003）、第1526（2004）、第1617（2005）、第1735（2006）、第1822（2008）、第1904（2009）、第1989（2011）、第2082（2012）、第2083（2012）和第2133（2014）號決議；

72. 請委員會至少每年一次通過委員會主席並酌情結合反恐執行局主席和第1540（2004）號決議所設委員會主席提交的報告，向安理會口頭通報委員會總體工作的情況，表示打算至少每年根據主席提交給安理會的報告，就委員會的工作舉行一次非正式磋商，還請主席定期為所有感興趣的會員國舉行情況通報會；

監察組

73. 決定，為協助委員會執行其任務和支持監察員開展工作，把依照第1526（2004）號決議第7段設在紐約的本屆監察組及其成員的任務期限自其現有任期2015年6月到期之日起，再延長30個月，在委員會指導下履行附件一所述職責，並請秘書長為此作出必要安排，重點指出必須確保監察組獲得必要的行政和實務支助，以便在作為安全理事會附屬機構的委員會的指導下，有效、安全和及時地完成任務，包括履行高風險情況下適當注意的責任；

74. 指示監察組查找、收集不遵守本決議規定措施的情事及其共同模式的信息並隨時向委員會進行通報，並在接獲委員會請求時，提供能力建設援助，請監察組與居住國、國籍國、所在國或公司註冊國、指認國、其他相關國家和相關聯合國特派團密切合作，還指示監察組就應對不遵守情事採取哪些行動，向委員會提出建議；

75. 指示委員會在監察組的協助下，酌情與反恐怖主義委員會和反恐執行局、反恐執行隊以及金融行動任務組協商，召開特別會議討論重大專題或區域議題以及會員國能力方面的不足，以查明並按輕重緩急列出提供技術援助的領域，讓會員國更有效地加以執行；

審 查

76. 決定在18個月內，或必要時在更短時間內，審查上文第1段所述措施，以視可能進一步加強這些措施；

77. 決定繼續積極處理此案。

附件一

按照本決議第73段，監察組應在委員會的指導下開展工作，並有下列任務和職責：

(a) 以書面形式向委員會提交兩份全面的獨立報告，第一份最遲在2014年9月30日提交，第二份最遲在2015年3月31日提交，說明各會員國執行本決議第1段所述措施的情況，包括就更好執行這些措施和可能採取的新措施提出具體建議；

(b) 協助監察員執行本決議附件二為其規定的任務，包括提供那些要求從基地組織制裁名單上刪除其名字的個人、團體、企業或實體的最新信息；

(c) 協助委員會定期審查基地組織制裁名單上的名字，包括代表作為安全理事會附屬機構的委員會出差和與會員國聯繫，以編製委員會關於某項列名的事實與情況的記錄；

(d) 協助委員會跟蹤向會員國提出的索取信息、包括索取本決議第1段所述措施執行情況信息的要求；

(e) 向委員會提交一份綜合工作方案，供委員會視需要進行審查和批准，監察組應在方案中詳細說明為履行職責預定開展的活動，包括為避免工作重疊和加強配合，在與反恐執行局和1540委員會專家組密切協調後提出的出差；

(f) 同反恐執行局和1540委員會專家組密切合作和交流信息，以確定共同關注和重疊的工作領域，協助三個委員會進行具體協調，包括在提交報告方面進行協調；

(g) 積極參加並支持根據《聯合國全球反恐戰略》開展的所有相關活動，包括在為確保全面協調和統一聯合國系統反恐工作而設立的反恐執行工作隊內，特別是通過其有關工作組，這樣做；

(h) 代表委員會收集關於不遵守本決議第1段所述措施情事的信息，包括從包括會員國在內的所有相關來源收集信息，與有關各方進行接觸，主動並在接獲委員會要求時進行個案研究，向委員會提交關於不遵守情事和對這些不遵守情事採取哪些行動的建議，供委員會審查；

(i) 向委員會提出可供會員國採用的建議，以幫助會員國執行本決議第1段所述措施和準備擬在基地組織制裁名單中增加的列名；

(j) 協助委員會審議列名建議，包括彙編並向委員會分發有關列名建議的資料，以及編寫本決議第36段所述有關簡述的草稿；

(k) 在確定在基地組織制裁名單上增加或刪除某些個人或實體時，酌情同委員會或任何相關會員國協商；

(l) 提請委員會注意可能成為除名理由的新情況或值得注意的情況，例如公開報道的關於某人死亡的信息；

(m) 根據經委員會核准的監察組工作方案，在前往選定會員國前，同會員國進行協商；

(n) 酌情與所訪問國家的全國反恐協調機構或同類協調機構進行協調與合作；

(o) 與聯合國其他相關反恐機構密切合作，提供會員國就基地組織和與之有關聯的其他個人、團體、企業和實體綁架和為獲取贖金劫持人質問題採取的措施和這方面的相關趨勢和事態的信息；

(p) 鼓勵會員國按委員會的指示提交名字和提交更多的識別信息，以供列入基地組織制裁名單；

(q) 向委員會提交更多的識別信息和其他信息，以協助委員會努力使名單儘可能跟上情況變化，儘可能準確；

(r) 鼓勵會員國酌情向監察組提供與監察組執行任務相關的信息；

(s) 研究基地組織的威脅不斷變化的性質和最佳對策，並就此向委員會提出報告，具體做法包括在現有資源範圍內，協同委員會通過舉辦年度講習班和/或其他適當途徑，同有關學者、學術機構和專家開展對話；

(t) 核對、評估、監測及報告各項措施的執行情況，包括本決議第1段(a)開列的有關防止基地組織和其他與之有關聯的個人、集團、企業和實體利用因特網犯罪的各項措施的執行情況，並就此提出建議；酌情進行個案研究；按照委員會的指示深入探討任何其他相關問題；

(u) 與會員國和其他相關組織協商，包括定期在紐約及各國首都同各國代表進行對話，同時考慮到他們的意見，尤其是他們對本附件(a)段所述監察組報告中可能述及的任何問題，例如各國在執行本決議措施過程中的不足和挑戰，提出的意見；

(v) 在保密情況下與會員國情報和安全機構進行協商，包括通過區域論壇這樣做，以便促進信息交流，並加強各項措施的執行工作；

(w) 與私營部門，包括金融機構和相關非金融行業和職業的相關代表進行協商，了解資產凍結措施的實際執行情況，並提出旨在加強凍結措施的建議；

(x) 與私營部門的相關代表協商並酌情與各國當局協調，促進對旅行禁令和武器禁運的了解和加強對它們的遵守；

(y) 與國際組織、包括國際航空運輸協會（空運協會）、國際民用航空組織（民航組織）世界海關組織的相關代表進行協商，促進對旅行禁令和武器禁運的了解和加強對它們的遵守；

(z) 與相關國際和區域組織合作，以加強對有關措施的了解和遵守；

(aa) 協助委員會應會員國的請求幫助提供能力建設援助，以加強各項措施的實施；

(bb) 與國際刑警組織和會員國合作獲取名單所列個人的照片，並根據各國的立法獲取名單所列個人的生物鑑別信息，以列入國際刑警組織-聯合國安全理事會的特別通告，與國際刑警組織合作，確保為名單上的所有個人、團體、企業和實體頒發了刑警組織-聯合國特別通告；

(cc) 在接到請求時協助安全理事會其他附屬機關及其專家組加強第1699 (2006) 號決議所述與國際刑警組織的合作，並與秘書處合作，使聯合國所有制裁名單都有標準格式，以協助各國當局的執行工作；

(dd) 以口頭和/或書面通報情況的形式，定期或應委員會要求，向委員會報告監察組的工作情況，包括報告對會員國的訪問和監察組的活動；

(ee) 酌情定期向委員會報告基地組織與那些可根據第2082 (2012) 號決議第1段或其他任何相關制裁決議加以指認的個人、團體、企業或實體之間的聯繫；和

(ff) 委員會確定的任何其他職責。

附件二

按照本決議第41段的規定，監察員辦公室在收到由基地組織制裁名單所列個人、團體、企業或實體（“申請人”）提出或其法律代表或代理人為其提出的除名申請後，有權執行以下任務。

安理會回顧，不允許會員國代表個人、團體、企業或實體向監察員辦公室提交除名申請。

收集信息（四個月）

1. 在收到除名申請後，監察員應：

- （a）向申請人確認收到除名申請；
- （b）告知申請人處理除名申請的一般程序；
- （c）答覆申請人關於委員會程序的具體提問；

（d）如所提申請中沒有適當論及本決議第2段規定的最初列名標準，則將此情況告知申請人，並將申請退還申請人，供其考慮；和

（e）核實有關申請是新的申請還是再次提出的申請，若為再次向監察員提出的申請，且其中沒有相關補充資料，應將其退還給申請人考慮。

2. 對於沒有退還申請人的除名申請，監察員應立即將除名申請轉遞委員會成員、指認國、居住國、國籍國或公司註冊國、相關聯合國機構及監察員認為相關的其他任何國家。監察員應要求這些國家或相關聯合國機構在四個月內提供一切與除名

申請有關的適當補充信息。監察員可與這些國家進行對話，以確定：

(a) 這些國家對是否應批准除名申請的看法；以及

(b) 這些國家希望就除名申請向申請人轉達的信息、問題或澄清要求，包括申請人可為闡明除名申請而提供的信息或採取的步驟。

3. 如果監察員徵求過意見的所有指認國都不反對申請人的除名申請，監察員可酌情縮短收集信息的期限。

4. 監察員也應立即向監察組轉遞除名申請，監察組則應在四個月內向監察員提供：

(a) 監察組掌握的與除名申請有關的全部信息，包括法院裁決和訴訟情況、新聞報道以及各國或相關國際組織以前向委員會或監察組提供的信息；

(b) 依據事實對申請人提供的與除名申請有關的信息作出的評估；以及

(c) 監察組希望就除名申請向申請人提出的問題或要求其作出的澄清。

5. 在這四個月信息收集期結束時，監察員應以書面形式向委員會說明當時最新進展，包括各國已就此提供信息的細節和遇到的重大挑戰。如監察員經評估後認為需要更多時間收集信息，可適當考慮會員國關於延長提供信息時間的請求，將這一期間延長一次，至多延長兩個月。

對話（兩個月）

6. 在信息收集期結束後，監察員應為兩個月的接觸期提供便利，接觸可包括與申請人進行對話。在適當考慮關於延長時間請求的情況下，如監察員評估後認為，需要更多時間開展接觸和起草下文第8段所述綜合報告，可將接觸期延長一次，至多延長兩個月。如監察員評估後認為不需要那麼長時間，則可縮短接觸期。

7. 在接觸期內，監察員：

（a）可口頭或書面向申請人提出問題，或要求其提供有助於委員會審議申請的補充信息或澄清說明，包括從相關國家、委員會和監察組收到的任何問題或索取信息的要求；

（b）應要求申請人提供一份簽名的聲明，在其中宣佈申請人當前與基地組織及其任何基層組織、下屬機構、從中分裂或衍生出來的團體沒有任何聯繫，並承諾將來不與基地組織建立聯繫；

（c）應儘可能與申請人會面；

（d）應將申請人的答覆轉交相關國家、委員會和監察組，並就申請人做出的不完整答覆再同申請人聯繫；

（e）應與各國、委員會和監察組協調處理申請人的任何進一步查詢或對申請人作出的答覆；

（f）在收集信息或對話階段，如果信息提供國同意，監察員可與有關國家分享該國提供的信息，包括該國對除名申請的立場；

(g) 在收集信息和對話階段以及在編寫報告的過程中，監察員不得披露各國在保密的基礎上提供的任何信息，除非該國以書面形式明確表示同意；和

(h) 在對話階段，監察員應認真考慮指認國家的意見，以及提供有關資料的其他會員國的意見，特別是那些受最初導致列名的行為或聯繫影響最大的會員國的意見。

8. 在上述接觸期結束時，監察員應酌情在監察組協助下起草綜合報告並向委員會分發，報告將專門：

(a) 概述監察員所掌握的與除名申請有關的全部信息，並酌情說明信息來源。報告應尊重會員國與監察員之間往來信函的保密內容；

(b) 說明監察員就這項除名申請開展的活動，包括與申請人進行的對話；以及

(c) 根據對監察員所掌握全部信息的分析和監察員的建議，為委員會列出與除名申請有關的主要論點。建議應表明監察員在審查除名申請時對列名的看法。

委員會的討論

9. 在委員會對以所有聯合國正式語文提供的綜合報告進行15天審查後，委員會主席應將除名申請列入委員會議程，以供審議。

10. 在委員會審議除名申請時，監察員應親自提交綜合報告，並回答委員會成員就除名申請提出的問題。

11. 委員會最遲應在把該綜合報告提交其審查之日起30天內完成對綜合報告的審議。

12. 在委員會完成對綜合報告的審議後，監察員可把有關建議通知給所有相關國家。

13. 監察員在收到指認國、國籍國、居住國或公司註冊國的請求並獲得委員會批准後，可將綜合報告副本以及委員會認為需要做出的任何修訂提供給它們，同時向其提供一份通知，證實：

（a）公開監察員綜合報告中的信息、包括信息數量的決定，都是委員會行使酌處權逐一做出的；

（b）綜合報告是監察員建議的依據，它不是由委員會某一個成員編寫的；以及

（c）應對綜合報告和報告中的任何信息嚴格保密，未經委員會批准，不得同申請人或其他任何委員會分享。

14. 如果監察員建議保留列名，則要求各國採取本決議第1段所述措施的規定對有關個人、團體、企業或實體繼續有效，除非委員會某一成員提出除名請求，委員會應根據其正常的協商一致程序審議該請求。

15. 如監察員建議委員會考慮除名，在委員會完成監察員根據本附件二、包括其中第7（h）段所提交的綜合報告的審議60天後，要求各國對有關個人、團體、企業或實體採取本決議第1段所述措施的規定即告終止，除非委員會在60天期限結束前以協商一致方式決定，這一規定對有關個人、團體、企業或實體繼續有效；並規定，如無法達成協商一致，主席應在委員會

一名成員提出請求時，把是否將有關個人、團體、企業或實體除名的問題提交安全理事會，以便在60天內作出決定；又規定，如有成員提出這樣的請求，要求各國採取本決議第1段所述措施的規定在這一期間內仍對有關個人、團體、企業或實體有效，直至安全理事會就此問題做出決定；

16. 在本決議第42和43段所述程序完成之後，委員會應在60天內通知監察員是保留還是終止第1段所述措施，同時闡述理由，列入任何相關信息，並酌情提供最新的列名理由簡述，供監察員轉交給申請人。60天的期限適用於監察員或委員會審理的未決事項，自本決議通過起生效；

17. 在監察員收到委員會根據第16段提交的信函後，如果是保留第1段所述措施，則監察員應致函申請人並預先將信函發送給委員會，信函應：

（a）通告申請的結果；

（b）根據監察員的綜合報告，儘可能說明有關程序和監察員收集到的可以公開的實際信息；以及

（c）轉遞委員會根據上文第16段向監察員提供的與委員會決定相關的全部信息。

18. 監察員在與申請人的所有通信中均應尊重委員會審議過程的保密以及監察員與會員國之間保密通信的保密。

19. 監察員可通知申請人以及所有與案件相關但不是委員會成員的國家，有關程序正處於哪個階段。

監察員辦公室的其他任務

20. 除上面規定的任務外，監察員應：

（a）散發可以公開的關於委員會程序的信息，包括委員會的準則、概況介紹和委員會編寫的其他文件；

（b）如知道其地址，在秘書處已按照本決議第39段規定正式通知有關國家的常駐代表團後，通知有關個人或實體他們已被列入名單；以及

（c）一年兩次向安全理事會提交報告，概述監察員的活動。

Resolution 2161 (2014)

Adopted by the Security Council at its 7198th meeting, on 17 June 2014

The Security Council,

Recalling its resolutions 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009), 1988 (2011), 1989 (2011), 2083 (2012), and 2133 (2014) and the relevant statements of its President,

Reaffirming that terrorism in all its forms and manifestations constitutes one of the most serious threats to peace and security and that any acts of terrorism are criminal and unjustifiable regardless of their motivations, whenever and by whomsoever committed, and *reiterating* its unequivocal condemnation of Al-Qaida and other individuals, groups, undertakings and entities associated with it, for ongoing and multiple criminal terrorist acts aimed at causing the deaths of innocent civilians and other victims, destruction of property and greatly undermining stability,

Reaffirming that terrorism cannot and should not be associated with any religion, nationality or civilization,

Recalling the Presidential Statements of the Security Council (S/PRST/2013/1) of 15 January 2013 on threats to international peace and security caused by terrorist acts and (S/PRST/2013/5) on peace and security in Africa,

Reaffirming the need to combat by all means, in accordance with the Charter of the United Nations and international law, including applicable international human rights, refugee and humanitarian law, threats to international peace and security caused by terrorist acts, *stressing* in this regard the important role the United Nations plays in leading and coordinating this effort,

Recalling its resolution 2133 (2014) and the publication by the Global Counterterrorism Forum (GCTF) of the “Algiers Memorandum on Good Practices on Preventing and Denying the Benefits of Kidnapping for Ransom by Terrorists”, *strongly condemning* incidents of kidnapping and hostage-taking committed by terrorist groups for any purpose, including with the aim of raising funds or gaining

political concessions, *expressing its determination* to prevent kidnapping and hostage-taking committed by terrorist groups and to secure the safe release of hostages without ransom payments or political concessions, in accordance with applicable international law, *calling upon* all Member States to prevent terrorists from benefiting directly or indirectly from ransom payments or from political concessions and to secure the safe release of hostages, and *reaffirming* the need for all Member States to cooperate closely during incidents of kidnapping and hostage-taking committed by terrorist groups,

Stressing that terrorism can only be defeated by a sustained and comprehensive approach involving the active participation and collaboration of all States, and international and regional organizations to impede, impair, isolate and incapacitate the terrorist threat,

Emphasizing that sanctions are an important tool under the Charter of the United Nations in the maintenance and restoration of international peace and security, and *stressing* in this regard the need for robust implementation of the measures in paragraph 1 of this resolution as a significant tool in combating terrorist activity,

Reminding all States that they have an obligation to take the measures described in paragraph 1 with respect to all individuals, groups, undertakings and entities included on the Al-Qaida Sanctions List, regardless of the nationality or residence of such individuals, groups, undertakings or entities,

Urging all Member States to participate actively in maintaining and updating the list created pursuant to resolutions 1267 (1999), 1333 (2000) and 1989 (2011) (“the Al-Qaida Sanctions List”) by contributing additional information pertinent to current listings, submitting delisting requests when appropriate, and by identifying and nominating for listing additional individuals, groups, undertakings and entities which should be subject to the measures referred to in paragraph 1 of this resolution,

Reminding the Committee established pursuant to resolutions 1267 (1999) and 1989 (2011) (“the Committee”) to remove expeditiously and on a case-by-case basis individuals, groups, undertakings and entities that no longer meet the criteria for listing outlined in this resolution,

Recognizing the challenges, both legal and otherwise, to the measures implemented by Member States under paragraph 1 of this resolution, *welcoming* improvements to the Committee’s procedures and the quality of the Al-Qaida Sanctions List, and *expressing* its intent to continue efforts to ensure that procedures are fair and clear,

Welcoming the establishment of the Office of the Ombudsperson pursuant to resolution 1904 (2009) and the enhancement of the Ombudsperson’s mandate in resolutions 1989 (2011) and 2083 (2012), *noting* the Office of the Ombudsperson’s significant contribution in providing additional fairness and transparency, and *recalling* the Security Council’s firm commitment to ensuring that the Office of the Ombudsperson is able to continue to carry out its role effectively, in accordance with its mandate,

Welcoming the Ombudsperson’s biannual reports to the Security Council, including the reports submitted on 21 January 2011, 22 July 2011, 20 January 2012, 30 July 2012, 31 January 2013, 31 July 2013, and 31 January 2014,

Welcoming the fourth review in June 2014 by the General Assembly of the United Nations Global Counter-Terrorism Strategy (A/RES/60/288) of 8 September 2006 and the creation of the Counter-Terrorism Implementation Task Force (CTITF) to ensure overall coordination and coherence in the counter-terrorism efforts of the United Nations system and the Report of the Secretary-General of 14 April 2014 on activities of the United Nations system in implementing the Strategy (A/68/841),

Welcoming the continuing cooperation between the Committee and INTERPOL, the United Nations Office on Drugs and Crime, in particular on technical assistance and capacity-building, and all other United Nations bodies, and *encouraging* further engagement with the CTITF to ensure overall coordination and coherence in the counter-terrorism efforts of the United Nations system,

Recognizing the need to take measures to prevent and suppress the financing of terrorism and terrorist organizations, including from the proceeds of organized crime, inter alia, the illicit production and trafficking of drugs and their chemical precursors, and the importance of continued international cooperation to that aim,

Recognizing the need for Member States to prevent the abuse of non-governmental, non-profit and charitable organizations by and for terrorists, and *calling upon* non-governmental, non-profit, and charitable organizations to prevent and oppose, as appropriate, attempts by terrorists to abuse their status, while recalling the importance of fully respecting the rights to freedom of expression and association of individuals in civil society and freedom of religion or belief, and *noting* the relevant recommendation and guidance documents of the Financial Action Task Force,

Recalling its decision that States shall eliminate the supply of weapons, including small arms and light weapons, to terrorists, as well as its calls for States to find ways of intensifying and accelerating the exchange of operational information regarding traffic in arms, and to enhance coordination of efforts on national, subregional, regional and international levels,

Expressing concern at the increased use, in a globalized society, by terrorists and their supporters, of new information and communications technologies, in particular the Internet, to facilitate terrorist acts, as well as their use to incite, recruit, fund or plan terrorist acts,

Expressing concern at the flow of international recruits to Al-Qaida and those groups associated with it, and the scale of this phenomenon, and *reiterating* further the obligation of Member States to prevent the movement of terrorist groups, in accordance with applicable international law, by, inter alia, effective border controls, and, in this context, to exchange information expeditiously, improve cooperation among competent authorities to prevent the movement of terrorists and terrorist groups to and from their territories, the supply of weapons for terrorists and financing that would support terrorists,

Noting with concern the continued threat posed to international peace and security by Al-Qaida and other individuals, groups, undertakings and entities associated with it, and *reaffirming* its resolve to address all aspects of that threat,

Noting that, in some instances, certain individuals, groups, undertakings and entities that meet the criteria for listing set forth in paragraph 2 of resolution 2082

(2012) or other relevant sanctions resolutions may also meet the criteria for listing set forth in paragraph 2 of this resolution,

Noting the efforts of the Secretariat to standardize the format of all United Nations sanctions lists to facilitate implementation by national authorities, and *encouraging* the Secretariat, with the assistance of the Monitoring Team, as appropriate, to continue its work to implement the data model approved by the Al-Qaida Sanctions Committee,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

Measures

1. *Decides* that all States shall take the measures as previously imposed by paragraph 8 (c) of resolution 1333 (2000), paragraphs 1 and 2 of resolution 1390 (2002), and paragraphs 1 and 4 of resolution 1989 (2011), with respect to Al-Qaida and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them:

Asset Freeze

(a) Freeze without delay the funds and other financial assets or economic resources of these individuals, groups, undertakings and entities, including funds derived from property owned or controlled directly or indirectly, by them or by persons acting on their behalf or at their direction, and ensure that neither these nor any other funds, financial assets or economic resources are made available, directly or indirectly for such persons' benefit, by their nationals or by persons within their territory;

Travel Ban

(b) Prevent the entry into or transit through their territories of these individuals, provided that nothing in this paragraph shall oblige any State to deny entry or require the departure from its territories of its own nationals and this paragraph shall not apply where entry or transit is necessary for the fulfilment of a judicial process or the Committee determines on a case-by-case basis only that entry or transit is justified;

Arms Embargo

(c) Prevent the direct or indirect supply, sale, or transfer to these individuals, groups, undertakings and entities from their territories or by their nationals outside their territories, or using their flag vessels or aircraft, of arms and related materiel of all types including weapons and ammunition, military vehicles and equipment, paramilitary equipment, and spare parts for the aforementioned, and technical advice, assistance or training related to military activities;

Listing Criteria

2. *Reaffirms* that acts or activities indicating that an individual, group, undertaking or entity is associated with Al-Qaida and eligible for inclusion in the Al-Qaida Sanctions List include:

(a) Participating in the financing, planning, facilitating, preparing, or perpetrating of acts or activities by, in conjunction with, under the name of, on behalf of, or in support of;

(b) Supplying, selling or transferring arms and related materiel to;

(c) Recruiting for; or otherwise supporting acts or activities of Al-Qaida or any cell, affiliate, splinter group or derivative thereof;

3. *Notes* that such means of financing or support include but are not limited to the use of proceeds derived from crime, including the illicit cultivation, production and trafficking of narcotic drugs and their precursors;

4. *Confirms* that any individual, group, undertaking or entity either owned or controlled, directly or indirectly, by, or otherwise supporting, any individual, group, undertaking or entity associated with Al-Qaida, including on the Al-Qaida Sanctions List, shall be eligible for listing;

5. *Confirms* that the requirements in paragraph 1 (a) above apply to financial and economic resources of every kind, including but not limited to those used for the provision of Internet hosting or related services, used for the support of Al-Qaida and other individuals, groups, undertakings or entities included on the Al-Qaida Sanctions List;

6. *Confirms* that the requirements in paragraph 1 (a) above apply to funds, financial assets or economic resources that may be made available, directly or indirectly, to or for the benefit of listed individuals in connection with their travel, including costs incurred with respect to transportation and lodging, and that such travel-related funds, other financial assets or economic resources may only be provided in accordance with the exemption procedures set out in paragraphs 1 and 2 of resolution 1452 (2002), as amended by resolution 1735 (2006), and in paragraphs 9 and 61 below;

7. *Confirms further* that the requirements in paragraph 1 (a) above shall also apply to the payment of ransoms to individuals, groups, undertakings or entities on the Al-Qaida Sanctions List, regardless of how or by whom the ransom is paid;

8. *Reaffirms* that Member States may permit the addition to accounts frozen pursuant to the provisions of paragraph 1 above of any payment in favour of listed individuals, groups, undertakings or entities, provided that any such payments continue to be subject to the provisions in paragraph 1 above and are frozen;

9. *Encourages* Member States to make use of the provisions regarding available exemptions to the measures in paragraph 1 (a) above, set out in paragraphs 1 and 2 of resolution 1452 (2002), as amended by resolution 1735 (2006), *confirms* that exemptions to the travel ban must be submitted by Member States, individuals or the Ombudsperson, as appropriate, including when listed individuals travel for the purpose of fulfilling religious obligations, and *notes* that the Focal Point mechanism established in resolution 1730 (2006) may receive exemption requests submitted by, or on behalf of, an individual, group, undertaking or entity on the Al-Qaida Sanctions List, or by the legal representative or estate of such individual, group, undertaking or entity, for Committee consideration, as described in paragraph 62 below;

Measures implementation

10. *Reiterates* the importance of all States identifying, and if necessary introducing, adequate procedures to implement fully all aspects of the measures described in paragraph 1 above, strongly *urges* all Member States to implement the comprehensive international standards embodied in the Financial Action Task Force's (FATF) revised Forty Recommendations on Combating Money Laundering and the Financing of Terrorism and Proliferation, particularly Recommendation 6 on targeted financial sanctions related to terrorism and terrorist financing;

11. *Strongly urges* Member States to apply the elements in FATF's Interpretive Note to Recommendation 6, and to take note of, inter alia, related best practices for effective implementation of targeted financial sanctions related to terrorism and terrorist financing, and takes note of the need to have appropriate legal authorities and procedures to apply and enforce targeted financial sanctions that are not conditional upon the existence of criminal proceedings, and to apply an evidentiary standard of proof of "reasonable grounds" or "reasonable basis", as well as the ability to collect or solicit as much information as possible from all relevant sources;

12. *Calls upon* Member States to move vigorously and decisively to cut the flows of funds and other financial assets and economic resources to individuals and entities on the Al-Qaida Sanctions List, as required by paragraph 1 (a), and *taking into account* relevant FATF Recommendations and international standards designed to prevent the abuse of non-profit organizations, informal/alternative remittance systems and the physical trans-border movement of currency, while working to mitigate the impact on legitimate activities through these mediums;

13. *Urges* Member States to promote awareness of the Al-Qaida Sanctions List as widely as possible, including to relevant domestic agencies, the private sector and the general public to ensure effective implementation of the measures in paragraph 1; and *encourages* Member States to urge that their respective company, property and other relevant public and private registries regularly screen their available databases, including but not limited to those with legal and/or beneficial ownership information, against the Al-Qaida Sanctions List;

14. *Decides* that Member States, in order to prevent Al-Qaida and other individuals, groups, undertakings and entities associated with it from obtaining, handling, storing, using or seeking access to all types of explosives, whether military, civilian or improvised explosives, as well as to raw materials and components that can be used to manufacture improvised explosive devices or unconventional weapons, including (but not limited to) chemical components, detonating cord, or poisons, shall undertake appropriate measures to promote the exercise of vigilance by their nationals, persons subject to their jurisdiction and firms incorporated in their territory or subject to their jurisdiction that are involved in the production, sale, supply, purchase, transfer and storage of such materials, including through the issuance of good practices, and *further encourages* Member States to share information, establish partnerships, and develop national strategies and capabilities to counter improvised explosive devices;

15. *Encourages* Member States, including through their permanent missions, and relevant international organizations to meet the Committee for in-depth discussion on any relevant issues;

16. *Urges* all Member States, in their implementation of the measures set out in paragraph 1 above, to ensure that fraudulent, counterfeit, stolen and lost passports and other travel documents are invalidated and removed from circulation, in accordance with domestic laws and practices, as soon as possible, and to share information on those documents with other Member States through the INTERPOL database;

17. *Encourages* Member States to share, in accordance with their domestic laws and practices, with the private sector information in their national databases related to fraudulent, counterfeit, stolen and lost identity or travel documents pertaining to their own jurisdictions, and, if a listed party is found to be using a false identity including to secure credit or fraudulent travel documents, to provide the Committee with information in this regard;

18. *Encourages* Member States that issue travel documents to listed individuals to note, as appropriate, that the bearer is subject to the travel ban and corresponding exemption procedures;

19. *Encourages* Member States to consult the Al-Qaida Sanctions List when considering whether to grant travel visa applications, for the purpose of effectively implementing the travel ban;

20. *Encourages* Member States to exchange information expeditiously with other Member States, in particular states of origin, destination and transit, when they detect the travel of individuals on the Al-Qaida Sanctions List;

21. *Encourages* designating States to inform the Monitoring Team whether a national court or other legal authority has reviewed a listed party's case and whether any judicial proceedings have begun, and to include any other relevant information when it submits its standard form for listing;

22. *Encourages* all Member States to designate national focal points in charge of liaising with the Committee and the Monitoring Team on issues related to the implementation of the measures described in paragraph 1 above and the assessment of the threat from Al-Qaida and individuals, groups, undertakings and entities associated with it;

23. *Encourages* all Member States to report to the Committee on obstacles to the implementation of the measures described in paragraph 1 above, with a view to facilitating technical assistance;

The Committee

24. *Directs* the Committee to continue to ensure that fair and clear procedures exist for placing individuals, groups, undertakings and entities on the Al-Qaida Sanctions List and for removing them as well as for granting exemptions per resolution 1452 (2002), and *directs* the Committee to keep its guidelines under active review in support of these objectives;

25. *Directs* the Committee, as a matter of priority, to review its guidelines with respect to the provisions of this resolution, in particular paragraphs 13, 14, 18, 19, 22, 34, 39, 44, 46, 51, 63, 64, 66 and 67;

26. *Requests* the Committee to report to the Council on its findings regarding Member States' implementation efforts, and identify and recommend steps necessary to improve implementation;

27. *Directs* the Committee to identify possible cases of non-compliance with the measures pursuant to paragraph 1 above and to determine the appropriate course of action on each case, and requests the Chair, in periodic reports to the Council pursuant to paragraph 72 below, to provide progress reports on the Committee's work on this issue;

28. *Confirms* that no matter should be left pending before the Committee for a period longer than six months, unless the Committee determines on a case-by-case basis that extraordinary circumstances require additional time for consideration, in accordance with the Committee's guidelines;

29. *Requests* the Committee to facilitate, through the Monitoring Team or specialized United Nations agencies, assistance on capacity-building for enhancing implementation of the measures, upon request by Member States;

Listing

30. *Encourages* all Member States to submit to the Committee for inclusion on the Al-Qaida Sanctions List names of individuals, groups, undertakings and entities participating, by any means, in the financing or support of acts or activities of Al-Qaida, and other individuals, groups, undertakings and entities associated with it;

31. *Reiterates* that the measures referred to in paragraph 1 of this resolution are preventative in nature and are not reliant upon criminal standards set out under national law;

32. *Reaffirms* that, when proposing names to the Committee for inclusion on the Al-Qaida Sanctions List, Member States shall use the standard form for listing provide a statement of case, which should include detailed reasons on the proposed basis for the listing, and as much relevant information as possible on the proposed name, in particular sufficient identifying information to allow for the accurate and positive identification of individuals, groups, undertakings and entities, and to the extent possible, the information required by INTERPOL to issue a Special Notice, and *decides* further that the statement of case shall be releasable, upon request, except for the parts a Member State identifies as being confidential to the Committee, and may be used to develop the narrative summary of reasons for listing described in paragraph 36 below;

33. *Reaffirms* that Member States proposing a new listing, as well as Member States that have proposed names for inclusion on the Al-Qaida Sanctions List before the adoption of this resolution, shall specify if the Committee or the Ombudsperson may not make known the Member State's status as a designating State;

34. *Encourages* Member States to submit, where available and in accordance with their national legislation, photographs and other biometric data of individuals for inclusion in INTERPOL-United Nations Security Council Special Notices;

35. *Directs* the Committee to update, as necessary, the standard form for listing in accordance with the provisions of this resolution; and further *directs* the Monitoring Team to report to the Committee on further steps that could be taken to

improve the quality of the Al-Qaida Sanctions List, including by improving identifying information, as well as steps to ensure that INTERPOL-UN Security Council Special Notices exist for all listed individuals, groups, undertakings, and entities;

36. *Directs* the Committee, with the assistance of the Monitoring Team and in coordination with the relevant designating States, to make accessible on the Committee's website, at the same time a name is added to the Al-Qaida Sanctions List, a narrative summary of reasons for listing the corresponding entry;

37. *Encourages* Member States and relevant international organizations and bodies to inform the Committee of any relevant court decisions and proceedings so that the Committee can consider them when it reviews a corresponding listing or updates a narrative summary of reasons for listing;

38. *Calls upon* all members of the Committee and the Monitoring Team to share with the Committee any information they may have available regarding a listing request from a Member State so that this information may help inform the Committee's decision on listing and provide additional material for the narrative summary of reasons for listing described in paragraph 36;

39. *Reaffirms* that the Secretariat shall, after publication but within three working days after a name is added to the Al-Qaida Sanctions List, notify the Permanent Mission of the state or states where the individual or entity is believed to be located and, in the case of individuals, the state of which the person is a national (to the extent this information is known), *requests* the Secretariat to publish on the Committee's website all relevant publicly releasable information, including the narrative summary of reasons for listing, immediately after a name is added to the Al-Qaida Sanctions List, and *requests* the Secretary-General to make all list entries and narrative summaries of reasons for listing available in all official languages of the United Nations in a timely and accurate manner, and notes the unique circumstances of this request, which is for the purpose of harmonizing this Committee's translation procedures of issuing lists and narrative summaries with those of other United Nations Security Council sanctions committees;

40. *Reaffirms* the requirement that Member States take all possible measures, in accordance with their domestic laws and practices, to notify or inform in a timely manner the listed individual or entity of the listing and to include with this notification the narrative summary of reasons for listing, a description of the effects of listing, as provided in the relevant resolutions, the Committee's procedures for considering delisting requests, including the possibility of submitting such a request to the Ombudsperson in accordance with paragraph 43 of resolution 2083 (2012) and annex II of this resolution, and the provisions of resolution 1452 (2002) regarding available exemptions, including the possibility of submitting such requests through the Focal Point mechanism in accordance with paragraphs 9 and 62 of this resolution;

Review of Delisting Requests — Ombudsperson/Member States

41. *Decides* to extend the mandate of the Office of the Ombudsperson, established by resolution 1904 (2009), as reflected in the procedures outlined in annex II of this resolution, for a period of thirty months from the date of expiration of the Office of the Ombudsperson's current mandate in June 2015, *affirms* that the

Ombudsperson shall continue to receive requests from individuals, groups, undertakings or entities seeking to be removed from the Al-Qaida Sanctions List in an independent and impartial manner and shall neither seek nor receive instructions from any government, and affirms that the Ombudsperson shall continue to present to the Committee observations and a recommendation on the delisting of those individuals, groups, undertakings or entities that have requested removal from the Al-Qaida Sanctions List through the Office of the Ombudsperson, either a recommendation to retain the listing or a recommendation that the Committee consider delisting;

42. *Recalls* its decision that the requirement for States to take the measures described in paragraph 1 of this resolution shall remain in place with respect to that individual, group, undertaking or entity, where the Ombudsperson recommends retaining the listing in the Comprehensive Report of the Ombudsperson on a delisting request pursuant to annex II;

43. *Recalls* its decision that the requirement for States to take the measures described in paragraph 1 of this resolution shall terminate with respect to that individual, group, undertaking or entity 60 days after the Committee completes consideration of a Comprehensive Report of the Ombudsperson, in accordance with annex II of this resolution, including paragraph 7 (h) thereof, where the Ombudsperson recommends that the Committee consider delisting, unless the Committee decides by consensus before the end of that 60-day period that the requirement shall remain in place with respect to that individual, group, undertaking or entity; provided that, in cases where consensus does not exist, the Chair shall, on the request of a Committee Member, submit the question of whether to delist that individual, group, undertaking or entity to the Security Council for a decision within a period of 60 days; and provided further that, in the event of such a request, the requirement for States to take the measures described in paragraph 1 of this resolution shall remain in force for that period with respect to that individual, group, undertaking or entity until the question is decided by the Security Council;

44. *Decides* that the Committee may, by consensus, shorten the 60-day period referred to in paragraph 43 on a case-by-case basis;

45. *Reiterates* that the measures referred to in paragraph 1 of this resolution are preventative in nature and are not reliant upon criminal standards set out under national law;

46. *Requests* the Secretary-General to continue to strengthen the capacity of the Office of the Ombudsperson by providing necessary resources, including for translation services, as appropriate, to ensure its continued ability to carry out its mandate in an independent, effective and timely manner;

47. *Strongly urges* Member States to provide all relevant information to the Ombudsperson, including any relevant confidential information, where appropriate, *encourages* Member States to provide relevant information in a timely manner, *welcomes* those national arrangements entered into by Member States with the Office of the Ombudsperson to facilitate the sharing of confidential information, *encourages* Member States' further cooperation in this regard, including by concluding arrangements with the Office of the Ombudsperson for the sharing of such information, and *confirms* that the Ombudsperson must comply with any

confidentiality restrictions that are placed on such information by Member States providing it;

48. *Requests* that Member States and relevant international organizations and bodies encourage individuals and entities that are considering challenging or are already in the process of challenging their listing through national and regional courts to seek removal from the Al-Qaida Sanctions List by submitting delisting petitions to the Office of the Ombudsperson;

49. *Notes* the Financial Action Task Force (FATF) international standards and, inter alia, best practices relating to targeted financial sanctions, as referenced in paragraph 12 of this resolution;

50. *Recalls* its decision that when the designating State submits a delisting request, the requirement for States to take the measures described in paragraph 1 of this resolution shall terminate with respect to that individual, group, undertaking or entity after 60 days unless the Committee decides by consensus before the end of that 60-day period that the measures shall remain in place with respect to that individual, group, undertaking or entity; provided that, in cases where consensus does not exist, the Chair shall, on the request of a Committee Member, submit the question of whether to delist that individual, group, undertaking or entity to the Security Council for a decision within a period of 60 days; and provided further that, in the event of such a request, the requirement for States to take the measures described in paragraph 1 of this resolution shall remain in force for that period with respect to that individual, group, undertaking or entity until the question is decided by the Security Council;

51. *Decides* that the Committee may, by consensus, shorten the 60-day period referred to in paragraph 50 on a case-by-case basis;

52. *Recalls* its decision that, for purposes of submitting a delisting request in paragraph 50, consensus must exist between or among all designating States in cases where there are multiple designating States; and further *recalls* its decision that co-sponsors of listing requests shall not be considered designating States for purposes of paragraph 50;

53. *Strongly urges* designating States to allow the Ombudsperson to reveal their identities as designating States to those listed individuals and entities that have submitted delisting petitions to the Ombudsperson;

54. *Directs* the Committee to continue to work, in accordance with its guidelines, to consider delisting requests of Member States for the removal from the Al-Qaida Sanctions List of individuals, groups, undertakings and entities that are alleged to no longer meet the criteria established in the relevant resolutions, and set out in paragraph 2 of the present resolution, and *strongly urges* Member States to provide reasons for submitting their delisting requests;

55. *Encourages* States to submit delisting requests for individuals that are officially confirmed to be dead, particularly where no assets are identified, and for entities reported or confirmed to have ceased to exist, while at the same time taking all reasonable measures to ensure that the assets that had belonged to these individuals or entities have not been or will not be transferred or distributed to other individuals, groups, undertakings and entities on the Al-Qaida Sanctions List or any other Security Council sanctions list;

56. *Encourages* Member States, when unfreezing the assets of a deceased individual or an entity that is reported or confirmed to have ceased to exist as a result of a delisting, to recall the obligations set forth in resolution 1373 (2001) and, particularly, to prevent unfrozen assets from being used for terrorist purposes;

57. *Reaffirms* that, prior to the unfreezing of any assets that have been frozen as a result of the listing of Usama bin Laden, Member States shall submit to the Committee a request to unfreeze such assets and shall provide assurances to the Committee that the assets will not be transferred, directly or indirectly, to a listed individual, group, undertaking or entity, or otherwise used for terrorist purposes in line with Security Council resolution 1373 (2001), and decides further that such assets may only be unfrozen in the absence of an objection by a Committee member within thirty days of receiving the request, and stresses the exceptional nature of this provision, which shall not be considered as establishing a precedent;

58. *Calls upon* the Committee when considering delisting requests to give due consideration to the opinions of designating State(s), State(s) of residence, nationality, location or incorporation, and other relevant States as determined by the Committee, *directs* Committee members to provide their reasons for objecting to delisting requests at the time the request is objected to, and *calls upon* the Committee to provide reasons to relevant Member States and national and regional courts and bodies, upon request and where appropriate;

59. *Encourages* all Member States, including designating States and States of residence, nationality, location or incorporation to provide all information to the Committee relevant to the Committee's review of delisting petitions, and to meet with the Committee, if requested, to convey their views on delisting requests, and further *encourages* the Committee, where appropriate, to meet with representatives of national or regional organizations and bodies that have relevant information on delisting petitions;

60. *Confirms* that the Secretariat shall, within three days after a name is removed from the Al-Qaida Sanctions List, notify the Permanent Mission of the State(s) of residence, nationality, location or incorporation (to the extent this information is known), and *decides* that States receiving such notification shall take measures, in accordance with their domestic laws and practices, to notify or inform the concerned individual, group, undertaking or entity of the delisting in a timely manner;

61. *Reaffirms* that, in cases in which the Ombudsperson is unable to interview a petitioner in his or her state of residence, the Ombudsperson may request, with the agreement of the petitioner, that the Committee consider granting exemptions to the restrictions on assets and travel in paragraphs 1 (a) and (b) of this resolution for the sole purpose of allowing the petitioner to meet travel expenses and travel to another State to be interviewed by the Ombudsperson for a period no longer than necessary to participate in this interview, provided that all States of transit and destination do not object to such travel, and further directs the Committee to notify the Ombudsperson of the Committee's decision;

Exemptions/Focal Point

62. *Decides* that the Focal Point mechanism established in resolution 1730 (2006) may:

(a) Receive requests from listed individuals, groups, undertakings, and entities for exemptions to the measures outlined in paragraph 1 (a) of this resolution, as defined in resolution 1452 (2002) provided that the request has first been submitted for the consideration of the State of residence, and decides further that the Focal Point shall transmit such requests to the Committee for a decision, directs the Committee to consider such requests, including in consultation with the State of residence and any other relevant States, and further directs the Committee, through the Focal Point, to notify such individuals, groups, undertaking or entities of the Committee's decision;

(b) Receive requests from listed individuals for exemptions to the measures outlined in paragraph 1 (b) of this resolution and transmit these to the Committee to determine, on a case-by-case basis, whether entry or transit is justified, directs the Committee to consider such requests in consultation with States of transit and destination and any other relevant States, and decides further that the Committee shall only agree to exemptions to the measures in paragraph 1 (b) of this resolution with the agreement of the States of transit and destination, and further directs the Committee, through the Focal Point, to notify such individuals of the Committee's decision;

63. *Decides* that the Focal Point may receive, and transmit to the Committee for its consideration, communications from:

- (a) individuals who have been removed from the Al-Qaida Sanctions List;
- (b) individuals claiming to have been subjected to the measures outlined in paragraph 1 above as a result of false or mistaken identification or confusion with individuals included on the Al-Qaida Sanctions List;

64. *Directs* the Committee, with the assistance of the Monitoring Team and in consultation with relevant States, to respond, through the Focal Point, to communications referred to in paragraph 63 (b), as may be appropriate, within 60 days;

Review and maintenance of the Al-Qaida Sanctions List

65. *Encourages* all Member States, in particular designating States and States of residence, nationality, location or incorporation, to submit to the Committee additional identifying and other information, including where possible and in accordance with their national legislation, photographs and other biometric data of individuals along with supporting documentation, on listed individuals, groups, undertakings and entities, including updates on the operating status of listed entities, groups and undertakings, the movement, incarceration or death of listed individuals and other significant events, as such information becomes available;

66. *Requests* the Monitoring Team to circulate to the Committee every twelve months a list compiled in consultation with the respective designating States and States of residence, nationality, location or incorporation, where known, of:

- (a) individuals and entities on the Al-Qaida Sanctions List whose entries lack identifiers necessary to ensure effective implementation of the measures imposed upon them;
- (b) individuals on the Al-Qaida Sanctions List who are reportedly deceased, along with an assessment of relevant information such as the certification of death,

and to the extent possible, the status and location of frozen assets and the names of any individuals or entities who would be in a position to receive any unfrozen assets;

(c) entities on the Al-Qaida Sanctions List that are reported or confirmed to have ceased to exist, along with an assessment of any relevant information;

(d) any other names on the Al-Qaida Sanctions List that have not been reviewed in three or more years (“the triennial review”);

67. *Directs* the Committee to review whether these listings remain appropriate, and *further directs* the Committee to remove listings if it decides they are no longer appropriate;

Coordination and outreach

68. *Directs* the Committee to continue to cooperate with other relevant Security Council Sanctions Committees, in particular that established pursuant to resolution 1988 (2011);

69. *Reiterates* the need to enhance ongoing cooperation among the Committee, the Counter-Terrorism Committee (CTC) and the Committee established pursuant to resolution 1540 (2004), as well as their respective groups of experts, including through, as appropriate, enhanced information-sharing, coordination on visits to countries within their respective mandates, on facilitating and monitoring technical assistance, on relations with international and regional organizations and agencies and on other issues of relevance to all three committees, expresses its intention to provide guidance to the committees on areas of common interest in order better to coordinate their efforts and facilitate such cooperation, and requests the Secretary-General to make the necessary arrangements for the groups to be co-located as soon as possible;

70. *Encourages* the Monitoring Team and the United Nations Office on Drugs and Crime, to continue their joint activities, in cooperation with the Counter-Terrorism Executive Directorate (CTED) and 1540 Committee experts to assist Member States in their efforts to comply with their obligations under the relevant resolutions, including through organizing regional and subregional workshops;

71. *Requests* the Committee to consider, where and when appropriate, visits to selected countries by the Chair and/or Committee members to enhance the full and effective implementation of the measures referred to in paragraph 1 above, with a view to encouraging States to comply fully with this resolution and resolutions 1267 (1999), 1333 (2000), 1390 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1617 (2005), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009), 1989 (2011), 2082 (2012), 2083 (2012), and 2133 (2014);

72. *Requests* the Committee to report orally, through its Chair, at least once per year, to the Council on the state of the overall work of the Committee and the Monitoring Team, and, as appropriate, in conjunction with the reports by the Chairs of CTC and the Committee established pursuant to resolution 1540 (2004), expresses its intention to hold informal consultations at least once per year on the work of the Committee, on the basis of reports from the Chair to the Council, and further requests the Chair to hold periodic briefings for all interested Member States;

Monitoring Team

73. *Decides*, in order to assist the Committee in fulfilling its mandate, as well as to support the Ombudsperson, to extend the mandate of the current New York-based Monitoring Team and its members, established pursuant to paragraph 7 of resolution 1526 (2004), for a further period of thirty months from the date of expiration of its current mandate in June 2015, under the direction of the Committee with the responsibilities outlined in annex I, and requests the Secretary-General to make the necessary arrangements to this effect, and *highlights the importance* of ensuring that the Monitoring Team receives the necessary administrative support to effectively, safely and in a timely manner fulfil its mandate, including with regard to duty of care in high-risk environments, under the direction of the Committee, a subsidiary organ of the Security Council;

74. *Directs* the Monitoring Team to identify, gather information on, and keep the Committee informed of instances and common patterns of non-compliance with the measures imposed in this resolution, as well as to facilitate, upon request by Member States, assistance on capacity-building, requests the Monitoring Team to work closely with State(s) of residence, nationality, location or incorporation, designating States, other relevant States, and relevant United Nations Missions, and further directs the Monitoring Team to provide recommendations to the Committee on actions taken to respond to non-compliance;

75. *Directs* the Committee, with the assistance of its Monitoring Team, to hold special meetings on important thematic or regional topics and Member States' capacity challenges, in consultation, as appropriate, with the Counter Terrorism Committee and CTED, CTITF, and with the Financial Action Task Force to identify and prioritize areas for the provision of technical assistance to enable more effective implementation by Member States;

Reviews

76. *Decides* to review the measures described in paragraph 1 above with a view to their possible further strengthening in eighteen months or sooner if necessary;

77. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Annex I

In accordance with paragraph 73 of this resolution, the Monitoring Team shall operate under the direction of the Committee and shall have the following mandates and responsibilities:

(a) To submit, in writing, two comprehensive, independent reports to the Committee, one by 30 September 2014, and the second by 31 March 2015, on implementation by Member States of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution, including specific recommendations for improved implementation of the measures and possible new measures;

(b) To assist the Ombudsperson in carrying out his or her mandate as specified in annex II of this resolution, including by providing updated information on those individuals, groups, undertakings or entities seeking their removal from the Al-Qaida Sanctions List;

(c) To assist the Committee in regularly reviewing names on the Al-Qaida Sanctions List, including by undertaking travel on behalf of the Committee, as a subsidiary organ of the Security Council and contact with Member States, with a view to developing the Committee's record of the facts and circumstances relating to a listing;

(d) To assist the Committee in following up on requests to Member States for information, including with respect to implementation of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution;

(e) To submit a comprehensive programme of work to the Committee for its review and approval, as necessary, in which the Monitoring Team should detail the activities envisaged in order to fulfil its responsibilities, including proposed travel, based on close coordination with CTED and the 1540 Committee's group of experts to avoid duplication and reinforce synergies;

(f) To work closely and share information with CTED and the 1540 Committee's group of experts to identify areas of convergence and overlap and to help facilitate concrete coordination, including in the area of reporting, among the three Committees;

(g) To participate actively in and support all relevant activities under the United Nations Global Counter-Terrorism Strategy including within the Counter-Terrorism Implementation Task Force, established to ensure overall coordination and coherence in the counter-terrorism efforts of the United Nations system, in particular through its relevant working groups;

(h) To gather information, on behalf of the Committee, on instances of reported non-compliance with the measures referred to in paragraph 1 of this resolution, including by collating information from all relevant sources, including Member States, and engaging with related parties, pursuing case studies, both on its own initiative and upon the Committee's request, and to provide cases of non-compliance and recommendations to the Committee on actions to respond to such cases of non-compliance for its review;

(i) To present to the Committee recommendations, which could be used by Member States to assist them with the implementation of the measures referred to in

paragraph 1 of this resolution and in preparing proposed additions to the Al-Qaida Sanctions List;

(j) To assist the Committee in its consideration of proposals for listing, including by compiling and circulating to the Committee information relevant to the proposed listing, and preparing a draft narrative summary referred to in paragraph 36 of this resolution;

(k) To consult with the Committee or any relevant Member States, as appropriate, when identifying that certain individuals or entities should be added to, or removed from, the Al-Qaida Sanctions List;

(l) To bring to the Committee's attention new or noteworthy circumstances that may warrant a delisting, such as publicly reported information on a deceased individual;

(m) To consult with Member States in advance of travel to selected Member States, based on its programme of work as approved by the Committee;

(n) To coordinate and cooperate with the national counter-terrorism focal point or similar coordinating body in the state of visit where appropriate;

(o) To cooperate closely with relevant United Nations counter-terrorism bodies in providing information on the measures taken by Member States on kidnapping and hostage-taking for ransom by Al-Qaida and other individuals, groups, undertakings and entities associated with it, and on relevant trends and developments in this area;

(p) To encourage Member States to submit names and additional identifying information for inclusion on the Al-Qaida Sanctions List, as instructed by the Committee;

(q) To present to the Committee additional identifying and other information to assist the Committee in its efforts to keep the Al-Qaida Sanctions List as updated and accurate as possible;

(r) To encourage Member States to provide information to the Monitoring Team that is relevant to the fulfilment of its mandate, as appropriate;

(s) To study and report to the Committee on the changing nature of the threat of Al-Qaida and the best measures to confront it, including by developing, within existing resources, a dialogue with relevant scholars, academic bodies and experts through an annual workshop and/or other appropriate means, in consultation with the Committee;

(t) To collate, assess, monitor and report on and make recommendations regarding implementation of the measures, including implementation of the measure in paragraph 1 (a) of this resolution as it pertains to preventing the criminal misuse of the Internet by Al-Qaida, and other individuals, groups, undertakings and entities associated with it; to pursue case studies, as appropriate; and to explore in depth any other relevant issues as directed by the Committee;

(u) To consult with Member States and other relevant organizations, including regular dialogue with representatives in New York and in capitals, taking into account their comments, especially regarding any issues that might be reflected

in the Monitoring Team's reports referred to in paragraph (a) of this annex, such as gaps and challenges in States' implementation of the measures in this resolution;

(v) To consult, in confidence, with Member States' intelligence and security services, including through regional forums, in order to facilitate the sharing of information and to strengthen implementation of the measures;

(w) To consult with relevant representatives of the private sector, including financial institutions and relevant non-financial businesses and professions, to learn about the practical implementation of the assets freeze and to develop recommendations for the strengthening of the implementation of that measure;

(x) To consult with the relevant representatives of the private sector, in coordination with national authorities, as appropriate, to promote awareness of, and enhance compliance with, the travel ban and the arms embargo;

(y) To consult with relevant representatives of international organizations, including the International Air Transport Association (IATA), the International Civil Aviation Organization (ICAO), and the World Customs Organization (WCO), to promote awareness of, and enhance compliance with, the travel ban and the arms embargo;

(z) To work with relevant international and regional organizations in order to promote awareness of, and compliance with, the measures;

(aa) To assist the Committee in facilitating assistance on capacity-building for enhancing implementation of the measures, upon request by Member States;

(bb) To work with INTERPOL and Member States to obtain photographs and, in accordance with their national legislation, biometric information of listed individuals for possible inclusion in INTERPOL-United Nations Security Council Special Notices, and to work with INTERPOL to ensure that INTERPOL-United Nations Security Council Special Notices exist for all listed individuals, groups, undertakings, and entities;

(cc) To assist other subsidiary bodies of the Security Council, and their expert panels, upon request, with enhancing their cooperation with INTERPOL, referred to in resolution 1699 (2006), and to work with the Secretariat to standardize the format of all United Nations sanctions lists so as to facilitate implementation by national authorities;

(dd) To report to the Committee, on a regular basis or when the Committee so requests, through oral and/or written briefings on the work of the Monitoring Team, including its visits to Member States and its activities;

(ee) To report periodically, as appropriate, to the Committee on linkages between Al-Qaida and those individuals, groups, undertakings or entities eligible for listing under paragraph 1 of resolution 2082 (2012) or any other relevant sanctions resolutions; and

(ff) Any other responsibility identified by the Committee.

Annex II

In accordance with paragraph 41 of this resolution, the Office of the Ombudsperson shall be authorized to carry out the following tasks upon receipt of a delisting request submitted by, or on behalf of, an individual, group, undertaking or entity on the Al-Qaida Sanctions List or by the legal representative or estate of such individual, group, undertaking or entity (“the petitioner”).

The Council recalls that Member States are not permitted to submit delisting petitions on behalf of an individual, group, undertaking or entity to the Office of the Ombudsperson.

Information gathering (four months)

1. Upon receipt of a delisting request, the Ombudsperson shall:
 - (a) Acknowledge to the petitioner the receipt of the delisting request;
 - (b) Inform the petitioner of the general procedure for processing delisting requests;
 - (c) Answer specific questions from the petitioner about Committee procedures;
 - (d) Inform the petitioner in case the petition fails to properly address the original listing criteria, as set forth in paragraph 2 of this resolution, and return it to the petitioner for his or her consideration; and
 - (e) Verify if the request is a new request or a repeated request and, if it is a repeated request to the Ombudsperson and it does not contain relevant additional information, return it to the petitioner, with an appropriate explanation, for his or her consideration.
2. For delisting petitions not returned to the petitioner, the Ombudsperson shall immediately forward the delisting request to the members of the Committee, designating State(s), State(s) of residence and nationality or incorporation, relevant United Nations bodies, and any other States deemed relevant by the Ombudsperson. The Ombudsperson shall ask these States or relevant United Nations bodies to provide, within four months, any appropriate additional information relevant to the delisting request. The Ombudsperson may engage in dialogue with these States to determine:
 - (a) These States’ opinions on whether the delisting request should be granted; and
 - (b) Information, questions or requests for clarifications that these States would like to be communicated to the petitioner regarding the delisting request, including any information or steps that might be taken by a petitioner to clarify the delisting request.
3. Where all designating States consulted by the Ombudsperson do not object to the petitioner’s delisting, the Ombudsperson may shorten the information gathering period, as appropriate.
4. The Ombudsperson shall also immediately forward the delisting request to the Monitoring Team, which shall provide to the Ombudsperson, within four months:

(a) All information available to the Monitoring Team that is relevant to the delisting request, including court decisions and proceedings, news reports, and information that States or relevant international organizations have previously shared with the Committee or the Monitoring Team;

(b) Fact-based assessments of the information provided by the petitioner that is relevant to the delisting request; and

(c) Questions or requests for clarifications that the Monitoring Team would like asked of the petitioner regarding the delisting request.

5. At the end of this four-month period of information gathering, the Ombudsperson shall present a written update to the Committee on progress to date, including details regarding which States have supplied information, and any significant challenges encountered therein. The Ombudsperson may extend this period once for up to two months if he or she assesses that more time is required for information gathering, giving due consideration to requests by Member States for additional time to provide information.

Dialogue (two months)

6. Upon completion of the information gathering period, the Ombudsperson shall facilitate a two-month period of engagement, which may include dialogue with the petitioner. Giving due consideration to requests for additional time, the Ombudsperson may extend this period once for up to two months if he or she assesses that more time is required for engagement and the drafting of the Comprehensive Report described in paragraph 8 below. The Ombudsperson may shorten this time period if he or she assesses less time is required.

7. During this period of engagement, the Ombudsperson:

(a) May submit questions, either orally or in writing, to the petitioner, or request additional information or clarifications that may help the Committee's consideration of the request, including any questions or information requests received from relevant States, the Committee and the Monitoring Team;

(b) Should request from the petitioner a signed statement in which the petitioner declares that they have no ongoing association with Al-Qaida, or any cell, affiliate, splinter group, or derivative thereof, and undertakes not to associate with Al-Qaida in the future;

(c) Should meet with the petitioner, to the extent possible;

(d) Shall forward replies from the petitioner back to relevant States, the Committee and the Monitoring Team and follow up with the petitioner in connection with incomplete responses by the petitioner;

(e) Shall coordinate with States, the Committee and the Monitoring Team regarding any further inquiries of, or response to, the petitioner;

(f) During the information gathering or dialogue phase, the Ombudsperson may share with relevant States information provided by a State, including that State's position on the delisting request, if the State which provided the information consents;

(g) In the course of the information gathering and dialogue phases and in the preparation of the report, the Ombudsperson shall not disclose any information shared by a state on a confidential basis, without the express written consent of that state; and

(h) During the dialogue phase, the Ombudsperson shall give serious consideration to the opinions of designating States, as well as other Member States that come forward with relevant information, in particular those Member States most affected by acts or associations that led to the original listing.

8. Upon completion of the period of engagement described above, the Ombudsperson, with the help of the Monitoring Team, as appropriate, shall draft and circulate to the Committee a Comprehensive Report that will exclusively:

(a) Summarize and, as appropriate, specify the sources of, all information available to the Ombudsperson that is relevant to the delisting request. The report shall respect confidential elements of Member States' communications with the Ombudsperson;

(b) Describe the Ombudsperson's activities with respect to this delisting request, including dialogue with the petitioner; and

(c) Based on an analysis of all the information available to the Ombudsperson and the Ombudsperson's recommendation, lay out for the Committee the principal arguments concerning the delisting request. The recommendation should state the Ombudsperson's views with respect to the listing as of the time of the examination of the delisting request.

Committee discussion

9. After the Committee has had fifteen days to review the Comprehensive Report in all official languages of the United Nations, the Chair of the Committee shall place the delisting request on the Committee's agenda for consideration.

10. When the Committee considers the delisting request, the Ombudsperson, shall present the Comprehensive Report in person and answer Committee members' questions regarding the request.

11. Committee consideration of the Comprehensive Report shall be completed no later than thirty days from the date the Comprehensive Report is submitted to the Committee for its review.

12. After the Committee has completed its consideration of the Comprehensive Report, the Ombudsperson may notify all relevant States of the recommendation.

13. Upon the request of a designating State, State of nationality, residence, or incorporation, and with the approval of the Committee, the Ombudsperson may provide a copy of the Comprehensive Report, with any redactions deemed necessary by the Committee, to such States, along with a notification to such States confirming that:

(a) All decisions to release information from the Ombudsperson's Comprehensive Reports, including the scope of information, are made by the Committee at its discretion and on a case-by-case basis;

(b) The Comprehensive Report reflects the basis for the Ombudsperson's recommendation and is not attributable to any individual Committee member; and

(c) The Comprehensive Report, and any information contained therein, should be treated as strictly confidential and not shared with the petitioner or any other Member State without the approval of the Committee.

14. In cases where the Ombudsperson recommends retaining the listing, the requirement for States to take the measures in paragraph 1 of this resolution shall remain in place with respect to that individual, group, undertaking or entity, unless a Committee member submits a delisting request, which the Committee shall consider under its normal consensus procedures.

15. In cases where the Ombudsperson recommends that the Committee consider delisting, the requirement for States to take the measures described in paragraph 1 of this resolution shall terminate with respect to that individual, group, undertaking or entity 60 days after the Committee completes consideration of a Comprehensive Report of the Ombudsperson, in accordance with this annex II, including paragraph 7 (h), unless the Committee decides by consensus before the end of that 60-day period that the requirement shall remain in place with respect to that individual, group, undertaking or entity; provided that, in cases where consensus does not exist, the Chair shall, on the request of a Committee Member, submit the question of whether to delist that individual, group, undertaking or entity to the Security Council for a decision within a period of 60 days; and provided further that, in the event of such a request, the requirement for States to take the measures described in paragraph 1 of this resolution shall remain in force for that period with respect to that individual, group, undertaking or entity until the question is decided by the Security Council.

16. Following the conclusion of the process described in paragraphs 42 and 43 of this resolution, the Committee shall convey to the Ombudsperson, within 60 days, whether the measures described in paragraph 1 are to be retained or terminated, setting out reasons and including any further relevant information, and an updated narrative summary of reasons for listing, where appropriate, for the Ombudsperson to transmit to the petitioner. The 60-day deadline applies to outstanding matters before the Ombudsperson or the Committee and will take effect from the adoption of this resolution.

17. After the Ombudsperson receives the communication from the committee under paragraph 16, if the measures in paragraph 1 are to be retained, the Ombudsperson shall send to the petitioner, with an advance copy sent to the Committee, a letter that:

(a) Communicates the outcome of the petition;

(b) Describes, to the extent possible and drawing upon the Ombudsperson's Comprehensive Report, the process and publicly releasable factual information gathered by the Ombudsperson; and

(c) Forwards from the Committee all information about the decision provided to the Ombudsperson pursuant to paragraph 16 above.

18. In all communications with the petitioner, the Ombudsperson shall respect the confidentiality of Committee deliberations and confidential communications between the Ombudsperson and Member States.

19. The Ombudsperson may notify the petitioner, as well as those States relevant to a case but which are not members of the Committee, of the stage at which the process has reached.

Other Office of the Ombudsperson Tasks

20. In addition to the tasks specified above, the Ombudsperson shall:

(a) Distribute publicly releasable information about Committee procedures, including Committee Guidelines, fact sheets and other Committee-prepared documents;

(b) Where address is known, notify individuals or entities about the status of their listing, after the Secretariat has officially notified the Permanent Mission of the State or States, pursuant to paragraph 39 of this resolution; and

(c) Submit biannual reports summarizing the activities of the Ombudsperson to the Security Council.

Resolução n.º 2161 (2014)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 7198.^a
sessão, em 17 de Junho de 2014**

O Conselho de Segurança,

Recordando suas Resoluções n.ºs 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009), 1988 (2011), 1989 (2011), 2083 (2012) e 2133 (2014) e as declarações pertinentes do seu Presidente,

Reafirmando que o terrorismo, sob todas as suas formas e manifestações, constitui uma das mais graves ameaças à paz e à segurança, e que todos os actos de terrorismo são criminosos e injustificáveis, independentemente das suas motivações, de quando e onde aconteçam, e dos seus autores, e *reiterando* a sua inequívoca condenação da Al-Qaida e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a esta associados, pelos múltiplos e constantes actos criminosos de terrorismo com o objectivo de causar a morte de civis inocentes e de outras vítimas, de destruir bens e de comprometer consideravelmente a estabilidade,

Reafirmando que o terrorismo não pode e não deve ser associado a nenhuma religião, nacionalidade ou civilização,

Recordando as declarações do Presidente do Conselho de Segurança, de 15 de Janeiro de 2013, relativas às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas (S/PRST/2013/1) e à paz e segurança em África (S/PRST/2013/5),

Reafirmando a necessidade de combater por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com o direito internacional, incluindo o direito internacional aplicável no domínio dos direitos humanos, do direito dos refugiados e do direito internacional humanitário, as ameaças à paz e à segurança internacionais causadas por actos terroristas, e *sublinhando*, a este respeito, o importante papel que a Organização das Nações Unidas desempenha na liderança e coordenação destes esforços,

Recordando a sua Resolução n.º 2133 (2014) e a publicação do Fórum Mundial contra o Terrorismo (GCTF, na sigla em inglês) do «Memorando de Argel sobre Boas Práticas em matéria de Prevenção e Negação dos Benefícios do Rapto mediante Pagamento de Resgate a Terroristas», *condenando veementemente* os incidentes de rapto e de tomada de reféns perpetrados por grupos terroristas, quaisquer que sejam os motivos, incluindo com o objectivo de angariar fundos ou de obter favorecimentos políticos, *expressando a sua determinação* em prevenir o rapto e a tomada de reféns perpetrados por grupos terroristas e em assegurar a libertação dos reféns em condições de segurança e sem pagamentos de resgate nem favorecimentos políticos, em conformidade com o direito internacional aplicável, *apelando* a todos os Estados-Membros que impeçam que os terroristas beneficiem, directa ou indirectamente, de pagamentos de resgate ou de favorecimentos políticos e que assegurem a libertação dos reféns em condições de segurança, e *reafirmando* a necessidade de que todos os Estados-Membros cooperem estreitamente durante os incidentes de rapto e de tomada de reféns perpetrados por grupos terroristas,

Salientando que o terrorismo só pode ser derrotado através de uma estratégia abrangente e sustentável que envolva a colaboração e a participação activas de todos os Estados e organizações regionais e internacionais para impedir, enfraquecer, isolar e neutralizar a ameaça terrorista,

Sublinhando que as sanções constituem um importante instrumento no âmbito da Carta das Nações Unidas para a manutenção e o restabelecimento da paz e da segurança internacionais, e *salientando* a este respeito a necessidade de se proceder a uma execução rigorosa das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução como um instrumento significativo no combate à actividade terrorista,

Recordando que todos os Estados têm a obrigação de adoptar as medidas enunciadas no n.º 1 relativamente a quaisquer pessoas, grupos, empresas e entidades incluídos na Lista de Sanções contra a Al-Qaida, independentemente da nacionalidade ou residência de tais pessoas, grupos, empresas ou entidades,

Instando todos os Estados-Membros a participarem activamente na manutenção e na actualização da lista estabelecida nos termos das Resoluções n.ºs 1267 (1999), 1333 (2000) e 1989 (2011) («Lista de Sanções contra a Al-Qaida»), contribuindo com informações suplementares pertinentes para as fichas existentes, apresentando pedidos

de exclusão de nomes da Lista, quando adequado, e identificando e propondo, para inclusão na Lista, nomes de pessoas, grupos, empresas e outras entidades que deveriam estar sujeitos às medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução,

Recordando ao Comité estabelecido nos termos das Resoluções n.ºs 1267 (1999) e 1989 (2011) (o «Comité») a necessidade de retirar da Lista de forma expedita, e caso a caso, os nomes das pessoas, grupos, empresas e entidades que tenham deixado de preencher os critérios para figurar na Lista, descritos na presente Resolução,

Reconhecendo os desafios, tanto jurídicos como de outra índole, que se colocam aos Estados-Membros na execução das medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução, *acolhendo com satisfação* os aperfeiçoamentos dos procedimentos do Comité e da qualidade da Lista de Sanções contra a Al-Qaida e *expressando* a sua intenção de dar continuidade aos esforços para garantir que os procedimentos sejam justos e transparentes,

Acolhendo com satisfação a criação do Gabinete do Provedor nos termos do disposto na Resolução n.º 1904 (2009), e a ampliação do seu mandato nas Resoluções n.ºs 1989 (2011) e 2083 (2012), *assinalando* a contribuição significativa do Gabinete do Provedor para o reforço da imparcialidade e transparência dos procedimentos, e *recordando* o firme compromisso do Conselho de Segurança em assegurar que o Gabinete do Provedor esteja em condições de levar a cabo o seu papel de forma eficaz, em conformidade com o seu mandato,

Acolhendo com satisfação os relatórios semestrais do Provedor ao Conselho de Segurança, incluindo os relatórios apresentados em 21 de Janeiro de 2011, 22 de Julho de 2011, 20 de Janeiro de 2012, 30 de Julho de 2012, 31 de Janeiro de 2013, 31 de Julho de 2013 e 31 de Janeiro de 2014,

Acolhendo com satisfação a quarta revisão, pela Assembleia-Geral, em Junho de 2014, da Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo (A/RES/60/288), de 8 de Setembro de 2006, e a criação da Equipa Especial de Luta contra o Terrorismo das Nações Unidas (CTITF, sigla em inglês) para assegurar a coordenação e a coerência gerais nos esforços de combate ao terrorismo no âmbito do sistema das Nações Unidas, e o relatório do Secretário-Geral sobre as actividades desenvolvidas no âmbito do sistema das Nações Unidas para a aplicação da Estratégia (A/68/841), de 14 de Abril de 2014,

Acolhendo com satisfação a prossecução da cooperação entre o Comité e a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), o Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e Prevenção do Crime, em particular a cooperação relativa à assistência técnica e ao reforço de capacidades, e todos os outros órgãos das Nações Unidas e *encorajando* uma maior interacção com a Equipa Especial de Luta contra o Terrorismo das Nações Unidas para assegurar a coordenação e a coerência gerais dos esforços no combate ao terrorismo no âmbito do sistema das Nações Unidas,

Reconhecendo a necessidade de adoptar medidas para prevenir e reprimir o financiamento do terrorismo e de organizações terroristas, incluindo o retirado do produto do crime organizado, entre outros, a produção ilícita e o tráfico de droga e dos seus precursores químicos, e a importância de que se prossiga a cooperação internacional neste sentido,

Reconhecendo a necessidade de que todos os Estados-Membros impeçam que os terroristas utilizem de forma abusiva as organizações não-governamentais sem fins lucrativos e as organizações de beneficência, e *exortando* as organizações não-governamentais sem fins lucrativos e as organizações de beneficência a prevenir e a oporem-se, conforme adequado, às tentativas de utilização abusiva do seu estatuto por parte dos terroristas, recordando ao mesmo tempo a importância de que sejam plenamente respeitados os direitos de liberdade de expressão e de associação de pessoas da sociedade civil e a liberdade de religião e de crença, e *tomando nota* dos documentos relevantes com recomendações e orientações do Grupo de Acção Financeira,

Recordando a sua decisão de que os Estados devem pôr termo ao fornecimento de armas, incluindo as armas ligeiras e as de pequeno calibre, aos terroristas, bem como os seus apelos aos Estados para que encontrem meios de intensificar e de agilizar o intercâmbio de informações operacionais relativas ao tráfico de armas, e para que melhorem a coordenação de esforços aos níveis nacional, sub-regional, regional e internacional,

Expressando preocupação com a crescente utilização por parte dos terroristas e dos seus apoiantes, numa sociedade globalizada, das novas tecnologias da informação e da comunicação, em particular a *Internet*, para facilitar a perpetração de actos

terroristas, bem como com a sua utilização para incitar, recrutar, financiar ou planejar actos terroristas,

Expressando preocupação com o fluxo de recrutas internacionais para a Al-Qaida e grupos associados, e com a dimensão deste fenómeno, e *reiterando* ainda a obrigação dos Estados-Membros de impedir o movimento de grupos terroristas, de acordo com o direito internacional aplicável, através de, entre outros, controlos eficazes das fronteiras e, neste contexto, a obrigação de partilhar informações de forma célere e de aperfeiçoar a cooperação entre as autoridades competentes para impedir a entrada e a saída de terroristas e de grupos terroristas dos seus territórios, bem como o fornecimento de armas aos terroristas e as actividades de financiamento em favor de terroristas,

Constatando com preocupação a persistente ameaça à paz e segurança internacionais representada pela Al-Qaida e por outras pessoas, grupos, empresas e entidades a esta associados, e *reafirmando* a sua determinação em fazer face a esta ameaça em todos os seus aspectos,

Constatando que, em alguns casos, determinadas pessoas, grupos, empresas e entidades que preenchem os critérios de inclusão na Lista estabelecidos no n.º 2 da Resolução n.º 2082 (2012), ou noutras Resoluções de sanções relevantes, também podem preencher os critérios estabelecidos no n.º 2 da presente Resolução,

Constatando os esforços desenvolvidos pelo Secretariado no sentido de uniformizar o formato de todas as listas de sanções da Organização das Nações Unidas a fim de facilitar a aplicação pelas autoridades nacionais, e *encorajando* o Secretariado a continuar o seu trabalho, com o apoio da Equipa de Fiscalização, se adequado, para aplicar o modelo de dados aprovado pelo Comité de Sanções contra a Al-Qaida,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Medidas

1. *Decide* que todos os Estados devem adoptar as medidas estabelecidas anteriormente na alínea c) do n.º 8 da Resolução n.º 1333 (2000), nos n.ºs 1 e 2 da

Resolução n.º 1390 (2002), e nos n.ºs 1 e 4 da Resolução n.º 1989 (2011), em relação à Al-Qaida e a outras pessoas, grupos, empresas e entidades a esta associados:

Congelamento de bens

a) Congelar sem demora os fundos e outros activos financeiros ou recursos económicos dessas pessoas, grupos, empresas e entidades, incluindo os fundos provenientes de bens que, directa ou indirectamente, sejam sua propriedade ou que sejam por si controlados ou por pessoas que actuem em seu nome ou sob as suas instruções, e assegurar que, nem estes nem quaisquer outros fundos, activos financeiros ou recursos económicos sejam colocados à disposição, directa ou indirectamente, de tais pessoas, dos seus nacionais ou de pessoas que se encontrem nos seus territórios;

Proibição de viajar

b) Impedir a entrada nos seus territórios ou o trânsito pelos seus territórios dessas pessoas, sob reserva de que nada do previsto no presente parágrafo obrigará um Estado a recusar a entrada no seu território ou a exigir a saída do seu território aos seus próprios nacionais e que o disposto no presente parágrafo não se aplica quando a entrada ou o trânsito seja necessário em virtude de um processo judicial ou quando o Comité determine, unicamente caso a caso, que tal entrada ou trânsito se justifica;

Embargo de armas

c) Impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, a essas pessoas, grupos, empresas e entidades a partir dos seus territórios ou pelos seus nacionais que se encontram fora dos seus territórios, ou utilizando navios ou aeronaves com a sua bandeira, de armamento e material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e respectivas peças sobressalentes, e de consultoria técnica, assistência ou treino relacionados com actividades militares;

Critérios de inclusão na Lista

2. *Reafirma* que os actos ou actividades que indicam que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade está associado à Al-Qaida e que, por conseguinte, preenche os critérios para ser incluído na Lista de Sanções contra a Al-Qaida incluem:

a) A participação no financiamento, planeamento, facilitação, preparação ou prática de actos ou actividades executados pela Al-Qaida, em associação com a mesma, ou realizados em seu nome ou em seu apoio;

b) O fornecimento, a venda ou a transferência de armas e de material conexo à Al-Qaida ou a uma célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou derivado da mesma;

c) O recrutamento para a Al-Qaida ou para uma célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou derivado da mesma, ou o apoio por outros meios a actos ou actividades por eles executados;

3. *Observa* que esses meios de financiamento ou de apoio incluem, entre outros, a utilização do produto do crime, incluindo o cultivo e a produção ilícitos de estupefacientes e dos seus precursores, e o tráfico dos mesmos;

4. *Confirma* que qualquer pessoa, grupo, empresa ou entidade quer seja propriedade ou esteja sob o controlo, directa ou indirectamente, de qualquer pessoa, grupo, empresa ou entidade associado à Al-Qaida, incluindo os que figuram na Lista de Sanções contra a Al-Qaida, ou que os apoie de qualquer outra forma, preenche os critérios para ser incluído na Lista;

5. *Confirma* que o disposto na alínea a) do n.º 1 *supra* se aplica aos recursos financeiros e económicos de qualquer tipo, incluindo, entre outros, os utilizados para prestar serviços de hospedagem na *Internet* ou serviços conexos utilizados em apoio da Al-Qaida e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades incluídos na Lista de Sanções contra a Al-Qaida;

6. *Confirma* que o disposto na alínea a) do n.º 1 *supra* se aplica aos fundos, activos financeiros ou recursos económicos que possam ser postos à disposição, directa ou indirectamente, das pessoas incluídas na Lista, ou utilizados em seu benefício, em relação às suas viagens, incluindo as despesas incorridas em transportes

e alojamento, e que esses fundos e outros activos financeiros ou recursos económicos relacionados com as viagens só podem ser facultados em conformidade com os procedimentos de isenção estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1452 (2002), tal como emendada pela Resolução n.º 1735 (2006), e nos n.ºs 9 e 61 *infra*;

7. *Confirma ainda* que o disposto na alínea a) do n.º 1 *supra* se aplica igualmente ao pagamento de resgates a pessoas, grupos, empresas ou entidades que figurem na Lista de Sanções contra a Al-Qaida, independentemente de como o resgate for pago e de quem efectue o pagamento;

8. *Reafirma* que os Estados-Membros podem autorizar o crédito em contas congeladas nos termos do disposto no n.º 1 *supra* de quaisquer pagamentos em favor de pessoas, grupos, empresas ou entidades que figurem na Lista, desde que tais pagamentos continuem a estar sujeitos às disposições previstas no n.º 1 *supra* e fiquem congelados;

9. *Encoraja* os Estados-Membros a fazerem uso das disposições relativas às isenções disponíveis das medidas enunciadas na alínea a) do n.º 1 *supra*, nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1452 (2002) tal como emendada pela Resolução n.º 1735 (2006), *confirma* que as isenções da proibição de viajar devem ser solicitadas pelos Estados-Membros, pelas pessoas interessadas ou pelo Provedor, consoante o caso, nomeadamente quando o motivo da viagem das pessoas incluídas na Lista for o cumprimento de uma obrigação religiosa, e *observa* que o mecanismo do Ponto Focal estabelecido na n.º Resolução 1730 (2006) pode receber os pedidos de isenção apresentados por uma pessoa, grupo, empresa ou entidade que figure na Lista de Sanções contra a Al-Qaida ou em seu nome ou, ainda, pelo representante legal ou herdeiro de tal pessoa, grupo, empresa e entidade, para que o Comité os examine, tal como previsto no n.º 62 *infra*;

Execução das medidas

10. *Reitera* a importância de que todos os Estados definam e, se necessário, adoptem os procedimentos adequados para executar integralmente todos os aspectos das medidas enunciadas no n.º 1 *supra*, e *insta veementemente* todos os Estados-Membros a porem em prática os padrões internacionais abrangentes incorporados nas Quarenta Recomendações Revistas relativas ao Combate ao Branqueamento de

Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação formuladas pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI), em particular a Recomendação 6 relativa às sanções financeiras específicas relacionadas com o terrorismo e com o financiamento do terrorismo;

11. *Insta veementemente* os Estados-Membros a aplicarem os elementos da Nota Interpretativa da Recomendação 6 do GAFI e a tomarem nota, entre outros, das melhores práticas para a execução efectiva das sanções financeiras específicas contra o terrorismo e o financiamento do terrorismo, e toma nota da necessidade de estes Estados contarem com autoridades e procedimentos legais adequados que lhes permitam aplicar e fazer cumprir as sanções financeiras específicas que não estejam subordinadas à existência de procedimentos penais; e a aplicarem um nível de prova conclusivo de «motivos razoáveis» ou de «fundamento razoável», bem como de terem a capacidade de recolher ou de solicitar o maior número de informações possíveis de todas as fontes pertinentes;

12. *Exorta* os Estados-Membros a actuarem de forma enérgica e decisiva para bloquear os fluxos de fundos e outros activos financeiros e recursos económicos destinados a pessoas e entidades que figurem na Lista de Sanções contra a Al-Qaida, tal como disposto na alínea a) do n.º 1, e *tendo em conta* as recomendações do GAFI e os padrões internacionais pertinentes cujo objectivo é evitar o uso indevido das organizações sem fins lucrativos, e dos sistemas de envio de remessas informais ou alternativos, e do movimento transfronteiriço de divisas em dinheiro, e que ao mesmo tempo procurem mitigar o impacto nas actividades legítimas realizadas por esses meios;

13. *Insta* os Estados-Membros a promoverem tão amplamente quanto possível a consciencialização da Lista de Sanções contra a Al-Qaida, nomeadamente entre os organismos nacionais pertinentes, o sector privado e o público em geral para assegurar a aplicação efectiva das medidas enunciadas no n.º 1 e *encoraja* os Estados-Membros a insistirem para que os seus organismos de registo de empresas, de propriedade e outros registos públicos e privados pertinentes comparem periodicamente as informações disponíveis constantes das suas bases de dados, incluindo mas não se limitando às informações relativas aos proprietários legais e/ou aos beneficiários, com as que figuram na Lista de Sanções contra a Al-Qaida;

14. *Decide* que os Estados-Membros, com o objectivo de impedir a Al-Qaida e outras pessoas, grupos, empresas e entidades a esta associados de obter, manusear, armazenar, utilizar ou procurar aceder a todos os tipos de explosivos, quer sejam militares, civis ou improvisados, bem como a matérias-primas e componentes que possam ser utilizados para o fabrico de engenhos explosivos improvisados ou de armas não convencionais, incluindo, entre outros, componentes químicos, detonadores, fios detonadores, ou venenos, devem adoptar as medidas adequadas para promover o exercício de uma maior fiscalização por parte dos seus nacionais, das pessoas sujeitas à sua jurisdição e das sociedades constituídas nos seus territórios ou sujeitas à sua jurisdição que estejam envolvidas na produção, venda, fornecimento, compra, transferência e armazenamento desses materiais, nomeadamente através da emissão de boas práticas, e *encoraja ainda* os Estados-Membros a partilharem informações, a estabelecerem parcerias e a definirem estratégias nacionais e a desenvolverem competências de luta contra os engenhos explosivos improvisados;

15. *Encoraja* os Estados-Membros, nomeadamente através das suas Missões Permanentes, e as organizações internacionais competentes a reunirem com o Comité para debates aprofundados sobre quaisquer questões pertinentes;

16. *Insta* todos os Estados-Membros a, ao executarem as medidas enunciadas no n.º 1 *supra*, assegurarem-se de que os passaportes e outros documentos de viagem fraudulentos, falsificados, roubados e perdidos são anulados e retirados de circulação, em conformidade com a sua legislação e práticas internas, com a maior brevidade possível, e a partilharem as informações relativas a esses documentos com os outros Estados-Membros através da base de dados da INTERPOL;

17. *Encoraja* os Estados-Membros a partilharem com o sector privado, em conformidade com a sua legislação e práticas internas, as informações disponíveis nas suas bases de dados nacionais relativas a documentos de identidade ou de viagem fraudulentos, falsificados, roubados e perdidos pertencentes às suas próprias jurisdições e, se se descobrir que uma parte incluída na Lista está a usar uma identidade falsa, nomeadamente para a obtenção de crédito ou de documentos de viagem fraudulentos, a fornecerem ao Comité as informações a esse respeito;

18. *Encoraja* os Estados-Membros que emitam documentos de viagem a pessoas incluídas na Lista a indicarem, conforme adequado, a proibição de viajar a

que o titular do documento está sujeito bem como os respectivos procedimentos de isenção;

19. *Encoraja* os Estados-Membros a consultarem a Lista de Sanções contra a Al-Qaida antes de aprovarem as concessões de pedidos de visto de viagem, para efeitos da execução efectiva da proibição de viajar;

20. *Encoraja* os Estados-Membros a procederem ao intercâmbio célere de informações com outros Estados-Membros, nomeadamente com os Estados de origem, de destino e de trânsito, quando detectarem viagens de pessoas incluídas na Lista de Sanções contra a Al-Qaida;

21. *Encoraja* os Estados proponentes de uma designação a informarem a Equipa de Fiscalização sobre se algum tribunal ou outra autoridade judicial nacional competente examinou o caso em questão e se foram iniciados procedimentos judiciais, e a incluírem todas as outras informações relevantes quando submeterem o formulário-tipo de pedido de inclusão na Lista;

22. *Encoraja* todos os Estados-Membros a designarem Pontos Focais nacionais encarregados de assegurar a ligação com o Comité e com a Equipa de Fiscalização sobre as questões relacionadas com a execução das medidas enunciadas no n.º 1 *supra* e com a avaliação da ameaça que a Al-Qaida e as pessoas, grupos, empresas e entidades a esta associados representam;

23. *Encoraja* todos os Estados-Membros a comunicarem ao Comité os obstáculos com que se deparam na execução das medidas enunciadas no n.º 1 *supra*, com vista a facilitar a prestação de assistência técnica;

O Comité

24. *Encarrega* o Comité de continuar a assegurar a existência de procedimentos justos e transparentes para incluir pessoas, grupos, empresas e entidades na Lista de Sanções contra a Al-Qaida assim como para retirá-los da Lista, bem como para a concessão de isenções nos termos da Resolução n.º 1452 (2002) e *encarrega* o Comité de continuar a rever activamente as suas directivas de acordo com estes objectivos;

25. *Encarrega* o Comité de rever com carácter prioritário as suas directivas em função das disposições da presente Resolução, nomeadamente as previstas nos n.ºs 13, 14, 18, 19, 22, 34, 39, 44, 46, 51, 63, 64, 66 e 67;

26. *Solicita* ao Comité que comunique ao Conselho as suas conclusões sobre os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para executar as medidas previstas, e que determine e recomende medidas necessárias para melhorar a sua execução;

27. *Encarrega* o Comité de identificar possíveis casos de incumprimento das medidas enunciadas no n.º 1 *supra* e de determinar a linha de acção adequada para cada caso e solicita ao Presidente que, nos seus relatórios periódicos ao Conselho nos termos do disposto no n.º 72 *infra*, inclua relatórios sobre o progresso do trabalho do Comité a respeito desta questão;

28. *Confirma* que nenhuma questão deve ser deixada pendente junto do Comité por um período superior a seis meses, a menos que o Comité determine, caso a caso, em conformidade com as suas directivas, que circunstâncias extraordinárias exigem mais tempo para apreciação;

29. *Solicita* ao Comité que preste assistência, através da Equipa de Fiscalização ou das agências especializadas das Nações Unidas, em matéria de reforço de capacidades para melhorar a execução das medidas, mediante pedido dos Estados-Membros;

Inclusão na Lista

30. *Encoraja* todos os Estados-Membros a submeterem ao Comité, para efeitos de inclusão na Lista de Sanções contra a Al-Qaida, os nomes de pessoas, grupos, empresas e entidades que participem, por qualquer meio, no financiamento ou no apoio de actos ou actividades da Al-Qaida e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a esta associados;

31. *Reitera* que as medidas a que se faz referência no n.º 1 da presente Resolução são de carácter preventivo e não dependem de critérios penais estabelecidos na legislação nacional;

32. *Reafirma* que os Estados-Membros, ao proporem nomes ao Comité para que sejam incluídos na Lista de Sanções contra a Al-Qaida, devem utilizar o formulário-tipo para a inclusão na Lista e apresentar uma exposição dos motivos da proposta, que inclua da forma mais detalhada e específica possível os motivos da inclusão na Lista e o maior número possível de informações relevantes sobre o nome que se propõe incluir, em particular, os elementos de identificação suficientes que permitam uma identificação positiva e rigorosa das pessoas, grupos, empresas e entidades e, se possível, as informações exigidas pela INTERPOL para emitir um Aviso Especial, e *decide* ainda que a exposição dos motivos da proposta pode ser tornada pública, mediante pedido, com excepção das partes que um Estado-Membro identifique ao Comité como sendo confidenciais, e pode ser utilizada para preparar o resumo descritivo dos motivos da inclusão na Lista descrito no n.º 36 *infra*;

33. *Reafirma* que os Estados-Membros que propuserem uma nova inclusão na Lista, bem como os Estados-Membros que tenham proposto nomes para inclusão na Lista de Sanções contra a Al-Qaida antes da adopção da presente Resolução, devem especificar se o Comité ou o Provedor podem tornar público o seu estatuto de Estado proponente da designação;

34. *Encoraja* os Estados-Membros a submeterem, em conformidade com a sua legislação nacional, fotografias e outros dados biométricos, caso estes existam, das pessoas em causa a fim de que estas possam figurar nos Avisos Especiais da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas;

35. *Encarrega* o Comité de actualizar, caso necessário, o formulário-tipo para a inclusão na Lista em conformidade com as disposições da presente Resolução, e *encarrega* ainda a Equipa de Fiscalização de informar o Comité sobre as medidas suplementares que poderiam ser adoptadas para melhorar a qualidade da Lista de Sanções contra a Al-Qaida, em particular a qualidade dos elementos de identificação, bem como sobre as medidas para garantir que os Avisos Especiais da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas existem para todas as pessoas, grupos, empresas e entidades que figuram na Lista;

36. *Encarrega* o Comité de, ao aditar um nome à Lista de Sanções contra a Al-Qaida, publicar ao mesmo tempo no *website* do Comité, com a ajuda da Equipa de

Fiscalização e em coordenação com os Estados proponentes da designação pertinentes, um resumo descritivo dos motivos da entrada em causa na Lista;

37. *Encoraja* os Estados-Membros e as organizações e órgãos internacionais competentes a informarem o Comité sobre quaisquer procedimentos e decisões judiciais relevantes, a fim de que este os possa ter em consideração quando examinar a entrada correspondente ou actualizar um resumo descritivo dos motivos da inclusão na Lista;

38. *Insta* todos os membros do Comité e a Equipa de Fiscalização a partilharem com o Comité todas as informações que possam ter disponíveis sobre os pedidos de inclusão na Lista apresentados por Estados-Membros, para que tal informação possa ajudar o Comité a tomar uma decisão sobre a inclusão na Lista e proporcionar-lhe material adicional para preparar o resumo descritivo dos motivos da inclusão na Lista descrito n.º 36;

39. *Reafirma* que o Secretariado deve, após a publicação mas no prazo de três dias úteis depois de um nome ter sido aditado à Lista de Sanções contra a Al-Qaida, notificar a Missão Permanente do Estado ou Estados onde se acredita que essa pessoa ou entidade se encontra e, no caso de uma pessoa, o Estado da sua nacionalidade (na medida em que esta informação seja conhecida), *solicita* ao Secretariado que, imediatamente após o aditamento de um nome à Lista de Sanções contra a Al-Qaida, publique no *website* do Comité todas as informações pertinentes que possam ser tornadas públicas, incluindo o resumo descritivo dos motivos da inclusão na Lista, e *solicita* ao Secretário-Geral que disponibilize o resumo descritivo dos motivos da inclusão na Lista em todas as línguas oficiais da Organização das Nações Unidas de maneira oportuna e precisa, e observa a natureza excepcional deste pedido, que visa harmonizar os procedimentos deste Comité relativos à tradução e publicação das listas e dos resumos descritivos com os de outros comités de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

40. *Reafirma* a exigência feita aos Estados-Membros de que adoptem todas as medidas possíveis, em conformidade com a sua legislação e práticas internas, para notificar ou informar atempadamente a pessoa ou a entidade em causa da inclusão do seu nome na Lista, e para incluir nesta notificação o resumo descritivo dos motivos da inclusão, uma descrição dos efeitos da inclusão na Lista tal como resultam das

Resoluções pertinentes, os procedimentos do Comité para examinar os pedidos de exclusão de nomes da Lista, incluindo a possibilidade de apresentar tais pedidos ao Provedor, em conformidade com o disposto no n.º 43 da Resolução n.º 2083 (2012) e o no anexo II da presente Resolução, e nas disposições da Resolução n.º 1452 (2002) relativas às isenções disponíveis, nomeadamente a possibilidade de apresentar esses pedidos por intermédio do mecanismo do Ponto Focal, em conformidade com o disposto nos n.ºs 9 e 62 da presente Resolução;

Revisão dos pedidos de exclusão da Lista – Provedor/Estados-Membros

41. *Decide* prorrogar o mandato do Gabinete do Provedor, estabelecido na Resolução n.º 1904 (2009) e reflectido nos procedimentos enunciados no anexo II da presente Resolução, por um período de trinta meses a contar da data do termo do actual mandato do Gabinete do Provedor, em Junho de 2015, *afirma* que o Provedor deve continuar a receber os pedidos de pessoas, grupos, empresas ou entidades que pretendam ser excluídos da Lista de Sanções contra a Al-Qaida de modo imparcial e independente e que não pode solicitar nem receber instruções de nenhum governo, e afirma que o Provedor deve continuar a apresentar ao Comité observações e uma recomendação sobre a exclusão da Lista dos nomes das pessoas, grupos, empresas ou entidades que tenham apresentado um pedido para serem excluídos da Lista de Sanções contra a Al-Qaida através do Gabinete do Provedor, na qual ou aconselha que se mantenha o nome na Lista, ou que o Comité considere a possibilidade de excluir o nome da Lista;

42. *Recorda* a sua decisão de que a obrigação que incumbe aos Estados de adoptar as medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução continua em vigor em relação à pessoa, grupo, empresa ou entidade que o Provedor tenha recomendado que se mantenha na Lista no seu relatório exaustivo sobre um pedido de exclusão da Lista apresentado nos termos do disposto no anexo II;

43. *Recorda* a sua decisão de que a obrigação que incumbe aos Estados de adoptar as medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução fica sem efeito em relação à pessoa, grupo, empresa ou entidade em causa, sessenta dias após o Comité concluir a análise do respectivo relatório exaustivo do Provedor, em conformidade com o disposto no anexo II da presente Resolução, nomeadamente na alínea h) do n.º 7, quando o Provedor recomendar ao Comité que este considere a possibilidade de

excluir o nome da Lista, a menos que o Comité decida por consenso, antes de terminar o referido prazo de sessenta dias, que se mantenha a obrigação em relação a essa pessoa, grupo, empresa ou entidade; ficando entendido que, nos casos em que não houver consenso, o Presidente deve, a pedido de um membro do Comité, submeter ao Conselho de Segurança a questão da exclusão da Lista do nome dessa pessoa, grupo, empresa ou entidade para que este tome uma decisão no período de sessenta dias; e ficando ainda entendido que, neste caso, a obrigação de os Estados adoptarem as medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução se mantém em vigor durante esse período em relação a essa pessoa, grupo, empresa ou entidade, até que o Conselho de Segurança tome uma decisão sobre a questão;

44. *Decide* que o Comité pode, por consenso e caso a caso, reduzir o prazo de sessenta dias referido no n.º 43;

45. *Reitera* que as medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução são de carácter preventivo e não dependem de critérios penais estabelecidos na legislação nacional;

46. *Solicita* ao Secretário-Geral que continue a reforçar as capacidades do Gabinete do Provedor dotando-o dos recursos necessários, nomeadamente de serviços de tradução, conforme adequado, para garantir que o mesmo prossegue o desempenho do seu mandato de forma independente, eficaz e oportuna;

47. *Insta veementemente* os Estados-Membros a comunicarem todas as informações relevantes ao Provedor, incluindo, se for o caso, quaisquer informações confidenciais pertinentes, *encoraja* os Estados-Membros a comunicarem as informações relevantes de forma atempada, *acolhe com satisfação* os acordos celebrados a nível nacional entre os Estados-Membros e o Gabinete do Provedor com vista a facilitar o intercâmbio de informações confidenciais, *encoraja* a cooperação dos Estados-Membros neste sentido, incluindo mediante a celebração de acordos com o Gabinete do Provedor relativos ao intercâmbio de informações dessa natureza, e *confirma* que o Provedor deve observar quaisquer restrições de confidencialidade que são fixadas nas referidas informações pelos Estados-Membros que as fornecem;

48. *Solicita* aos Estados-Membros e às organizações e órgãos internacionais competentes que encorajem os pessoas e entidades que ponderem contestar ou que já tenham iniciado o processo de contestação da sua inclusão na Lista junto dos tribunais

nacionais e regionais a que, em primeiro lugar, procurem retirar o seu nome da Lista de Sanções contra a Al-Qaida através da apresentação de pedidos de exclusão da Lista ao Gabinete do Provedor;

49. *Toma nota* dos padrões internacionais do Grupo de Acção Financeira (GAFI) e, entre outros, das melhores práticas relativas às sanções financeiras específicas a que se faz referência no n.º 12 da presente Resolução;

50. *Recorda* a sua decisão de que quando o Estado proponente da designação apresentar um pedido de exclusão da Lista, a obrigação de os Estados adoptarem as medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução fica sem efeito, em relação à pessoa, grupo, empresa ou entidade em causa, passados sessenta dias, a menos que o Comité decida por consenso, antes de terminar esse prazo de sessenta dias, que as medidas se devem manter em vigor em relação a essa pessoa, grupo, empresa ou entidade; ficando entendido que, nos casos em que não houver consenso, o Presidente deve, a pedido de um membro do Comité, submeter ao Conselho de Segurança a questão da exclusão da Lista do nome dessa pessoa, grupo, empresa ou entidade, para que este tome uma decisão no prazo de sessenta dias; e ficando entendido ainda que, neste caso, a obrigação de os Estados adoptarem as medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução se mantém em vigor durante esse período em relação a tal pessoa, grupo, empresa ou entidade até que o Conselho de Segurança tome uma decisão sobre a questão;

51. *Decide* que o Comité pode, por consenso e caso a caso, reduzir o prazo de sessenta dias referido no n.º 50;

52. *Recorda* a sua decisão de que, para efeitos de apresentação de um pedido de exclusão da Lista nos termos do disposto no n.º 50, nos casos em que existam vários Estados proponentes da designação tem de haver consenso entre todos estes Estados; e *recorda* ainda a sua decisão de que os co-autores de pedidos de inclusão na Lista não são considerados Estados proponentes para efeitos do disposto no n.º 50;

53. *Insta veementemente* os Estados proponentes da designação a permitirem ao Provedor que revele as suas identidades como Estados proponentes às pessoas e entidades incluídas na Lista que lhe tenham apresentado pedidos de exclusão da Lista;

54. *Encarrega* o Comité de continuar a trabalhar, em conformidade com as suas directivas, a fim de examinar os pedidos apresentados pelos Estados-Membros para que seja retirado da Lista de Sanções contra a Al-Qaida o nome de pessoas, grupos, empresas e entidades que alegadamente tenham deixado de preencher os critérios estabelecidos nas Resoluções pertinentes e enunciados no n.º 2 da presente Resolução, e *insta veementemente* os Estados-Membros a comunicarem os motivos pelos quais apresentam os seus pedidos de exclusão da Lista;

55. *Encoraja* os Estados a apresentarem pedidos de exclusão da Lista relativos a pessoas cuja morte tenha sido oficialmente confirmada, em particular quando não tiverem sido identificados bens, e de entidades que, segundo tenha sido informado ou confirmado, tenham deixado de existir e, ao mesmo tempo, a adoptarem todas as medidas razoáveis para garantir que os bens que pertenceram a essas pessoas ou entidades não tenham sido ou não sejam transferidos ou distribuídos para outras pessoas, grupos, empresas e entidades incluídos na Lista de Sanções contra a Al-Qaida ou em qualquer outra lista de sanções do Conselho de Segurança;

56. *Encoraja* os Estados-Membros a, ao descongelarem, em consequência de uma exclusão da Lista, os bens de uma pessoa falecida ou de uma entidade que, segundo tenha sido informado ou confirmado, tenha deixado de existir, recordarem as obrigações estabelecidas na Resolução n.º 1373 (2001) e, especialmente, impedirem que os bens descongelados sejam utilizados para fins terroristas;

57. *Reafirma* que, antes de procederem ao descongelamento de quaisquer bens que tenham sido congelados em consequência da inclusão de Osama bin Laden na Lista, os Estados-Membros devem apresentar ao Comité um pedido de descongelamento dos bens em causa e devem dar garantias ao Comité de que os bens não serão transferidos, directa ou indirectamente, para uma pessoa, grupo, empresa ou entidade incluído na Lista, ou que não serão utilizados de outro modo para fins terroristas, em conformidade com a Resolução n.º 1373 (2001) do Conselho de Segurança, e decide ainda que estes bens só podem ser descongelados se nenhum membro do Comité formular uma objecção nos trinta dias seguintes à data em que o pedido for recebido e destaca o carácter excepcional desta disposição, que não pode ser considerada como estabelecendo um precedente;

58. *Exorta* o Comité, ao examinar os pedidos de exclusão da Lista, a ter devidamente em conta as opiniões do Estado ou Estados proponentes da designação, do Estado ou Estados de residência, nacionalidade, localização ou constituição no caso das empresas, e de outros Estados pertinentes determinados pelo Comité, *encarrega* os membros do Comité de exporem os motivos da sua objecção no momento em que se opuserem a um pedido de exclusão da Lista, e *exorta* o Comité a comunicar os motivos aos Estados-Membros, aos tribunais e aos órgãos nacionais e regionais competentes, mediante pedido e sempre que adequado;

59. *Encoraja* todos os Estados-Membros, incluindo os Estados proponentes da designação e os Estados de residência, nacionalidade, localização ou constituição no caso das empresas, a comunicarem ao Comité todas as informações pertinentes para o seu exame dos pedidos de exclusão da Lista, e a reunirem com o Comité, se para tal forem solicitados, para expressarem as suas opiniões em relação aos pedidos de exclusão da Lista, e *encoraja* ainda o Comité a reunir, sempre que adequado, com os representantes de organizações e órgãos nacionais ou regionais que tenham informações pertinentes sobre os pedidos de exclusão da Lista;

60. *Confirma* que o Secretariado deve notificar, no prazo de três dias depois de um nome ter sido retirado da Lista de Sanções contra a Al-Qaida, a Missão Permanente do Estado ou Estados de residência, nacionalidade, localização ou constituição no caso das empresas (na medida em que estas informações sejam conhecidas), e *decide* que os Estados que recebam esta notificação devem adoptar medidas, em conformidade com a sua legislação e práticas internas, para notificar ou informar de forma atempada a pessoa, grupo, empresa ou entidade em causa sobre a sua exclusão da Lista;

61. *Reafirma* que, nos casos em que o Provedor não possa entrevistar o autor de um pedido no seu Estado de residência, o Provedor pode, com o consentimento do autor do pedido, solicitar ao Comité que este considere a possibilidade de conceder uma isenção das restrições relativas aos bens e à proibição de viajar previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 da presente Resolução, com a finalidade exclusiva de permitir ao autor do pedido fazer face às despesas de viagem e à deslocação para outro Estado para ser entrevistado pelo Provedor, por um período que não poderá exceder o tempo necessário para participar nessa entrevista, na condição de que todos os Estados de

trânsito e de destino não formulem objecções a essa viagem, e encarrega ainda o Comité de notificar o Provedor da sua decisão;

Isenções/Ponto Focal

62. *Decide* que o mecanismo do Ponto Focal estabelecido na Resolução n.º 1730 (2006) pode:

a) Receber de pessoas, grupos, empresas e entidades incluídos na Lista pedidos de isenção das medidas enunciadas na alínea a) do n.º 1 da presente Resolução e definidas na Resolução n.º 1452 (2002), na condição de que o pedido tenha sido anteriormente submetido à apreciação do Estado de residência, e decide ainda que o Ponto Focal deve transmitir esses pedidos ao Comité para que este tome uma decisão, encarrega o Comité de examinar estes pedidos, nomeadamente em consulta com o Estado de residência e com quaisquer outros Estados pertinentes, e encarrega ainda o Comité de notificar essas pessoas, grupos, empresas e entidades da sua decisão, por intermédio do Ponto Focal;

b) Receber, de pessoas incluídas na Lista, pedidos de isenção das medidas enunciadas na alínea b) do n.º 1 da presente Resolução e transmiti-los ao Comité para que este determine, caso a caso, se a entrada ou o trânsito se justifica, encarrega o Comité de apreciar tais pedidos em consulta com os Estados de trânsito e de destino e com quaisquer outros Estados pertinentes, decide ainda que o Comité só deve autorizar isenções das medidas enunciadas na alínea b) do n.º 1 da presente Resolução com o consentimento dos Estados de trânsito e de destino, e encarrega ainda o Comité de notificar essas pessoas da sua decisão, por intermédio do Ponto Focal;

63. *Decide* que o Ponto Focal pode receber e transmitir ao Comité, para que este as examine, as comunicações de:

a) Pessoas que tenham sido retiradas da Lista de Sanções contra a Al-Qaida;

b) Pessoas que aleguem ter sido sujeitas às medidas enunciadas no n.º 1 *supra* em consequência de uma identificação falsa ou incorrecta, ou de uma confusão com pessoas incluídas na Lista de Sanções contra a Al-Qaida;

64. *Encarrega* o Comité, com a assistência da Equipa de Fiscalização e em consulta com os Estados relevantes, de responder, por intermédio do Ponto Focal, às comunicações referidas na alínea b) do n.º 63, conforme adequado, no prazo de sessenta dias;

Revisão e manutenção da Lista de Sanções contra a Al-Qaida

65. *Encoraja* todos os Estados-Membros, em particular os Estados proponentes da designação e os Estados de residência, nacionalidade, localização ou constituição no caso das empresas, a submeterem ao Comité informações suplementares de identificação, incluindo, quando possível e em conformidade com a sua legislação nacional, fotografias e outros dados biométricos acompanhados de documentação de apoio, de pessoas, grupos, empresas e entidades que figuram na Lista, nomeadamente informações actualizadas sobre o estado de funcionamento de entidades, grupos, e empresas incluídos na Lista, sobre os movimentos, detenção ou morte de pessoas incluídas na Lista e outros factos significativos, à medida que essas informações se tornem disponíveis;

66. *Solicita* à Equipa de Fiscalização que transmita de doze em doze meses ao Comité uma lista compilada em consulta com os respectivos Estados proponentes da designação e com os Estados de residência, nacionalidade, localização ou de constituição no caso das empresas, se forem conhecidos, de:

a) Pessoas e entidades incluídas na Lista de Sanções contra a Al-Qaida cujas entradas carecem dos elementos de identificação necessários para assegurarem a aplicação eficaz das medidas que lhes foram impostas;

b) Pessoas incluídas na Lista de Sanções contra a Al-Qaida que tenham alegadamente falecido, juntamente com uma avaliação das informações pertinentes, tais como a certidão de óbito e, tanto quanto possível, a situação e a localização dos bens congelados e os nomes de quaisquer pessoas ou entidades que estejam em posição de receber quaisquer bens descongelados;

c) Entidades incluídas na Lista de Sanções contra a Al-Qaida que, segundo tenha sido informado ou confirmado, deixaram de existir, juntamente com uma avaliação das informações pertinentes;

d) Quaisquer outros nomes incluídos na Lista de Sanções contra a Al-Qaida que não tenham sido revistos há três anos ou mais («a revisão trienal»);

67. *Encarrega* o Comité de rever se essas entradas na Lista continuam adequadas, e *encarrega ainda* o Comité de retirar entradas da Lista se decidir que as mesmas já não são adequadas;

Coordenação e acção de proximidade

68. *Encarrega* o Comité de continuar a cooperar com outros Comités de Sanções do Conselho de Segurança pertinentes, nomeadamente o estabelecido nos termos da Resolução n.º 1988 (2011);

69. *Reitera* a necessidade de estreitar a cooperação existente entre o Comité, o Comité contra o Terrorismo (CTC, na sigla em inglês) e o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1540 (2004), bem como os seus respectivos grupos de peritos, conforme adequado, através de um maior intercâmbio de informações, da coordenação de visitas a países no quadro dos seus respectivos mandatos, da facilitação e fiscalização de assistência técnica, de relações com organizações e organismos internacionais e regionais, e de outras questões relevantes para os três comités, expressa a sua intenção de orientar os comités em áreas de interesse comum para melhor coordenar os seus esforços e facilitar essa cooperação, e solicita ao Secretário-Geral que tome todas as providências necessárias para que os grupos possam partilhar instalações logo que possível;

70. *Encoraja* a Equipa de Fiscalização e o Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e Prevenção do Crime a continuarem as suas actividades conjuntas, em colaboração com a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo (CTED, na sigla em inglês) e com os peritos do Comité 1540, para auxiliarem os Estados-Membros nos seus esforços para dar cumprimento às obrigações que lhes incumbem em virtude das Resoluções pertinentes, nomeadamente através da organização de seminários aos níveis regional e sub-regional;

71. *Solicita* ao Comité que considere a possibilidade de, se e quando adequado, o Presidente e/ou os membros do Comité visitarem alguns países para promover a aplicação plena e efectiva das medidas referidas no n.º 1 *supra*, tendo em vista encorajar os Estados a darem integralmente cumprimento à presente Resolução e às

Resoluções n.ºs 1267 (1999), 1333 (2000), 1390 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1617 (2005), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009), 1989 (2011), 2082 (2012), 2083 (2012) e 2133 (2014);

72. *Solicita* ao Comité que, através do seu Presidente, informe verbalmente o Conselho, pelo menos uma vez por ano sobre o ponto da situação em termos gerais do trabalho do Comité e da Equipa de Fiscalização e, quando adequado, em conjunto com os relatórios dos Presidentes do Comité contra o Terrorismo e do Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1540 (2004), expressa a sua intenção de realizar consultas informais pelo menos uma vez por ano, sobre o trabalho do Comité, com base nos relatórios do Presidente para o Conselho e solicita também ao Presidente que promova sessões de esclarecimento regulares para todos os Estados-Membros interessados;

Equipa de Fiscalização

73. *Decide*, a fim de prestar assistência ao Comité no cumprimento do seu mandato, bem como de prestar apoio ao Provedor, prorrogar o actual mandato da Equipa de Fiscalização com sede em Nova Iorque, estabelecida nos termos do disposto no n.º 7 da Resolução n.º 1526 (2004), e dos seus membros, por um período adicional de trinta meses a contar da data do termo do seu actual mandato, em Junho de 2015, sob a direcção do Comité e com as responsabilidades descritas no anexo I, e solicita ao Secretário-Geral que adopte as medidas necessárias para este efeito, e *destaca a importância* de garantir que a Equipa de Fiscalização receba o apoio administrativo necessário para cumprir o seu mandato de forma eficaz, oportuna e em segurança, nomeadamente no que diz respeito ao dever de protecção em ambientes de alto-risco, sob a direcção do Comité, órgão subsidiário do Conselho de Segurança;

74. *Encarrega* a Equipa de Fiscalização de identificar, recolher informações, e manter o Comité informado sobre casos e padrões comuns de incumprimento das medidas impostas na presente Resolução, bem como de facilitar, mediante pedido dos Estados-Membros, assistência no reforço de capacidades, solicita à Equipa de Fiscalização que trabalhe em estreita colaboração com o Estado ou Estados de residência, nacionalidade, localização ou constituição no caso das empresas, com os Estados proponentes da designação e com outros Estados pertinentes, e com as Missões das Nações Unidas pertinentes, e encarrega ainda a Equipa de Fiscalização de

formular recomendações ao Comité sobre as medidas adoptadas para dar resposta aos casos de incumprimento;

75. *Encarrega* o Comité de, com a assistência da Equipa de Fiscalização, realizar reuniões especiais sobre questões temáticas ou regionais importantes e sobre os desafios colocados à capacidade dos Estados-Membros em consulta, conforme adequado, com o Comité contra o Terrorismo e a sua Direcção Executiva, com a Equipa Especial de Luta contra o Terrorismo das Nações Unidas e com o Grupo de Acção Financeira, a fim de identificar e dar prioridade às áreas nas quais é necessário fornecer uma assistência técnica aos Estados-Membros que lhes permita uma aplicação mais eficaz.

Revisões

76. *Decide* rever as medidas enunciadas no n.º 1 *supra* com vista a um possível reforço das mesmas no prazo de dezoito meses, ou mais cedo, se necessário;

77. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Anexo I

De acordo com o n.º 73 da presente Resolução, a Equipa de Fiscalização trabalha sob a direcção do Comité e exerce o mandato e as responsabilidades seguintes:

- a) Apresentar por escrito ao Comité dois relatórios exaustivos e independentes sobre a execução por parte dos Estados-Membros das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, o primeiro até 30 de Setembro de 2014 e o segundo até 31 de Março de 2015, nos quais deverá incluir recomendações concretas para a melhorar a execução das medidas em vigor e sobre eventuais novas medidas;
- b) Auxiliar o Provedor no cumprimento do seu mandato, tal como definido no anexo II da presente Resolução, nomeadamente proporcionando informações actualizadas sobre as pessoas, grupos, empresas ou entidades que procuram ser retirados da Lista de Sanções contra a Al-Qaida;
- c) Auxiliar o Comité a rever periodicamente os nomes incluídos na Lista de Sanções contra a Al-Qaida, nomeadamente deslocando-se aos Estados-Membros em

nome do Comité, enquanto órgão subsidiário do Conselho de Segurança, e mantendo contacto com os mesmos com vista à criação por parte do Comité de um registo dos factos e das circunstâncias relacionados com a inclusão de um nome na Lista;

d) Auxiliar o Comité a fazer o acompanhamento dos pedidos de informações dirigidos aos Estados-Membros, nomeadamente no que diz respeito à execução das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução;

e) Submeter ao Comité para que este o analise e aprove, um programa de trabalho abrangente, conforme necessário, no qual a Equipa de Fiscalização descreva de forma detalhada as actividades previstas para honrar as suas responsabilidades, incluindo as viagens que se proponha realizar, com base numa estreita coordenação com a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo e com o Grupo de Peritos do Comité 1540, a fim de evitar a duplicação de esforços e de reforçar sinergias;

f) Trabalhar em estreita colaboração e partilhar informações com a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo e com o Grupo de Peritos do Comité 1540 para identificar as áreas de convergência e de sobreposição e para facilitar uma coordenação concreta entre os três Comités, incluindo no domínio da apresentação de relatórios;

g) Participar activamente e apoiar todas as actividades pertinentes no âmbito da Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo, nomeadamente no seio da Equipa Especial de Luta contra o Terrorismo, estabelecida para assegurar a coordenação geral e coerência das actividades de luta contra o terrorismo no sistema das Nações Unidas e em particular através dos seus grupos de trabalho pertinentes;

h) Reunir informações, em nome do Comité, sobre as denúncias de incumprimento das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, nomeadamente compilando as informações recebidas de todas as fontes pertinentes, incluindo os Estados-Membros, e estabelecendo contactos com as partes em causa, efectuando estudos de casos, tanto por iniciativa própria como a pedido do Comité, e apresentar ao Comité, para que este os examine, casos de incumprimento e recomendações sobre as possíveis medidas de resposta a esses casos de incumprimento;

i) Apresentar ao Comité recomendações que os Estados-Membros possam seguir para facilitar a execução das medidas enunciadas no n.º 1 da presente

Resolução e preparar as suas propostas de aditamentos à Lista de Sanções contra a Al-Qaida;

j) Auxiliar o Comité a examinar as propostas de inclusão de nomes na Lista, nomeadamente recolhendo e transmitindo-lhe as informações pertinentes relativas às inclusões propostas, e preparando o projecto de resumo descritivo referido no n.º 36 da presente Resolução;

k) Realizar consultas com o Comité ou com quaisquer Estados-Membros pertinentes, conforme adequado, sempre que determine que certas pessoas ou entidades deveriam ser aditadas à Lista de Sanções contra a Al-Qaida, ou retiradas da mesma;

l) Levar ao conhecimento do Comité circunstâncias novas ou dignas de registo que possam justificar uma exclusão da Lista, tais como informações publicamente conhecidas sobre a morte de uma pessoa;

m) Realizar consultas com os Estados-Membros antes de se deslocar aos Estados-Membros seleccionados no quadro do seu programa de trabalho aprovado pelo Comité;

n) Coordenar e cooperar com o Ponto Focal nacional da luta contra o terrorismo ou com um órgão coordenador equivalente no Estado a visitar, quando adequado;

o) Cooperar estreitamente com os órgãos competentes das Nações Unidas na luta contra o terrorismo no que diz respeito ao fornecimento de informações sobre as medidas adoptadas pelos Estados-Membros em relação ao rapto e tomada de reféns para obtenção de resgate por parte da Al-Qaida e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a esta associados, e sobre as tendências e a evolução dos acontecimentos nesta matéria;

p) Encorajar os Estados-Membros a submeterem nomes e a fornecerem informações sobre novos elementos de identificação para serem incluídos na Lista de Sanções contra a Al-Qaida, de acordo com as instruções do Comité;

q) Apresentar ao Comité informações sobre novos elementos de identificação e outras informações para o auxiliar nos seus esforços para manter a Lista de Sanções contra a Al-Qaida o mais exacta e actualizada possível;

r) Encorajar os Estados-Membros a fornecerem à Equipa de Fiscalização informações relevantes para o cumprimento de seu mandato, conforme adequado;

s) Estudar e apresentar relatórios ao Comité sobre a natureza mutável da ameaça que a Al-Qaida representa e sobre as medidas mais eficazes para lhe fazer frente, nomeadamente, através do estabelecimento de um diálogo, respeitando os recursos existentes, com os académicos, as instituições académicas e os peritos competentes através de um seminário anual e/ou de outros meios adequados, em consulta com o Comité;

t) Coligir e avaliar informação, fazer o acompanhamento, apresentar relatórios e formular recomendações relativamente à execução das medidas, incluindo a execução da medida referida na alínea a) do n.º 1 da presente Resolução, no que se refere à prevenção do uso indevido da *Internet* por parte da Al-Qaida e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a esta associados; realizar estudos de casos, conforme adequado, e examinar em profundidade quaisquer outras questões pertinentes segundo as instruções do Comité;

u) Realizar consultas com os Estados-Membros e com as organizações pertinentes, incluindo um diálogo regular com os seus representantes em Nova Iorque e nas capitais, discutindo os seus comentários, especialmente no que se refere a quaisquer questões que possam estar reflectidas nos relatórios da Equipa de Fiscalização referidos na alínea a) do presente anexo; tais como lacunas constatadas e os desafios colocados aos Estados na aplicação das medidas estabelecidas na presente Resolução;

v) Realizar consultas confidenciais com os serviços de informações e de segurança dos Estados-Membros, nomeadamente por ocasião de fóruns regionais, a fim de facilitar o intercâmbio de informações e de reforçar a aplicação das medidas;

w) Realizar consultas com os representantes relevantes do sector privado, incluindo as instituições financeiras e os sectores empresariais e profissões relevantes que não pertençam ao sector financeiro, para promover o conhecimento sobre a aplicação prática do congelamento de bens e formular recomendações para reforçar a aplicação desta medida;

x) Realizar consultas com os representantes relevantes do sector privado, em coordenação com as autoridades nacionais, quando adequado, para promover a consciencialização e melhorar o cumprimento das medidas relativas à proibição de viajar e ao embargo de armas;

y) Realizar consultas com os representantes relevantes de organizações internacionais, incluindo a Associação Internacional dos Transportes Aéreos (IATA, na sigla em inglês), a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e a Organização Mundial das Alfândegas (OMA), para promover a consciencialização e melhorar o cumprimento das medidas relativas à proibição de viajar e ao embargo de armas;

z) Trabalhar com as organizações internacionais e regionais competentes para promover a consciencialização e o cumprimento das medidas;

aa) Auxiliar o Comité a prestar aos Estados-Membros, mediante pedido dos mesmos, assistência em matéria de reforço das suas capacidades para melhorar a execução das medidas;

bb) Trabalhar com a INTERPOL e com os Estados-Membros a fim de obter fotografias e, em conformidade com a sua legislação nacional, dados biométricos das pessoas incluídas na Lista para a sua possível inclusão nos Avisos Especiais da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas, e trabalhar com a INTERPOL para assegurar que os Avisos Especiais da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas sejam emitidos para todas as pessoas, grupos, empresas ou entidades incluídos na Lista;

cc) Auxiliar os outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança e os seus grupos de peritos, mediante pedido prévio, a estreitar a sua cooperação com a INTERPOL, tal como referido na Resolução n.º 1699 (2006), e trabalhar com o Secretariado no sentido de uniformizar o formato de todas as listas de sanções da Organização das Nações Unidas, a fim de facilitar a aplicação das medidas pelas autoridades nacionais;

dd) Informar o Comité, periodicamente ou quando este assim o solicitar, através de comunicações verbais ou escritas, sobre o trabalho da Equipa de Fiscalização, nomeadamente sobre as suas visitas aos Estados-Membros e sobre as suas actividades;

ee) Informar periodicamente o Comité, conforme adequado, sobre as ligações existentes entre a Al-Qaida e as pessoas, grupos, empresas ou entidades que preenchem os critérios para serem incluídos na Lista nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 2082 (2012) ou de quaisquer outras Resoluções pertinentes sobre sanções; e

ff) Quaisquer outras responsabilidades determinadas pelo Comité.

Anexo II

De acordo com o disposto no n.º 41 da presente Resolução, o Gabinete do Provedor está autorizado a desempenhar as seguintes funções quando receber um pedido de exclusão da Lista apresentado por uma pessoa, grupo, empresa ou entidade que figure na Lista de Sanções contra a Al-Qaida, ou em seu nome, ou pelo representante legal ou herdeiro de tal pessoa, grupo, empresa ou entidade (o «autor do pedido»);

O Conselho recorda que os Estados-Membros não estão autorizados a apresentar ao Gabinete do Provedor pedidos de exclusão da Lista em nome de uma pessoa, grupo, empresa ou entidade;

Recolha de informações (quatro meses)

1. Quando receber um pedido de exclusão da Lista, o Provedor deve:

- a) Acusar a recepção do pedido de exclusão da Lista ao autor do pedido;
- b) Informar o autor do pedido sobre o procedimento geral que rege os pedidos de exclusão da Lista;
- c) Responder a perguntas específicas colocadas pelo autor do pedido sobre os procedimentos do Comité;
- d) Informar o autor do pedido no caso de o pedido não responder adequadamente aos critérios originais de inclusão na Lista, tal como enunciados no n.º 2 da presente Resolução, e devolver o pedido ao seu autor para que este o reveja; e

e) Verificar se se trata de um pedido novo ou de um pedido já apresentado anteriormente e, se se tratar da renovação de um pedido já apresentado ao Provedor que não contenha informações suplementares pertinentes, devolvê-lo ao seu autor, com a devida explicação, para que este o reveja;

2. Os pedidos de exclusão da Lista que não sejam devolvidos ao autor do pedido devem ser transmitidos de imediato pelo Provedor aos membros do Comité, ao Estado ou Estados proponentes da designação, ao Estado ou Estados de residência e nacionalidade, ou de constituição no caso das empresas, aos órgãos competentes das Nações Unidas e a quaisquer outros Estados que o Provedor considere pertinentes. O Provedor deve solicitar a estes Estados ou aos órgãos competentes das Nações Unidas que forneçam, no prazo de quatro meses, quaisquer informações úteis suplementares relativas ao pedido de exclusão da Lista. O Provedor pode estabelecer diálogo com estes Estados a fim de determinar:

a) A opinião dos mesmos sobre se o pedido de exclusão da Lista deve, ou não, ser concedido; e

b) As informações, perguntas ou pedidos de esclarecimento que estes Estados gostariam que fossem transmitidos ao autor relativamente ao pedido de exclusão da Lista, nomeadamente quaisquer informações ou medidas que o autor do pedido possa apresentar para esclarecer o pedido de exclusão da Lista;

3. Caso os Estados proponentes da designação consultados pelo Provedor não colocarem objecções à exclusão da Lista do autor do pedido, o Provedor pode reduzir o período de recolha de informações, conforme adequado.

4. O Provedor deve igualmente transmitir de imediato o pedido de exclusão da Lista à Equipa de Fiscalização, a qual deve fornecer ao Provedor, no prazo de quatro meses:

a) Todas as informações de que a Equipa de Fiscalização disponha que sejam úteis para efeitos do pedido de exclusão da Lista, incluindo as decisões e procedimentos judiciais, os artigos de imprensa e as informações que os Estados ou as organizações internacionais pertinentes tenham anteriormente partilhado com o Comité ou com a Equipa de Fiscalização;

b) Avaliações factuais das informações fornecidas pelo autor do pedido que sejam relevantes para o pedido de exclusão da Lista; e

c) Perguntas ou pedidos de esclarecimento que a Equipa de Fiscalização gostasse de ver respondidos pelo autor relativamente ao pedido de exclusão da Lista.

5. Uma vez finalizado este período de quatro meses de recolha de informações, o Provedor deve apresentar um relatório por escrito ao Comité sobre os progressos realizados até à data, nomeadamente pormenores sobre os Estados que prestaram informações e sobre os problemas significativos que tenham surgido. O Provedor pode prorrogar, uma única vez, este prazo por um período não superior a dois meses se considerar que necessita de mais tempo para a recolher informações, tendo devidamente em conta os pedidos de tempo adicional para prestar informações apresentados pelos Estados-Membros;

Diálogo (dois meses)

6. Uma vez finalizado o período de recolha de informações, o Provedor, deve conceder um período de concertação de dois meses, que pode incluir o diálogo com o autor do pedido. Tendo devidamente em conta os pedidos de tempo adicional, o Provedor pode prorrogar, uma única vez, este prazo por um período não superior a dois meses, se considerar que necessita de mais tempo para a concertação e para a elaboração do relatório exaustivo descrito no n.º 8 *infra*. O Provedor pode reduzir este prazo, se determinar que necessita de menos tempo;

7. Durante este período de concertação, o Provedor:

a) Pode formular perguntas, verbalmente ou por escrito, ao autor do pedido ou solicitar-lhe informações ou esclarecimentos adicionais que ajudem o Comité a examinar o pedido, incluindo quaisquer questões ou pedidos de informações recebidos dos Estados pertinentes, do Comité e da Equipa de Fiscalização;

b) Deve solicitar ao autor do pedido um documento assinado no qual este declare que não mantém nenhuma relação com a Al-Qaida nem com qualquer célula, entidade afiliada, grupo dissidente ou derivado da mesma, e se compromete a não se associar à Al-Qaida no futuro;

c) Deve reunir-se com o autor do pedido, quando possível;

d) Deve remeter as respostas do autor do pedido aos Estados pertinentes, ao Comité e à Equipa de Fiscalização e fazer o acompanhamento com o autor do pedido relativamente a respostas incompletas por este fornecidas;

e) Deve assegurar a coordenação com os Estados, com o Comité e com a Equipa de Fiscalização relativamente a quaisquer outras perguntas do autor do pedido, ou respostas dirigidas ao mesmo;

f) Durante a fase de recolha de informações ou de diálogo, o Provedor pode partilhar com os Estados pertinentes as informações prestadas por um Estado, incluindo a posição desse Estado sobre o pedido de exclusão da Lista, se o Estado em causa der o seu consentimento;

g) Durante as fases de recolha de informações e de diálogo, e na elaboração do relatório, o Provedor não pode divulgar nenhuma informação de carácter confidencial partilhada por um Estado, sem o consentimento expresso e por escrito do Estado em causa; e

h) Durante a fase de diálogo, o Provedor deve ter seriamente em consideração as opiniões dos Estados proponentes da designação, bem como de outros Estados-Membros que avancem com informações relevantes, em particular os Estados-Membros mais afectados pelos actos ou associações que conduziram à inclusão inicial na Lista;

8. Uma vez finalizado o período de concertação *supra* referido, o Provedor, com o auxílio da Equipa de Fiscalização, e conforme adequado, deve preparar e transmitir ao Comité um relatório exaustivo que contenha exclusivamente:

a) A síntese de toda a informação de que o Provedor disponha e que seja relevante para o pedido de exclusão da Lista, especificando as fontes quando adequado. O relatório deve respeitar os elementos confidenciais das comunicações dos Estados-Membros com o Provedor;

b) A descrição das actividades do Provedor respeitantes a esse pedido de exclusão da Lista, incluindo o diálogo com o autor do pedido; e

c) Uma exposição ao Comité dos principais argumentos relativos ao pedido de exclusão da Lista com base numa análise de todas as informações de que o Provedor disponha e na sua recomendação. A recomendação deve conter as opiniões do Provedor relativas à inclusão na Lista no momento do seu exame do pedido de exclusão da Lista.

Deliberação do Comité

9. Uma vez que o Comité tenha tido quinze dias para analisar o relatório exaustivo em todas as línguas oficiais da Organização das Nações Unidas, o seu Presidente deve incluir o pedido de exclusão da Lista na ordem do dia do Comité para apreciação.

10. Quando o Comité analisar o pedido de exclusão da Lista, o Provedor deve apresentar pessoalmente o relatório exaustivo e responder às questões relativas ao pedido formuladas pelos membros do Comité.

11. O Comité deve concluir a sua análise ao relatório exaustivo, o mais tardar, trinta dias a contar da data em que o relatório exaustivo foi submetido ao Comité para apreciação.

12. Uma vez que o Comité tenha concluído a sua análise ao relatório exaustivo, o Provedor pode notificar todos os Estados pertinentes da recomendação.

13. A pedido de um Estado proponente da designação ou do Estado de nacionalidade, residência, ou de constituição no caso das empresas, o Provedor pode, com a aprovação do Comité, fornecer a esses Estados uma cópia do relatório exaustivo, com quaisquer correcções que o Comité considere necessárias, juntamente com uma notificação a esses Estados que confirme que:

a) Todas as decisões relativas à divulgação de informação dos relatórios exaustivos do Provedor, incluindo o alcance da informação, são tomadas pelo Comité, a seu critério e caso a caso;

b) O relatório exaustivo reflecte o fundamento da recomendação do Provedor e não é atribuível individualmente a nenhum membro do Comité; e

c) O relatório exaustivo e quaisquer informações nele contidas são considerados estritamente confidenciais e não podem ser comunicados ao autor do pedido nem a nenhum outro Estado-Membro sem a aprovação do Comité.

14. Nos casos em que o Provedor recomendar que se mantenha o nome na Lista, a obrigação de os Estados adoptarem as medidas estabelecidas no n.º 1 da presente Resolução deve permanecer em vigor em relação a essa pessoa, grupo, empresa ou entidade, a menos que um membro do Comité apresente um pedido de exclusão do nome da Lista, caso em que o Comité o deve examinar segundo os seus procedimentos de consenso habituais.

15. Nos casos em que o Provedor recomendar ao Comité que este considere a possibilidade de retirar um nome da Lista, deve ser posto termo à obrigação de os Estados adoptarem as medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução em relação a essa pessoa, grupo, empresa ou entidade, sessenta dias após o Comité ter concluído a análise do relatório exaustivo do Provedor, em conformidade com o disposto no presente anexo II, nomeadamente na alínea h) do n.º 7, a menos que o Comité decida por consenso, antes de terminar esse prazo de sessenta dias, manter a obrigação em relação a essa pessoa, grupo, empresa ou entidade; ficando entendido que, nos casos em que não houver consenso, o Presidente, a pedido de um membro do Comité, deve submeter ao Conselho de Segurança a questão da exclusão da Lista do nome dessa pessoa, grupo, empresa ou entidade, para que este tome uma decisão a esse respeito no prazo de sessenta dias; e ficando ainda entendido que, neste caso, a obrigação de os Estados adoptarem as medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução se mantém em vigor durante esse período em relação a essa pessoa, grupo, empresa ou entidade até que a questão seja decidida pelo Conselho de Segurança.

16. Uma vez concluído o processo descrito nos n.ºs 42 e 43 da presente Resolução, o Comité deve comunicar ao Provedor, no prazo de sessenta dias, se as medidas enunciadas no n.º 1 devem ser mantidas ou extintas, expondo os motivos e comunicando quaisquer outras informações pertinentes e incluir, quando adequado, um resumo descritivo actualizado dos motivos da inclusão na Lista para que o Provedor o transmita ao autor do pedido. O prazo de sessenta dias aplica-se aos assuntos pendentes submetidos à consideração do Provedor ou do Comité e produzirá efeitos a contar da data de adopção da presente Resolução.

17. Depois de o Provedor receber a comunicação do Comité nos termos do disposto no n.º 16, se as medidas referidas no n.º 1 forem para ser mantidas, o Provedor deve transmitir ao autor do pedido, com cópia prévia para o Comité, uma carta na qual:

- a) Comunique o resultado do pedido;
- b) Descreva, tanto quanto possível e com base no seu relatório exaustivo, o processo e as informações factuais por si recolhidas que possam ser divulgadas; e
- c) Remeta todas as informações sobre a decisão que lhe foram fornecidas pelo Comité nos termos do disposto no n.º 16 *supra*.

18. Em todas as comunicações com o autor do pedido, o Provedor deve respeitar o carácter confidencial das deliberações do Comité e as comunicações confidenciais entre o Provedor e os Estados-Membros.

19. O Provedor pode notificar o autor do pedido, bem como os Estados pertinentes que não sejam membros do Comité, da fase em que se encontra o processo.

Outras funções do Gabinete do Provedor

20. Para além das funções *supra* definidas, o Provedor deve:

- a) Disseminar as informações que possam ser divulgadas ao público sobre os procedimentos do Comité, incluindo as Directivas do Comité, as fichas de informação e outros documentos preparados pelo Comité;
- b) Se o endereço for conhecido, notificar as pessoas ou as entidades sobre a situação da sua inclusão na Lista, depois de o Secretariado ter notificado oficialmente a Missão Permanente do Estado ou Estados, em conformidade com o disposto no n.º 39 da presente Resolução; e
- c) Apresentar ao Conselho de Segurança relatórios semestrais que sintetizem as actividades do Provedor.

二零一六年八月十一日於行政長官辦公室

辦公室主任 柯嵐 — A Chefe do Gabinete, O Lam.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 11 de Agosto de 2016.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$161.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$161,00